



EXM nº 421/2026

Brasília, 05 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 725/2026/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 21231, de 15 de janeiro de 2026, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/03/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7417065** e o código CRC **2DC8B8E5** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000763/2026-36

SEI nº 7390835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Transferência Direta. FM. Canaã dos Carajás, PA.

OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (CNPJ nº 10.741.961/0001-00) executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Canaã do Carajás, PA, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a transferência desta outorga para a empresa **RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.** (CNPJ nº 08.648.292/0001-85), conforme requerimento preenchido em anexo.

Na oportunidade, pede que as futuras intimações referentes a esse processo sejam enviadas para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 07 de agosto de 2024.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.741.961/0001-00, com sede em São Paulo, SP, na Av. Francisco Matarazzo, nº 232, comp. 151, Água Branca, CEP 05.001-000, aqui representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, Ossiam Correa de Almeida Netto, inscrito no CPF sob o nº 856.792.162-72

**OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ **renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Canaã dos Carajás, PA, FISTEL nº 50410883492;**
- ✓ **transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) em Canaã dos Carajás, PA, FISTEL nº 50410883492;**

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 6 de março de 2024.



**OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.**  
Ossiam Correa de Almeida Netto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Instrumento de Representação Legal - Procuração OCAN (11766197) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 2

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito a **RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.648.292/0001-85, com sede em Marabá/PA, na Quadra 28, Folha 33, S/N, Lote 22, Nova Marabá, CEP 68523-000, aqui representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, **Ângela Azevedo Chamon**, inscrito no CPF sob o nº 168.303.422-87, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Sr. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272, a Sra. **ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540, o Sr. **MIGUEL EYER NOGUEIRA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 43.368 e OAB/MG nº 108.011 e a Sra. **CIBELE BORGES BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570, todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, **para o fim específico de** representá-la perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Ministério das Comunicações – MCOM, podendo, especificamente, requerer, peticionar, cumprir exigências, dar declarações e acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante nesses órgãos, incluindo, aqueles de PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E SELETIVOS EM GERAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E SEUS ANCILARES; RENOVAÇÃO DE OUTORGA; TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO; SOLICITAÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO; COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULARIZAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO; DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA; COMUNICAÇÃO DE MUDANÇAS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E JURÍDICAS; CONSIGNAÇÃO DE CANAIS E RADIOFREQÜÊNCIAS; MUDANÇAS DE GERADORAS CEDENTES DE PROGRAMAÇÃO; AUMENTO E REDUÇÃO DE POTÊNCIA; ADAPTAÇÃO DE OUTORGA PARA FM, INCLUINDO ASSINAR O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A UNIÃO; FIRMAR REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO E TERMO DE PARCELAMENTO OU CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVA AO PREÇO PÚBLICO A SER PAGO PELA OUTORGA DE SERVIÇOS, ADAPTAÇÃO DA OUTORGA E ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; TRANSFORMAÇÃO DE RTVS SECUNDÁRIA EM PRIMÁRIAS; DEFESAS E REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS ANCILARES DE RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL; SOLICITAÇÃO DE AUTOCADASTRAMENTO NO MOSAICO; CADASTRAMENTO DE ENGENHEIROS E TERCEIROS NO MOSAICO; CADASTRAMENTO NO CADSEI; CADASTRAMENTO NO SEI DA ANATEL E MCOM e outros sistemas, dentre outros, podendo para tanto apresentar requerimentos e documentos em geral, defesas, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, das declarações, ter vistas a processos, requerer cópias, interpor recursos ou representações, apresentar manifestações e demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Marabá/PA, 22 de setembro de 2022.

ANGELA AZEVEDO  
CHAMON:1683034  
2287  
**ÂNGELA AZEVEDO CHAMON**  
Sócia e Administradora

Assinado digitalmente por ANGELA AZEVEDO CHAMON:16830342287  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=Renovacao Eletronica, OU= Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN= ANGELA AZEVEDO CHAMON:16830342287  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 3

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	<b>OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>10.741.961/0001-00</b>		
<b>Endereço da sede:</b>	<b>AV FRANCISCO MATARAZZO, nº 232, apto 151, Água Branca, São Paulo</b>		
<b>CEP da sede:</b>	<b>05.001-000</b>		
<b>E-mail de contato:</b>	ossiamnetto@gmail.com		
<b>Serviço executado:</b>	( x ) Radiodifusão sonora	( x ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Canaã do Carajás	<b>UF:</b>	PA
<b>Número do Fistel:</b>	50410883492	<b>Canal:</b>	260

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO	90.000	R\$ 90.000,00
OTAVIA LAURA MARTINS E SILVA RICARDO	10.000	R\$ 10.000,00

NOME	CARGO	CPF
OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO	SÓCIO ADMINISTRADOR	856.792.162-72

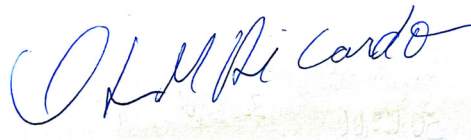


Eu, OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO, inscrito no CPF sob o nº 856.792.162-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

São Paulo, 6 de março de 2024.



**OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO**  
CPF: 856.792.162-72



**OTAVIA LAURA MARTINS E SILVA RICARDO**  
CPF: 654.941.802-04



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA
CNPJ:	08.648.292/0001-85
Endereço da sede:	Q. 29, FOLHA 33, S/N, LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA
CEP da sede:	68.507-270
E-mail de contato:	direcaomaraba@grupocorreio.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ANGELA AZEVEDO CHAMON	3.325.000	R\$ 3.325.000
MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON	175.000	R\$ 175.000,00

NOME	CARGO	CPF
ANGELA AZEVEDO CHAMON	SÓCIA ADMINISTRADORA	168.303.422-87



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade estiver situada na faixa de fronteira; e
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


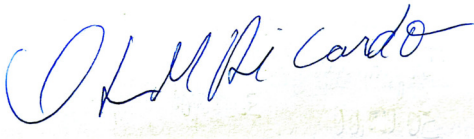
Marabá, PA, 6 de março de 2024.

---

**Assinatura do representante legal da Cessionária**



De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
ANGELA AZEVEDO CHAMON	ANGELA AZEVEDO CHAMON:16830342287 2287 Assinado digitalmente por ANGELA AZEVEDO CHAMON:16830342287 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.08.02 16:33:37-03'00'
MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON	MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON:03224263245 CHAMON:03224263245 Assinado digitalmente por MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON:03224263245 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.08.02 16:34:55-03'00'
OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO	
OTAVIA LAURA MARTINS E SILVA RICARDO	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> 5.029494/2024-69 / pg. 8

Documento Requerimento assinado (P1768139)

SEI 5915.029494/2024-69 / pg. 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.741.961/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OCAN COMUNICACAO DIGITAL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade  
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta  
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FRANCISCO MATARAZZO	NÚMERO 232	COMPLEMENTO APT 151
--------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 05.001-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OSSIAMNETTO@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 3876-7735/ (11) 8145-7312
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 09:21:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5 Documento Documentos Cederite (11758150) SEI 93119.029494/2024-69 / pg. 9

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.741.961/0001-00  
**Razão Social:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
**Endereço:** AV FRANCISCO MATARAZZO 232 AP 151 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05001-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2024 a 21/08/2024

**Certificação Número:** 2024072322501564700100

Informação obtida em 05/08/2024 09:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento Documentos Cedente (11768160)

SFSP3119:029494/2024-69 / pg. 10

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.741.961/0001-00  
Certidão n°: 53540890/2024  
Expedição: 05/08/2024, às 09:59:00  
Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.741.961/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento Documentos Cedente (11763160)

SER9319:029494/2024-69 / pg. 11

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA**  
**CNPJ: 10.741.961/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:17 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **DC90.0B78.9301.A4A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.648.292/0001-85</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/02/2007</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIODIFUSAO CARAJAS</b>	FORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.11-3-01 - Impressão de jornais
- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
- 58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários
- 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
- 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>Q 28, FOLHA 33</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>LOTE 22</b>
-------------------------------------	------------	-------------------------------

CEP <b>68.507-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA MARABA</b>	MUNICÍPIO <b>MARABA</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(99) 9999-9999</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/02/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2024 às 17:08:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento Documentos Cessionária (17/08/2024)

SEI 93115.029494/2024-69 / pg. 13

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15200964685	CNPJ 08.648.292/0001-85	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: QUADRA 28, FOLHA 33, S/N LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507270			

OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE RADIO ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS PRODUCAO MUSICAL AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO AGENCIAS DE PUBLICIDADE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS IMPRESSAO DE JORNAIS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO SERVICOS DE PRE IMPRESSAO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON 032.242.632-45	175.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANGELA AZEVEDO CHAMON 168.303.422-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANGELA AZEVEDO CHAMON 168.303.422-87	3.325.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 11/08/2023	Número 20000901259	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 223 - BALANÇO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15200964685	CNPJ 08.648.292/0001-85	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: QUADRA 28, FOLHA 33, S/N LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507270			
NIRE: 15900468486 CNPJ: 08.648.292/0002-66 Endereço: AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, S/N MORRO DAS ANTENAS, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA - CEP: 68537000			
NIRE: 15900471924 CNPJ: 08.648.292/0003-47 Endereço: RUA 94, S/N QUADRA 17 LOTE 13, LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ II, PARAUAPEBAS, PA - CEP: 68515000			
NIRE: 35920234291 CNPJ: 08.648.292/0004-28 Endereço: ALAMEDA SANTOS, 200 COND SPACES ANDAR PARTE, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP - CEP: 01418000			
Observação			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet [regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx](http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx) Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 30 de Julho de 2024

*Karla Dias*  
**Karla da C. Dias**

KARLA DA COSTA DIAS  
 Secretária Geral







fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA**  
**CNPJ: 08.648.292/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:18:55 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **C2A3.AA9C.7185.7570**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento Documentos cessantiana (17/08/2024)

SEI 93115.029494/2024-69 / pg. 18

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA - EPP

**Inscrição Estadual:** 15.293.344-1

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:31:02 do dia 02/08/2024

**Válida até:** 29/01/2025

**Número da Certidão:** 702024081250709-6

**Código de Controle de Autenticidade:** 6A9DCE8F.FF09A79E.EC07D03E.66716E96

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

Documento Documentos cessionaria (1708161) 3E193115.029494/2024-69 / pg. 19

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA - EPP

**Inscrição Estadual:** 15.293.344-1

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:31:02 do dia 02/08/2024

**Válida até:** 29/01/2025

**Número da Certidão:** 702024081250710-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 0C3A2626.FB22CA7D.EF6476B7.4AB0D857

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

Documento Documentos Cessatária (170816) SEI 93115.029494/2024-69 / pg. 20

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão:

18.901/2.024

Finalidade:

Financiamento

Interesse:

Particular

Cadastro:

Mobiliário

Inscrição Municipal:

301017021

Início Atividade:

15/02/2007

Nome:

164.576 - RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

CPF/CNPJ:

08648292000185

Tipo:

JURÍDICA

Endereço:

Q 28, FOLHA 33, Nº 0 S/N LOTE 22

Bairro:

NOVA MARABÁ

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo na inscrição municipal acima identificada.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 01/10/2024

Emissão: 02/08/2024

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . [www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mf-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento Documentos cessantiana (1708161)

SEI 93115.029494/2024-69 / pg. 21

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.648.292/0001-85  
**Razão Social:** RADIOFUSAO CARAJAS LTDA  
**Endereço:** QUA 2 8 FOLHA 33 SN LOTE 22 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/06/2024 a 27/07/2024

**Certificação Número:** 2024062818241609841089

Informação obtida em 16/07/2024 17:28:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento Documentos cessantiana (17/08/16)

3E193115.029494/2024-69 / pg. 22

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:40 do dia 16/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.648.292/0001-85

Certidão n°: 49570359/2024

Expedição: 16/07/2024, às 17:29:53

Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.648.292/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento Documentos Cessidiana (11703101)

SEI 93115.029494/2024-69 / pg. 24

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de RADIODIFUSAO CARAJAS, CNPJ nº 08.648.292/0001-85, sito a AVENIDA BRASIL, 110, CENTRO, CURIONOPOLIS / PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

#### Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 17/07/2024 14:48:51

**CONTROLE: 0151 11460700**

*Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.*

até: 15/10/2024

Verificação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento Documentos Cessionária (17/08/2024)

SEI93115.029494/2024-69 / pg. 25

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 07/08/2024 12:12:47  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.029494/2024-69  
**Interessados:**

OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.  
 RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
  - Requerimento Petição juntada 11768156
- Documentos Essenciais:**
  - Documento de Representação Legal Procuração OCAN 11768157
  - Documento de Representação Legal Procuração Carajas 11768158
- Documentos Complementares:**
  - Documento Requerimento assinado 11768159
  - Documento Documentos Cedente 11768160
  - Documento Documentos cessionária 11768161

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.741.961/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/03/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OCAN COMUNICACAO DIGITAL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO MATARAZZO</b>	NÚMERO <b>232</b>	COMPLEMENTO <b>APT 151</b>
CEP <b>05.001-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OSSIAMNETTO@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(11) 3876-7735/ (11) 8145-7312</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2025** às **11:23:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

CEP: Cidades da Cedente - OCAN - Junho 2025 (1277176) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 27

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

10.741.961/0001-00

**NOME EMPRESARIAL:**

OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

OTAVIA LAURA MARTINS E SILVA RICARDO

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2025 às 11:23 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Anexo - Certidão da Cédula - OCAN - Junho/2025 (12771786)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 28

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA**  
**CNPJ: 10.741.961/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:50:20 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **92B9.5752.15A7.E093**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

exo - Certidão da Cedente - OCAN - Junho 2025 (1277176)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 29

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.741.961

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 68393734 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 22/05/2025 12:28:07 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

ex: Certidões da Cedente - CGAN - Junho 2025 (1277176) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 30

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.741.961

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	67469908	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	30/04/2025 08:57:47	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

exco - Certidões da Cedente - CGAN - Junho 2025 (1277176) SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 31

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0506978 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 10.741.961/

**Contribuinte:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

**Liberação:** 24/02/2025

**Validade:** 23/08/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.905.713-5- Início atv :16/03/2009 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00232 - CEP: 05001-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:02:08 horas do dia 28/04/2025 (hora e data de Brasília).

**Autenticidade:** 22441FDE



**Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Exo - Certidões da Cedente - OCAN - Junho 2025 (1277176)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 32

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 10741961000100**

Emitida às 11:13:41 do dia 31/07/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

exº Cédulas da Cedente - CCAN - Junho 2025 (1277176) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 33

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.741.961/0001-00  
**Razão Social:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
**Endereço:** AV FRANCISCO MATARAZZO 232 AP 151 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05001-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2025 a 17/08/2025

**Certificação Número:** 2025071902181564700185

Informação obtida em 31/07/2025 11:16:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

exo - Cédulas da Cédente - OCAN - Junho 2025 (1277176)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 35

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.741.961/0001-00  
Certidão n°: 43717062/2025  
Expedição: 31/07/2025, às 11:16:51  
Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.741.961/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Exo - Certidão da Cedente - OCAN - Junho 2025 (1277176) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 36

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35223130124		16/03/2009	06/03/2009				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
10.741.961/0001-00	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO			232	APTO. 151		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
AGUA BRANCA	SAO PAULO		SP	05001-000	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO				232	APTO. 151		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
AGUA BRANCA	SAO PAULO		SP	05001-000	3271102		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
856.792.162-72	SÓCIO E ADMINISTRADOR					90.000,00	

SÓCIO							
NOME							
OTAVIA LAURA CORREA DE ALMEIDA MARTINS E SILVA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO				232	APTO. 151		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
AGUA BRANCA	SAO PAULO		SP	05001-000	3170574		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
654.941.802-04	SÓCIO					10.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
09/11/2009	420.331/09-8	



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura.com.br/inf93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Exo - Certidões da Cedente - OGAN - Junho 2023 (12771766)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 37

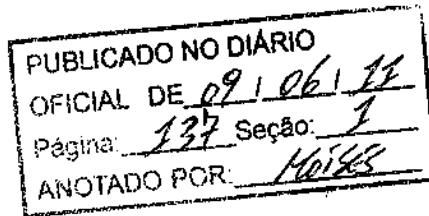
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223130124  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/07/2025



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 273248909, quinta-feira, 31 de julho de 2025 às 11:00:06.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215 ,DE 6 DE JUNHO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060509/2009, Concorrência nº 030/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 357, DE 2013**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CAIBATEENSE DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibatê, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.101, de 16 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Caibateense de Comunicação, Cultura e Cidadania para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibatê, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 358, DE 2013**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BARÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Barão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 006, CEP 70613-466, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 359, DE 2013**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAMARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Serra do Camará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 360, DE 2013**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE CAJAZEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cajazeiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 361, DE 2013**

Approva o ato que outorga permissão à OCEAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Ocean Comunicação Digital SE Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**Presidência da República**

**SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**PORTARIA Nº 7, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Dispõe sobre a comunicação acerca da instauração de procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Presidência e da Vice-Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Portaria nº 334, de 21 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 2º, §3º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com a redação dada pelo

Decreto nº 7.128, de 2010, bem como o inciso XII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e ainda o art. 1º, §1º, da Portaria Ciset/SG/PR nº 13, de 21 de dezembro 2012, resolve:

Art. 1º - Os órgãos e entidades vinculadas à Presidência da República, bem como a Vice-Presidência da República, deverão comunicar à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, a deflagração de todo e qualquer procedimento administrativo disciplinar, no prazo máximo de cinco dias a contar de sua ocorrência, encaminhando cópia dos atos de instauração, para fins de acompanhamento.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigência na data de sua publicação.

JERRI COELHO

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.032, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Autoriza o empresário individual Celso P. da Silva - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000050/2013-74, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 347ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Celso P. da Silva - ME, CNPJ nº 11.431.237/0001-43, com sede na avenida Antônio Leite, nº 249 - térreo, Ponta da Fruta, Vila Velha - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.033, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Arquiva o processo nº 50300.000112/2013-87.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000112/2013-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.000112/2013-87, instaurado em virtude de denúncia em desfavor do empresário individual Renato de Almeida - ME, em virtude do saneamento das impropriedades apontadas no decorrer do processo, tendo o denunciado cumprido com as obrigações assumidas no âmbito do TAC nº 02/2012-UARSL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.034, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

Não conhece o recurso hierárquico impróprio interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001893/2011-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso hierárquico impróprio formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, eis que interposto após o trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida e ainda pela ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO



<p><b>Publicado no D.O.U.</b>  de <u>05 / 06 / 20</u> <u>14</u>  Seção <u>03</u> página <u>150</u>  <i>Rael Sérgio</i></p>
--

CONTRATO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e 2014, o Ministro das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, representando a União, e a OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., CNPJ nº 10.741.961/0001-00, representada por seu Procuradora, Fernanda Sene Domingues, RG n.º 32997059-8 SSP/SP, CPF n.º 014.614.145-80, assinam o presente Termo de Adesão, decorrente da permissão da outorgada à supramencionada entidade, pela Portaria nº 215, de 06/06/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 09/06/2011, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 02/09/2013, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - Fica assegurado à Ocan Comunicação Digital Se Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País.

**Parágrafo único** - A execução do serviço sob consideração é vinculada aos termos do Edital de Concorrência nº 030/2009-CEL/MC e às Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, apresentadas na Licitação pela concessionária, documentos esses que acompanham o presente Contrato como Anexos 1, 2 e 3, dele fazendo parte integrante.

**Cláusula Segunda** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula Terceira** - O preço ofertado pela concessionária pela outorga objeto do presente Contrato foi de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), em duas parcelas de igual valor, corrigidas nos termos do Edital, da seguinte forma:

- O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 380.262,43 (trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) foi pago concomitantemente à assinatura do presente Contrato, recolhido em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.
- A segunda parcela, no valor de R\$ (com valor a ser atualizado), deverá ser paga em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 41

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

*an*  
*myto*  
*R*

**Cláusula Quarta** - A concessionária é obrigada a executar o serviço segundo as condições técnicas constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais de FM, bem como a:

- a) destinar, diariamente, um mínimo de 5% (cinco) por cento de seu tempo total de programação para transmissão de serviço noticioso, em cumprimento à exigência constante da alínea 'h' do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, além dos tempos indicados na Proposta Técnica objeto do ANEXO 2 desse contrato;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregar menor de dezesseis anos, sendo permitida a admissão a partir dos quatorze anos, apenas na condição de aprendiz.
- e) não permitir que seus sócios integrem o quadro societário de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, nem que seus administradores façam parte do quadro diretivo de entidade na mesma situação;
- f) manter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem, tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- i) comunicar ao Ministério das Comunicações a efetivação das alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, transferência do controle societário e a transferência direta da concessão.



- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da Habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, das obrigações contraídas e das condições técnicas estabelecidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão;
- s) manter 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme previsto no artigo 28, item 12, alínea "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

**Cláusula Quinta** - Na organização da programação, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- e) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação aplicável;
- f) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- n) manter em dia os registros da programação;

**Cláusula Sexta** - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

**Cláusula Sétima** - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula Oitava** - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, o direito de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula Nona** - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo Único** - A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

AM  
mylo  
S



**Cláusula Décima** - A concessionária deverá cumprir as obrigações assumidas em sua Proposta Técnica nas condições compromissadas no ANEXO 2 desse contrato, sob pena de imposição multa de até 5% (cinco por cento) do valor pago pela outorga.

**Cláusula Décima Primeira** - O descumprido reiterado dos compromissos assumidos pela concessionária ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

**Cláusula Décima Segunda** - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis ao serviço de que trata o presente Contrato, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula Décima Terceira** - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á este Contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias dele decorrentes.

**Cláusula Décima Quarta** - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

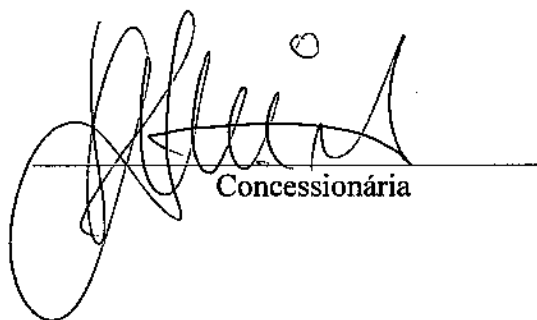
**Cláusula Décima Quinta** - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

**Cláusula Décima Sexta** - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

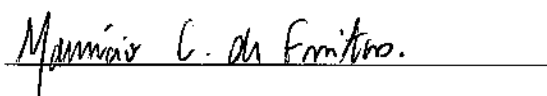
- Anexo 1: Edital de Concorrência nº 030/2009 - CEL/MC;
- Anexo 2: Proposta Técnica;
- Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

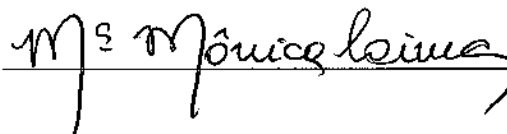
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas.

  
Ministro das Comunicações

  
Concessionária

Testemunhas:

  
Mônica C. da Fritas.

  
M<sup>te</sup> Mônica Leiva



Todos [Download Canais](#)

10 total de registros | 1 - 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFielat	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fielat Geradora	Fase	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50410887307	S	Comercial	TV	248	MA	Santa Quitéria do Maranhão		27		551	C								
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50415071631	P	Comercial	CTVD	247	MA	Santa Quitéria do Maranhão		44		653	C		3° 30' 56.00" S	42° 32' 48.00" W	1.6	45		1	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50438229967	P	Comercial	CTVD	247	PA	Curupatuba		25		539	A		3° 29' 52.98" S	42° 33' 46.01" W	0.08	42.5		1	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50442588739	P	Comercial	CTVD	247	SP	Carapicuíba		26		545	B		6° 06' 6.00" S	49° 35' 53.00" W	0.08			1	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50412725738	P	Comercial	FH	230	MA	São Bento		235		94.9	C	Principal	23° 45' 0.00" S	45° 26' 1.00" W	0.8			1	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50410883492	P	Comercial	FH	230	PA	Canaã dos Carajás		260		99.9	B1		2° 42' 19.01" S	44° 49' 54.01" W	0.2193	72		1	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50415286328	S	Comercial	RTVD	801	PI	Teresina		23		527	C		6° 30' 36.00" S	49° 51' 13.00" W	0.3	56		2	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50441670610	P	Comercial	RTVD	801	PI	Teresina		23		527	B	Principal	5° 04' 40.37" S	42° 47' 48.98" W	0.080	48	50415071631	1	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50449904180	P	Comercial	RTVD	801	PI	Campo Maior		40		629	C		4° 49' 18.12" S	42° 09' 50.76" W	0.08	150	50415071631	1	
Ver Estações		10741961000100	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50449904261	P	Comercial	RTVD	801	PI	Piepi		30		569	C		4° 16' 17.76" S	41° 46' 17.76" W	0.08	150	50415071631	1	



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Prin
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	FM-C4 (Canal Licenciado)	10741961000100	OCCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	50410883492	P	Comercial	FM	230	PA	Canal dos Carajás		200		99.9	B1		6° 30' 36.00" S	49° 51' 13.00" W	0.3	56		2	2024-11-06 22:45:06	



Id solicitação: 57dbac2ae6da2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> OCAN COMUNICACAO DIGITAL	
<b>Telefone:</b> (11) 3723-6622	<b>E-mail:</b> mars.prime@yahoo.com
<b>CNPJ:</b> 10.741.961/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 50410883492
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/06/2014	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/06/2034	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO	<b>Complemento:</b> - APT 151	
<b>Bairro:</b> AGUA BRANCA	<b>Numero:</b> 232	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 05001000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Weyne Cavalcante	<b>Complemento:</b> Morro das Antenas	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> sn	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68537000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Weyne Cavalcante	<b>Complemento:</b> Morro das Antenas	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> sn	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68537000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5587kW
<b>HCI:</b> 56 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1002390556	<b>Número Indicativo:</b> ZYR533
<b>Data Último Licenciamento:</b> 18/10/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.084272/2024-65



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 30' 36.79" S	Longitude: 49° 51' 13.07" W	Cota da base: 378.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0	Fabricante: KMP-RFS Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 0.644 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVRU260			Fabricante: IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.72	5°: 0.73	10°: 0.72	15°: 0.68	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.59	40°: 0.54	45°: 0.5	50°: 0.45	55°: 0.35
60°: 0.26	65°: 0.21	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.05
120°: 0.09	125°: 0.09	130°: 0.09	135°: 0.13	140°: 0.18	145°: 0.21	150°: 0.26	155°: 0.35	160°: 0.45	165°: 0.5	170°: 0.54	175°: 0.59
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.63	200°: 0.63	205°: 0.64	210°: 0.63	215°: 0.59	220°: 0.54	225°: 0.53	230°: 0.54	235°: 0.55
240°: 0.54	245°: 0.5	250°: 0.45	255°: 0.44	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.45	275°: 0.45	280°: 0.45	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.45
300°: 0.45	305°: 0.44	310°: 0.45	315°: 0.5	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.58	340°: 0.63	345°: 0.68	350°: 0.72	355°: 0.73

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha: m</b>		<b>Atenuação: dB/100m</b>		<b>Perdas Acessórias: dB</b>		<b>Impedância: ohms</b>	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho: dBd</b>		<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>		<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 0.56 kW</b>
RDS							
<b>Código PI:</b>							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	215	Portaria	MC	06/06/2011	09/06/2011	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1240	Despacho	MC	28/08/2015	04/11/2015	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000605092009	6017	Ato	ORLE	17/06/2014	18/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1240	Despacho	MC	28/08/2015	04/11/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
Horário de funcionamento							



Entidade	<b>Administrativo</b>	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

**Estação**

Número da Estação

1002390556

Indicativo da Estação

ZYR533

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

23/01/2018

Data Último Licenciamento

06/11/2024

Número da Licença

53500.084272/2024-65

**Informações do Contrato**

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

**Informações do documento de Aprovação de Locais**



Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	1240	Despacho	MC	28/08/2015

**Histórico de Documentos Emitidos**

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
x	66bcecc22			Ato	ORLE		02/1
x		53000060509200	6017	Ato	ORLE	17/06/2014	18/1
x		9999	1240	Despacho	MC	28/08/2015	04/1

- ← Fechar
- ↗ Enviar
- ↗ Validação





Superintendência de Administração e Finanças  
Gerência de Finanças  
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data/Hora: **31/07/2025 11:10:22**

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

Nº FISTEL: 50410883492

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 10741961000100

Situação: Não licenciada

Data Validade: 05/06/2024

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2014	30/05/2014	R\$ 380.262,43	27/05/2014	380.262,43	380.262,43	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	28/07/2014	R\$ 200,00	15/01/2015	231,06	231,06	0002	Quitado	0,00
6530	0	2015	05/06/2015	R\$ 410.321,33	03/06/2015	410.321,33	410.321,33	0003	Quitado	0,00
1889	0	2017	29/08/2017	R\$ 4.725,00	05/09/2017	4.725,00	4.725,00	0004		
					06/09/2017	151,39	151,39			
					12/09/2017	5,62	5,62		Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/02/2018	R\$ 1.000,00	19/01/2018	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1330 - TFF-ENL	0	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	27/03/2018	1.103,06	1.103,06	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	20/03/2020	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	23/05/2020	R\$ 2.000,00	14/04/2020	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
2018	0	2021	14/08/2021	R\$ 808,50	05/10/2021	958,90	958,90	0018	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	21/03/2023	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	03/04/2024	677,49	673,13	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	03/04/2024	4,36	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	13/09/2024	R\$ 280,70	14/08/2024	280,70	280,70	0026	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	22/11/2024	R\$ 2.000,00	16/10/2024	2.000,00	2.000,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	25/06/2025	813,09	813,09	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	25/06/2025	123,19	123,19	0029	Quitado	0,00

Total devido em 31/07/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 31/07/2025 (em reais):

4,36

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- mento com Restrição Temporária de Cobrança



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



Impresso por: **Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data/Hora: **31/07/2025 11:12:18**

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

<b>UF:</b> PA	<b>Município:</b> Canaã dos Carajás		
<b>Entidade</b> OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	<b>Município</b> Canaã dos Carajás	<b>Data Outorga</b> 05/06/2014	<b>Validade</b> 05/06/2024
<b>Usuário:</b> 04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva	<b>Data:</b> 31/07/2025	<b>Hora:</b> 11:12:18	

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.648.292/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/02/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIODIFUSAO CARAJAS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-01 - Impressão de jornais</b> <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>Q 28, FOLHA 33</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>LOTE 22</b>
CEP <b>68.507-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA MARABA</b>	MUNICÍPIO <b>MARABA</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(99) 9999-9999</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/02/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2025** às **11:42:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certificados da Cessionária - Rad. Carajás - Junho/2025 (12772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 55

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

08.648.292/0001-85

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$3.500.000,00 (Tres milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ANGELA AZEVEDO CHAMON

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON

**Qualificação:**

30-Sócio Menor (Assistido/Representado)

**Nome do Repres. Legal:**

ANGELA AZEVEDO CHAMON

**Qualif. Rep. Legal:**

14-Mãe

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2025 às 11:42 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernocamara7eg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA**  
**CNPJ: 08.648.292/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:02:28 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **38C6.B488.D53D.034C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidões da Cessionária Rad. Carajás - Junho/2025 (12772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 57

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.293.344-1**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:44:39 do dia 31/07/2025**Válida até:** 27/01/2026**Número da Certidão:** 702025081737693-0**Código de Controle de Autenticidade:** 24CC966A.1247C7DB.3C1DB656.681E0F4F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

Certidões da Sessão - Rad. Carajás - Junho/2025 (12772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 58

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.293.344-1**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 13:44:39 do dia 31/07/2025**Válida até:** 27/01/2026**Número da Certidão:** 702025081737694-9**Código de Controle de Autenticidade:** 570669C4.83517B5A.5907F515.55B76BC0**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action](http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action)

Certidões da Sessanara - Rad. Carajás - Junho/2025 (12772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 59

2/2

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:  
10/08/2025

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**

**Número 20.167/2.025**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGFAZ) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa do Município (DAM) na Procuradoria-Geral do Município (PROGEM).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <[www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br)>.

Nº Contribuinte 164.576  
Nome RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
CNPJ 08.648.292/0001-85

Inscrição Estadual 15.293.344-1  
Endereço Q 28, FOLHA 33, 0 S/N LOTE 22  
Bairro NOVA MARABÁ  
Cidade MARABÁ  
Observação

Emitida em 11 de junho de 2025.

**ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.**

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página do Município de Marabá ([nfse.maraba.pa.gov.br](http://nfse.maraba.pa.gov.br)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidões da Cessionária - Rad. Carajás - Junho/2025 (12772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 60

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radiodifusao Carajas Ltda

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:34:00 do dia 31/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidões da Cessionária Rad. Carajas - Junho/2025 (12772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 61

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.648.292/0001-85  
**Razão Social:** RADIOFUSAO CARAJAS LTDA  
**Endereço:** QUA 2 8 FOLHA 33 SN LOTE 22 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2025 a 19/08/2025

**Certificação Número:** 2025072119561609841014

Informação obtida em 31/07/2025 11:43:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certificados da Cessionária - Rad. Carajás - Junho/2025 (12772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 63

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.648.292/0001-85

Certidão n°: 43725425/2025

Expedição: 31/07/2025, às 11:44:29

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.648.292/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidões da Cessionária Rad. Carajás - Junho/2025 (12772207) SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 64

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



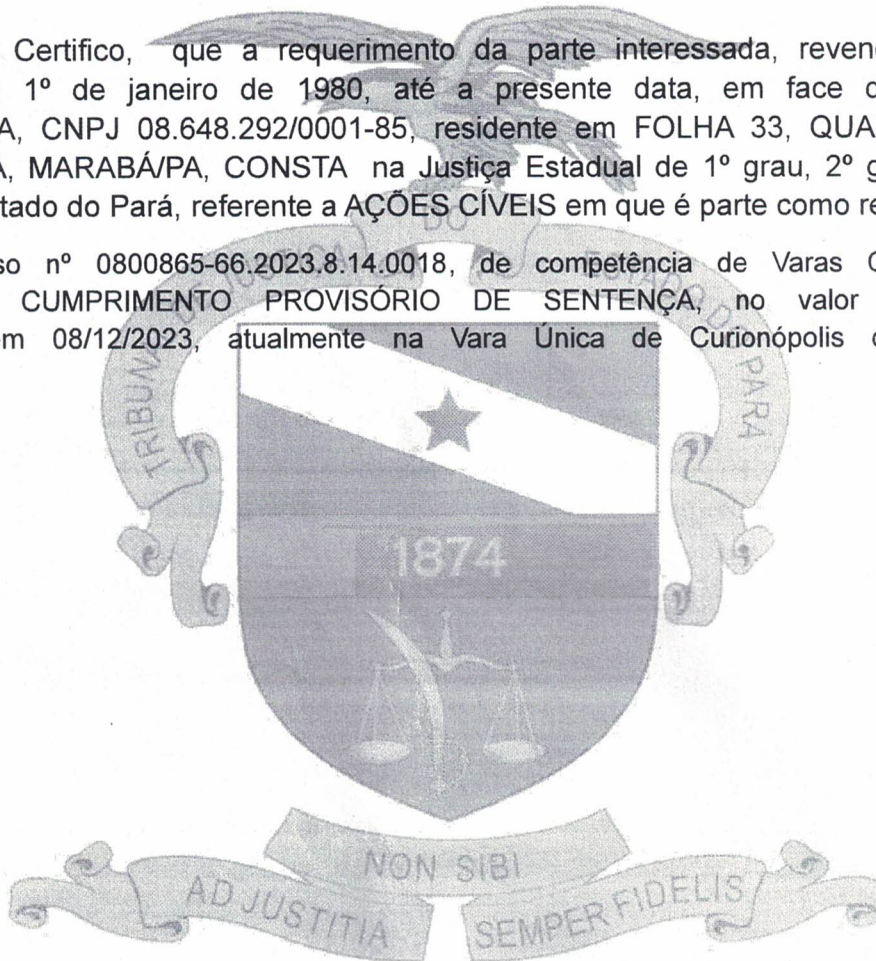
## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA, CNPJ 08.648.292/0001-85, residente em FOLHA 33, QUADRA 28, LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0800865-66.2023.8.14.0018, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, no valor de R\$ 5.000,, distribuído em 08/12/2023, atualmente na Vara Única de Curionópolis da jurisdição de Curionópolis.



sexta-feira, 18 outubro, 2024

JOSILENE GOMES HERINGER  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ  
COMARCA DE MARABÁ

JOSILENE GOMES  
HERINGER:52230  
627287

Assinado de forma digital  
por JOSILENE GOMES  
HERINGER:52230627287  
Dados: 2024.10.18 09:21:10  
-03'00'

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 18/10/2024 09:20:30

CONTROLE: 10180911744462

Válida até 16/01/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (josilene.heringer)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

ão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

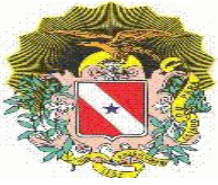


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 65

Centrais de Cessionária - Rad: Carajás - Junho/2025 (12172207)

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15200964685	CNPJ 08.648.292/0001-85	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: QUADRA 28, FOLHA 33, S/N LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507270			

OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE RADIO ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS PRODUCAO MUSICAL AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO AGENCIAS DE PUBLICIDADE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS IMPRESSAO DE JORNAIS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALACAO DE PAINELIS PUBLICITARIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO SERVICOS DE PRE IMPRESSAO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON 032.242.632-45	175.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANGELA AZEVEDO CHAMON 168.303.422-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANGELA AZEVEDO CHAMON 168.303.422-87	3.325.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 11/08/2023	Número 20000901259	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 223 - BALANÇO Evento: 223 - BALANÇO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

245632786

página: 1/2



Veracidade desse documento pode ser verificada em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

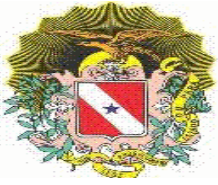
Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
 LE: 6225780450452 EMITIDA: 17/10/2024 PROTOCOLO: 245632786

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Cartões da Cessionária - Rad. Carajás - Junho/2025 (17772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 66

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15200964685	CNPJ 08.648.292/0001-85	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: QUADRA 28, FOLHA 33, S/N LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507270			
NIRE: 15900468486 CNPJ: 08.648.292/0002-66 Endereço: AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, S/N MORRO DAS ANTENAS, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA - CEP: 68537000			
NIRE: 15900471924 CNPJ: 08.648.292/0003-47 Endereço: RUA 94, S/N QUADRA 17 LOTE 13, LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ II, PARAUAPEBAS, PA - CEP: 68515000			
NIRE: 35920234291 CNPJ: 08.648.292/0004-28 Endereço: ALAMEDA SANTOS, 200 COND SPACES ANDAR PARTE, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP - CEP: 01418000			
Observação			

BELEM - PA, 17 de Outubro de 2024

**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR**

KARLA DA COSTA DIAS  
 Secretária Geral

245632786

página: 2/2



AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Autenticado eletronicamente após conferência com original  
 LE: 6225780450452 EMITIDA: 17/10/2024 PROTOCOLO: 245632786

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Junta Comercial do Estado do Pará - Rad. Carajás - Junho/2025 (17772207)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 67

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 08.648.292/0001-85											
<b>RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA AZEVEDO CHAMON	<a href="#">168.303.422-87</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Marabá
ZELIA MUTRAN AZEVEDO	<a href="#">201.361.293-15</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá
ZELIA MUTRAN AZEVEDO	<a href="#">201.361.293-15</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá

Usuário: -    Data: **31/07/2025**    Hora: **16:24:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	08.648.292/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **31/07/2025**      Hora: **16:24:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		168.303.422-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA AZEVEDO CHAMON	<a href="#">168.303.422-87</a>	SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	<a href="#">02.355.993/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Parauapebas
		RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Marabá
		SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	<a href="#">02.355.993/0001-40</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Parauapebas
		RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá

Usuário: -

Data: 31/07/2025

Hora: 16:25:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 032.242.632-45											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON	<a href="#">032.242.632-45</a>	SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	<a href="#">02.355.993/0001-40</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Parauapebas

Usuário: -      Data: **31/07/2025**      Hora: **16:26:15**



# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:  Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (3 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jurídica	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	856.792.162-72	OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	902.612.161-04	THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:  Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (4 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pes:	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	168.303.422-87	Angela Azevedo Chamon	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12999/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

**INTERESSADA: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **OCAN Comunicação Digital SE Ltda.** e da **Radiodifusão Carajás Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA:

a) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

II - RELATIVO À RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA:

a) Declarações, de que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 12999 (12/7/2025)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 74

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Obs.:** As declarações, deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária. Contudo, o documento poderá ser assinado por terceiros, desde que a pessoa física esteja vinculada às pessoas jurídicas envolvidas na operação, para isso deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

- b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

**Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Obs.:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025).



6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12773632** e o código CRC **CE28190F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12773632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 12999 (12773632)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 76

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26294/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (C.N.P.J Nº 10.741.961/0001-00)  
Avenida Francisco Matarazzo, nº 232, apto 151, bairro Água Branca.  
CEP: 05.001-000 - São Paulo/SP  
Endereço eletrônico: ossiamnetto@gmail.com;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12999/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício 26294 (12713826)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 77

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12773828** e o código CRC **1E1F2D3E**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 12999 (12773632)

**Referência:** Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12773828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26295/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.648.292/0001-85)  
Quadra nº 29, Folha 33, S/N, lote 22, bairro Nova Marabá.  
CEP: 68.507-270 - Marabá/PA  
Endereço eletrônico: direcaomaraba@grupocorreio.com.br; edio@ea.adv.br; fiscal1@grupocorreio.com.br;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12999/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício 26295 (12713854)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 79

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 01/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12773854** e o código CRC **041B9A87**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 12999 (12773632)

**Referência:** Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12773854



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

**Data de Envio:**

04/08/2025 07:46:23

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

ossiamnetto@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.029494/2024-69

INTERESSADA: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_12773828.html

Nota\_Tecnica\_12773632.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

**Data de Envio:**

04/08/2025 07:47:38

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

direcaomaraba@grupocorreio.com.br  
edio@ea.adv.br  
fiscal1@grupocorreio.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.029494/2024-69

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_12773854.html  
Nota\_Tecnica\_12773632.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

**Data de Envio:**

04/08/2025 07:49:22

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.029494/2024-69, foi encaminhada notificação à OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (C.N.P.J Nº 10.741.961/0001-00), RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.648.292/0001-85), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Oficio\_12773828.html

Nota\_Tecnica\_12773632.html

Oficio\_12773854.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## Certidão de Intimação Cumprida - 12777453

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 26294 (12773828)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	04/08/2025 06:35:05
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	04/08/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## Certidão de Intimação Cumprida - 12777454

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 26295 (12773854)  
**Data de Expedição da Intimação:** 04/08/2025 06:36:05  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 04/08/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Processo nº: 53115.029494/2024-69**

**Assunto:** Transferência direta. FM. Canaã dos Carajás/PA.

**Ref.:** Ofícios nº 26294/2025/MCOM e 26295/2025/MCOM. Nota Técnica nº 12999/2025/SEI-MCOM.

**OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.**, CNPJ nº 10.741.961/0001-00 (cedente) e **RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.**, CNPJ nº 08.648.292/0001-85 (cessionária), já qualificadas no processo de transferência direta em epígrafe, vêm, respeitosamente, por sua procuradora, expor e requerer o que se segue.

Em atenção aos expedientes referenciados, requer a juntada dos seguintes documentos:

1

- CND Fistel (cedente);
- Declarações pertinentes devidamente assinadas (cessionária);
- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial (cessionária);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (cessionária).

Quanto ao Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, informa-se que estão sendo providenciados e assim que possível, serão juntados aos autos.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Brasília, DF, 2 de setembro de 2025.

  
**CIBELE BORGES BARBOSA**  
**OAB/DF 38.570**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

**CNPJ:** 10.741.961/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:09 do dia 19/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## DECLARAÇÃO

Eu, Angela Azevedo Chamon, inscrita no CPF sob o nº 168.303.422-87, na qualidade de representante legal da RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.292/0001-85, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
5. a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
7. a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
8. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Marabá, PA, 25 de agosto de 2025.

ANGELA  
AZEVEDO  
CHAMON:1683034  
2287

Assinado digitalmente por ANGELA  
AZEVEDO CHAMON:16830342287  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=  
34536830001150, OU=AC SingularID  
Multipla, CN=ANGELA AZEVEDO  
CHAMON:16830342287  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal

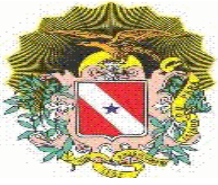
ANGELA AZEVEDO CHAMON  
CPF nº 168.303.422-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 88

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: <b>RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
NIRE(sede) 15200964685	CNPJ 08.648.292/0001-85	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: QUADRA 28, FOLHA 33, S/N LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507270			

OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE RADIO ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS PRODUCAO MUSICAL AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO AGENCIAS DE PUBLICIDADE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS IMPRESSAO DE JORNAIS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALACAO DE PAINEL PUBLICITARIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO SERVICOS DE PRE IMPRESSAO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON 032.242.632-45	175.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANGELA AZEVEDO CHAMON 168.303.422-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANGELA AZEVEDO CHAMON 168.303.422-87	3.325.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 11/08/2023	Número 20000901259	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 223 - BALANCO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

258570148

página: 1/2

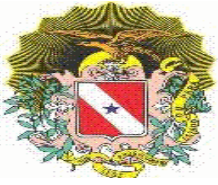


AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
LE: 2275854839401 EMITIDA: 26/08/2025 PROTOCOLO: 258570148

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 89

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: <b>RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
NIRE(sede) 15200964685	CNPJ 08.648.292/0001-85	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: QUADRA 28, FOLHA 33, S/N LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507270			
NIRE: 15900468486 CNPJ: 08.648.292/0002-66 Endereço: AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, S/N MORRO DAS ANTENAS, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA - CEP: 68537000			
NIRE: 15900471924 CNPJ: 08.648.292/0003-47 Endereço: RUA 94, S/N QUADRA 17 LOTE 13, LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ II, PARAUAPEBAS, PA - CEP: 68515000			
NIRE: 35920234291 CNPJ: 08.648.292/0004-28 Endereço: ALAMEDA SANTOS, 200 COND SPACES ANDAR PARTE, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP - CEP: 01418000			
Observação			

BELEM - PA, 26 de Agosto de 2025

**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR**

**KARLA DA COSTA DIAS**  
Secretária Geral



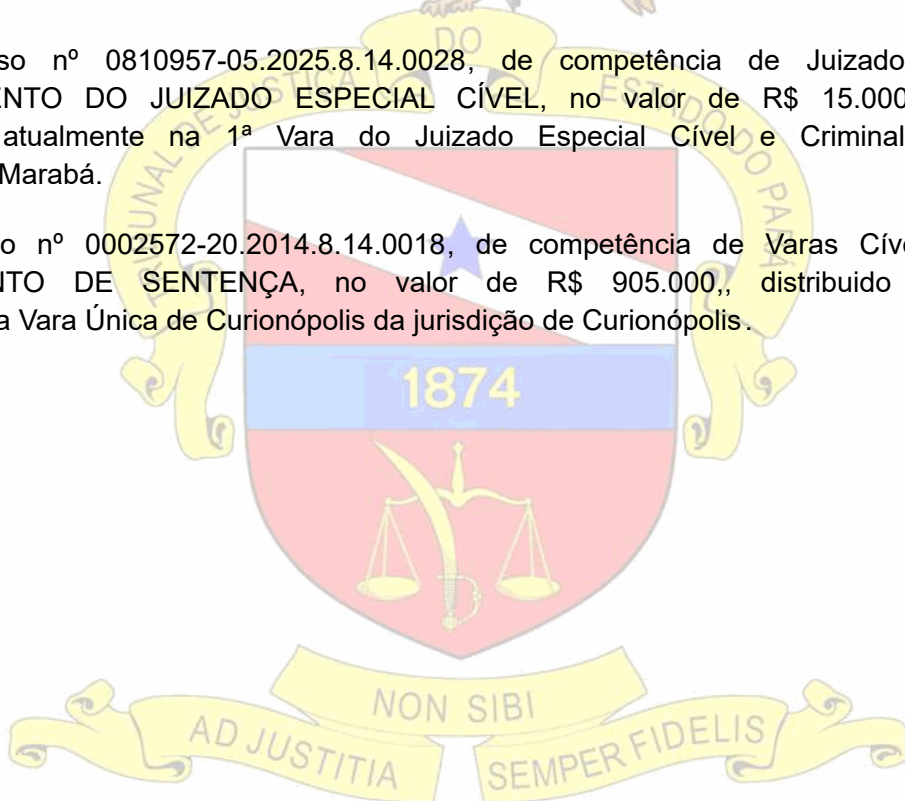


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA, CNPJ 08.648.292/0001-85, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

- 1 - Processo nº 0810957-05.2025.8.14.0028, de competência de Juizado Especial Cível, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 15.000,, distribuído em 11/06/2025, atualmente na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá da jurisdição de Marabá.
- 2 - Processo nº 0002572-20.2014.8.14.0018, de competência de Varas Cíveis - Sucessões, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no valor de R\$ 905.000,, distribuído em 04/08/2021, atualmente na Vara Única de Curionópolis da jurisdição de Curionópolis.



segunda-feira, 4 agosto, 2025 MARCELO SANTOS  
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por  
MARCELO SANTOS  
COSTA:41001702204  
Dados: 2025.08.06 09:09:41 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 04/08/2025 12:36:45

**CONTROLE: 08041213258171**

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (renato.lobo)



2/11/2025 00:00:00

Verificação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Não tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2fa91b-422a-b4d7e428890c10cb5> / pg. 91

**Usuário Externo (signatário):** Cibele Borges Barbosa  
**Data e Horário:** 02/09/2025 14:44:35  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.029494/2024-69

**Interessados:**  
 OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
 RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição .	12836164
- Anexo \	12836165
- Anexo \	12836166
- Anexo \	12836167
- Anexo \	12836168

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Processo nº: 53115.029494/2024-69**

**Assunto:** Transferência direta. FM. Canaã dos Carajás/PA.

**Ref.:** Ofícios nº 26294/2025/MCOM e 26295/2025/MCOM. Nota Técnica nº 12999/2025/SEI-MCOM.

**OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.**, CNPJ nº 10.741.961/0001-00 (cedente) e **RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.**, CNPJ nº 08.648.292/0001-85 (cessionária), já qualificadas no processo de transferência direta em epígrafe, vêm, respeitosamente, por sua procuradora, expor e requerer o que se segue.

Em atenção aos expedientes referenciados, requer a juntada do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

1

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Brasília, DF, 2 de setembro de 2025.

  
**CIBELE BORGES BARBOSA**  
**OAB/DF 38.570**



**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>13.022.242,79D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>677.788,26D</b>
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>315.235,90D</b>
<b>4</b>	<b>1.1.1.01</b>	<b>CAIXA</b>	<b>6.872,69D</b>
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	6.872,69D
<b>7</b>	<b>1.1.1.02</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>297.921,12D</b>
960	1.1.1.02.003	BANCO DA AMAZONIA AG. 034 C/C. 072.703-9	329,97D
965	1.1.1.02.005	BANCO PAGBANK AG. 0001 C/C. 36609977-8	2.333,40D
967	1.1.1.02.007	SICREDI AG. 0804 C/C. 40265-3	194.266,57D
968	1.1.1.02.008	SICREDI AG. 0804 C/C. 41928-3 FILIAL PARAUPEBAS	64.585,77D
1166	1.1.1.02.009	BANCO BRADESCO AG. 2178 C/C. 62591-4 FILIAL PARAUPEBAS	12.506,47D
1178	1.1.1.02.012	SICREDI AG. 0804 C/C. 41924-2 FILIAL CANAÃ	23.898,94D
<b>10</b>	<b>1.1.1.03</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>10.442,09D</b>
970	1.1.1.03.003	APLICAÇÃO BANCO BRADESCO C/C 0042592-3	128,53D
971	1.1.1.03.004	APLICAÇÃO BANCO BRADESCO C/C 0062591-4 FILIAL PARAUPEBAS	138,48D
1179	1.1.1.03.005	SICREDI POUPANCA AG. 0804 C/P 40265-3	8.160,52D
1187	1.1.1.03.009	POUPANÇA SICREDI AG. 0804 C/P 41924-2	985,45D
1569	1.1.1.03.012	APLICAÇÃO FINANCEIRA SICREDI AG. 0804 C/C. 41924-2 FILIAL CANAÃ	1.029,11D
<b>12</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>54,16D</b>
<b>13</b>	<b>1.1.2.01</b>	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>54,16D</b>
504	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	54,16D
<b>18</b>	<b>1.1.3</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>276.386,72D</b>
<b>20</b>	<b>1.1.3.02</b>	<b>TÍTULOS A RECEBER</b>	<b>300,00D</b>
1258	1.1.3.02.001	TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANCO BRADESCO	300,00D
<b>24</b>	<b>1.1.3.06</b>	<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>	<b>3.084,69D</b>
1051	1.1.3.06.003	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	3.084,69D
<b>1139</b>	<b>1.1.3.08</b>	<b>ANTECIPAÇÃO DE LUCROS A SÓCIOS</b>	<b>264.964,01D</b>
1252	1.1.3.08.002	ANTECIPAÇÃO DE LUCROS ANGELA	264.964,01D
<b>28</b>	<b>1.1.3.09</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>8.038,02D</b>
30	1.1.3.09.002	ICMS A RECUPERAR	5.402,37D
38	1.1.3.09.010	INSS A COMPENSAR	2.635,65D
<b>53</b>	<b>1.1.5</b>	<b>ESTOQUE</b>	<b>86.111,48D</b>
<b>54</b>	<b>1.1.5.01</b>	<b>MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS</b>	<b>86.111,48D</b>
55	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	5.073,18D
56	1.1.5.01.002	MATÉRIA-PRIMA	81.038,30D
<b>501</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>12.344.454,53D</b>
<b>69</b>	<b>1.2.1</b>	<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>269.193,00D</b>
<b>76</b>	<b>1.2.1.02</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>269.193,00D</b>
<b>81</b>	<b>1.2.1.02.005</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
1188	1.2.1.02.005	TITULO DE CAPITALIZAÇÃO SICREDI CONTA 62591-4	1.490,46D
<b>82</b>	<b>1.2.1.02.006</b>	<b>DEPÓSITOS JUDICIAIS</b>	<b>0,00</b>
1262	1.2.1.02.006	DÉPOSITOS JUDICIAIS DIVERSOS	8.284,84D
1330	1.2.1.02.006	TITULO DE CAPITALIZAÇÃO BRADESCO C/C. 62591-4	2.140,74D
<b>1271</b>	<b>1.2.1.02.10</b>	<b>CONSÓRCIO EM ANDAMENTO</b>	<b>0,00</b>
1272	1.2.1.02.10	CONSÓRCIO EM ANDAMENTO	257.276,96D
<b>88</b>	<b>1.2.2</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>391.656,44D</b>
<b>96</b>	<b>1.2.2.03</b>	<b>OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>	<b>388.056,44D</b>
1263	1.2.2.03.001	EMP. COLIG. E CONTROLADAS	388.056,44D
<b>1182</b>	<b>1.2.2.08</b>	<b>INVESTIMENTOS EM COOPERATIVAS</b>	<b>3.600,00D</b>
1183	1.2.2.08.001	CAPITAL SOCIAL SICREDI CONTA 41928-3	1.200,00D
1184	1.2.2.08.002	CAPITAL SOCIAL SICREDI CONTA 40265-3	1.200,00D
1185	1.2.2.08.002	CAPITAL SOCIAL SICREDI CONTA 41924-2	1.200,00D
<b>111</b>	<b>1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>11.683.605,09D</b>
		<b>IMÓVEIS</b>	<b>600.000,00D</b>
001		TERRENOS	600.000,00D
		<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>181.698,38D</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg/impres-3eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

### BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
117	1.2.3.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	181.698,38D
<b>118</b>	<b>1.2.3.03</b>	<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>3.566.976,11D</b>
119	1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.558.532,11D
1273	1.2.3.03.002	FERRAMENTAS	8.444,00D
<b>120</b>	<b>1.2.3.04</b>	<b>VEÍCULOS</b>	<b>10.339.878,05D</b>
121	1.2.3.04.001	VEÍCULOS E AERONAVES	10.339.878,05D
<b>1268</b>	<b>1.2.3.05</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO</b>	<b>45.077,51D</b>
1269	1.2.3.05.001	APARELHOS TELEFÔNICOS	6.196,72D
1270	1.2.3.05.002	EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	38.880,79D
<b>124</b>	<b>1.2.3.07</b>	<b>IMOBILIZADO EM ANDAMENTO</b>	<b>108.991,39C</b>
1274	1.2.3.07.007	(-) DEPRECIAÇÕES APARELHOS TELEFÔNICOS	4.211,49C
1275	1.2.3.07.008	(-) DEPRECIAÇÕES EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	104.779,90C
<b>125</b>	<b>1.2.3.08</b>	<b>(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>2.941.033,57C</b>
126	1.2.3.08.001	(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS	908.000,00C
127	1.2.3.08.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.800,66C
128	1.2.3.08.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	727.797,97C
129	1.2.3.08.004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	1.294.434,94C
<b>149</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>13.022.242,79C</b>
<b>150</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.482.851,95C</b>
<b>382</b>	<b>2.1.1</b>	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>865.245,26C</b>
<b>151</b>	<b>2.1.1.01</b>	<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>865.245,26C</b>
1276	2.1.1.01.002	EMPRESTIMO BANCO SICREDI	782.234,34C
1572	2.1.1.01.003	CHEQUE ESPECIAL SICREDI	18.703,75C
1573	2.1.1.01.004	CHEQUE ESPECIAL BRADESCO	39.436,67C
1574	2.1.1.01.005	CHEQUE ESPECIAL BANCO DO BRASIL	24.870,50C
<b>169</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>246.200,42C</b>
<b>170</b>	<b>2.1.4.01</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>225.909,73C</b>
172	2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER	3.608,76C
176	2.1.4.01.006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	139.320,57C
177	2.1.4.01.007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	54.044,39C
179	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	3.604,06C
180	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	16.634,11C
491	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	291,85C
508	2.1.4.01.024	INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	8.405,99C
<b>1055</b>	<b>2.1.4.02</b>	<b>DÉBITOS FEDERAIS UNIFICADOS A RECOLHER</b>	<b>20.290,69C</b>
1056	2.1.4.02.001	DÉBITOS FEDERAIS UNIFICADOS A RECOLHER	20.290,69C
<b>185</b>	<b>2.1.5</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>371.250,27C</b>
<b>186</b>	<b>2.1.5.01</b>	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>125.422,13C</b>
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	115.532,13C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	5.919,93C
1054	2.1.5.01.006	RESCISÃO A PAGAR	3.970,07C
<b>190</b>	<b>2.1.5.02</b>	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>10.491,01C</b>
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	10.491,01C
<b>193</b>	<b>2.1.5.03</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>235.337,13C</b>
194	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	206.565,37C
196	2.1.5.03.003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	11.072,02C
198	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	17.699,74C
<b>200</b>	<b>2.1.6</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>156,00C</b>
<b>206</b>	<b>2.1.6.06</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>156,00C</b>
1310	2.1.6.06.001	CONVENIO SALUTE BENEFÍCIOS	156,00C
<b>503</b>	<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>945.637,78C</b>
<b>217</b>	<b>2.2.1</b>	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>945.637,78C</b>
<b>232</b>	<b>2.2.1.03</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>945.637,78C</b>
<b>233</b>	<b>2.2.1.03.001</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>0,00</b>
001	001	PARCELAMENTO PERT IIIIB 0091.00013.0010191706.18-40	110.985,65C
001	001	PARCELAMENTO COFINS	48.775,64C
001	001	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	29.356,58C
001	001	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CSLL	44.725,57C
001	001	PARCELAMENTO ESPECIAL REG TRIBUTATIA PERT LEI 13.496/17 DEBITO PREVIDENCI	237.615,96C

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1284	2.2.1.03.001	PARCELAMENTO IMPOSTO DE RENDA IRPJ	134.799,47C
1286	2.2.1.03.001	PARCELAMENTO PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	302.636,15C
1312	2.2.1.03.001	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO PREVIDENCIARIO LEI 10522/02	36.742,76C
<b>242</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>10.593.753,06C</b>
<b>243</b>	<b>2.3.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>3.500.000,00C</b>
<b>244</b>	<b>2.3.1.01</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>3.500.000,00C</b>
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	3.500.000,00C
<b>264</b>	<b>2.3.5</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>7.093.753,06C</b>
<b>265</b>	<b>2.3.5.01</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>7.093.753,06C</b>
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	7.093.753,06C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 13.022.242,79 (treze milhões e vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)

ANGELA AZEVEDO  
CHAMON:16830342287  
ANGELA AZEVEDO CHAMON

THIAGO DENDENA:02900517117  
THIAGO DENDENA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 018805/O-0  
CPF: 029.005.171-17

CPF: 168.303.422-87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Balanco : (12876371) 31/12/2024 15:36:08

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

Descrição	Nota Explicativa	Saldo	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>			
VENDA DE MERCADORIAS		1.643.677,68	
SERVIÇOS PRESTADOS		6.751.189,91	
SERVIÇOS PRESTADO MERCADO EXTERNO		134.046,38	<u>8.528.913,97</u>
<b>DEDUÇÕES</b>			
(-) ANULAÇÃO DE VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		(12.919,04)	
(-) ICMS		(17.132,37)	
(-) COFINS		(210.686,06)	
(-) PIS		(45.648,64)	
(-) INSS RECEITA BRUTA		(105.342,92)	<u>(391.729,03)</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>			
			<u>8.137.184,94</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>			
			<u>8.137.184,94</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			
			<u>(5.479.367,48)</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			
COMBUSTÍVEL		(9.611,63)	
FRETES E CARRETOS		(5.880,38)	
TELEFONE		(28.490,34)	
SEGUROS		(35.483,43)	
SALÁRIOS E ORDENADOS		(1.608.359,86)	
13º SALÁRIO		(141.260,27)	
FÉRIAS		(250.310,71)	
INSS		(89.587,14)	
FGTS		(169.117,71)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		(199,21)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		(3.398,00)	
IPVA		(57,80)	
TAXAS DIVERSAS		(26.002,47)	
MULTAS DE MORA		(24.256,84)	
ENCARGOS E HONORÁRIOS		(26.670,00)	
DESPESA COM IMPOSTOS PARCELADOS		(268.198,89)	
ENERGIA ELÉTRICA		(265.237,04)	
ÁGUA E ESGOTO		(63,10)	
MATERIAL DE USO E CONSUMO		(1.291.914,64)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		(337.206,39)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		(235.910,34)	
DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		(352.787,14)	
DESPESAS COM CARTÃO DE CREDITO		(205.618,68)	
DESPESAS DIVERSAS		(2.455,60)	
JUROS PASSIVOS		(58.418,40)	
JUROS DE MORA		(34.220,60)	
IOF		(8.399,39)	
IRRF RETIDO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS		(217,84)	
IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS		(33,64)	<u>(5.479.367,48)</u>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>			
JUROS DE APLICAÇÕES		732,32	
JUROS DE INVESTIMENTOS EM POUPANÇA		400,66	
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS OU SOBRAS DE COOPERATIVAS		8.698,40	<u>9.831,38</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>			
			<u>2.667.648,84</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>			
			<u>2.667.648,84</u>
<b>PROVISÕES PARA IR E CSL</b>			
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(172.672,44)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Demonstração: (12670572)

SE135115:629494/2024-69 / pg. 97

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

Descrição	Nota Explicativa	Saldo	Total
<b>PROVISÕES PARA IR E CSL</b>			
(-) IMPOSTO DE RENDA		(439.208,87)	(611.881,31)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>			<u>2.055.767,53</u>

ANGELA AZEVEDO CHAMON:16830342287  
Assinado digitalmente por ANGELA AZEVEDO CHAMON:16830342287  
ND: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=3453683000150, OU=AC SyngularID  
Município: CN=ANGELA AZEVEDO CHAMON:16830342287  
Localização:  
Data: 2025.09.16 15:59:17 -03'00'  
Emiss: ICP-Brasil, Versão: 2.0.0

---

ANGELA AZEVEDO CHAMON  
CPF: 168.303.422-87

THIAGO DENDENA:02900517117  
Assinado de forma digital por THIAGO DENDENA:02900517117  
Dados: 2025.09.16 15:47:30 -03'00'

---

THIAGO DENDENA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 018805/O-0  
CPF: 029.005.171-17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f793eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Demonstração: (12670572)

0290051715:0290051715/2024-69 / pg. 98

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**Usuário Externo (signatário):** Cibele Borges Barbosa  
**Data e Horário:** 19/09/2025 14:32:11  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.029494/2024-69

**Interessados:**  
OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição .	12876570
- Balanço .	12876571
- Demonstração .	12876572

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 12171694**

<b>Pessoa Jurídica Outorgante:</b>	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA
<b>CNPJ:</b>	10.741.961/0001-00
<b>Responsavel Legal:</b>	OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO
<b>Outorgado:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO
<b>Poderes:</b>	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
<b>Validade:</b>	Determinado (Data Limite: 31/12/2025)
<b>Abrangência:</b>	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO, Usuário Externo - Diretor**, em 10/01/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12171694** e o código CRC **5ED468B3**.

Referência: Processo nº 53115.000557/2025-86

SEI nº 12171694

Criado por [ocalmeida@cgbtran.com.br](mailto:ocalmeida@cgbtran.com.br), versão 2 por [ocalmeida@cgbtran.com.br](mailto:ocalmeida@cgbtran.com.br) em 10/01/2025 12:05:47.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&id\\_documento=13221971&arvore=1&infra\\_sistema=10000100&infra\\_u...](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13221971&arvore=1&infra_sistema=10000100&infra_u...)

Procuração Eletrônica Simples - Edio Henrique - (12693259) - SEI nº 115.029494/2024-69 / pg. 100

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

# Vinculações e Procuarações Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Juridicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:  Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuarações Eletrônicas (3 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jurídica	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	856.792.162-72	OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	902.612.161-04	THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**  **CPF/CNPJ Outorgante:**  **Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**  **Nome Outorgado:**  **Tipo de Vínculo:**  **Situação:**

**Tipo de Poder:**

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (4 resultados)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pess	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	168.303.422-87	Angela Azevedo Chamon	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15355/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **OCAN Comunicação Digital SE Ltda.** e da **Radiodifusão Carajás Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 12999/2025/SEI-MCOM, que concluiu pela notificação das pessoas jurídica envolvidas na operação, com vistas à complementação da documentação instrutória (SEI 12773828 e SEI 12773854). Em resposta, houve a apresentação de documentos mediante os protocolos eletrônicos intercorrentes nºs SEI 12836164, SEI 12836165, SEI 12836166, SEI 12836167 e SEI 12836168.

**ANÁLISE**

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 15355 (12844377)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 103

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

a) Requerimento/Ratificação do pedido de transferência de outorga;

**Justificativa:** A exigência mostra-se necessária, uma vez que o requerimento foi protocolado por procurador simples (Edio Henrique de Almeida José e Azevedo), cujos poderes são limitados apenas a receber, cumprir e responder intimação eletrônica (SEI 12893239). Ressalta-se, que o referido procurador não detém poderes específicos para requerer a transferência direta em favor da cedente. Nesse sentido, solicita-se que o representante legal da empresa, com vinculação ativa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ratifique o pedido ou apresente novo requerimento de transferência de outorga.

**Observação:** Conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial devem realizar o cadastro dos seus representantes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12844577** e o código CRC **CF01268F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12844577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 13333 (12844577)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 104

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30759/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (C.N.P.J Nº 10.741.961/0001-00)  
Avenida Francisco Matarazzo, nº 232, apto 151, bairro Água Branca.  
CEP: 05.001-000 - São Paulo/SP  
Endereço eletrônico: ossiamnetto@gmail.com;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 15355/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício 30759 (12044550)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 105

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12844690** e o código CRC **8B8807DE**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 15355 (12844577)

**Referência:** Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12844690



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 106

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30760/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.648.292/0001-85)  
Quadra nº 29, Folha 33, S/N, lote 22, bairro Nova Marabá.  
CEP: 68.507-270 - Marabá/PA  
Endereço eletrônico: direcaomaraba@grupocorreio.com.br; edio@ea.adv.br; fiscal1@grupocorreio.com.br;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 15355/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício 30760 (12044552)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 107

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12844692** e o código CRC **11786F20**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 15355 (12844577)

**Referência:** Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12844692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 108

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Certidão de Intimação Cumprida - 12896009

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 30760 (12844692)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	29/09/2025 15:02:40
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	29/09/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidão de Intimação Cumprida 12896009

SEI 138113.029494/2024-69 / pg. 109

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Certidão de Intimação Cumprida - 12896010

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 30759 (12844690)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	29/09/2025 14:59:35
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	29/09/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidão de Intimação Cumprida 12896010

SEI 133113-029494/2024-69 / pg. 110

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**AO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE  
RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Assunto:** Requerimento/Ratificação do Pedido de Transferência de Outorga em atendimento ao OFÍCIO N.º 30759/2025/MCOM e NOTA TÉCNICA N.º 15355/2025/SEI-MCOM.

**Processo nº: 53115.029494/2024-69**

**OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.**, (CNPJ n.º 10.741.961/0001-00), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu representante legal, **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA NETTO**, inscrito(a) no CPF n.º 856.792.162-72, **RATIFICAR** o pedido de transferência de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), Fistel n.º 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, em estrito cumprimento às exigências contidas no Ofício n.º 30759/2025/MCOM e na Nota Técnica n.º 15355/2025/SEI-MCOM.

Na oportunidade, reitera o seu **TOTAL E INEQUÍVOCO INTERESSE** na continuidade do Processo n.º 53115.029494/2024-69 para que a outorga seja transferida à empresa **RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.** (CNPJ n.º 08.648.292/0001-85), com a brevidade possível e coloca-se à disposição desta Pasta para apresentar quaisquer documentos eventualmente necessários ao deferimento do pleito.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



**OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.**  
**OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA NETTO**  
**Sócio Administrador**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.carajarsleg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

requerimento OFÍCIO N.º 30759/2025/MCOM (12835666) SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 111

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**Usuário Externo (signatário):** OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO  
**Data e Horário:** 30/09/2025 17:40:31  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.029494/2024-69  
**Interessados:**  
OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Requerimento OFÍCIO N.º 30759/2025/MCOM 12898668

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

- Acompanhamento Especial
- Base de Conhecimento
- Blocos
- Contatos
- Controle de Prazos
- Controle de Processos
- Estatísticas
- Favoritos
- Grupos
- Iniciar Processo
- Marcadores
- Painel de Controle
- Pesquisa
- Pontos de Controle
- Processos Sobrestados
- Relatórios
- Vinculações e Procuções Eletrônicas
- Intimações Eletrônicas
- Processos Litigiosos
- Retorno Programado
- Textos Padrão
- Tramita GOVBR
- Links úteis

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:  Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (3 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	
Pessoa Jurídica	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	856.792.162-72	OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	10.741.961/0001-00	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	902.612.161-04	THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa	

Abra o código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

- Acompanhamento Especial
- Base de Conhecimento
- Blocos
- Contatos
- Controle de Prazos
- Controle de Processos
- Estatísticas
- Favoritos
- Grupos
- Iniciar Processo
- Marcadores
- Painel de Controle
- Pesquisa
- Pontos de Controle
- Processos Sobrestados
- Relatórios
- Vinculações e Procuраções Eletrônicas
- Intimações Eletrônicas
- Processos Litigiosos
- Retorno Programado
- Textos Padrão
- Tramita GOVBR
- Links úteis

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:   
 CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:  Situação:   
 Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuраções Eletrônicas (4 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa	Procurador Especial	« Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	« Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	« Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	168.303.422-87	Angela Azevedo Chamon	Responsável Legal	« Todos os Poderes Legais	Ativa	

Abre o código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

**Data de Envio:**

06/10/2025 11:54:58

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
pedro.neto@mcom.gov.br

**Assunto:**

Processo nº: 53115.029494/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à OCAN Comunicação Digital SE Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.741.961/0001-00, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

At.te,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

---

**RE: Processo nº: 53115.029494/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Seg, 06/10/2025 12:02

**Para** COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora OCAN Comunicação Digital SE Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.741.961/0001-00, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 6 de outubro de 2025 11:54

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Pedro Nery de Souza Neto <pedro.neto@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº: 53115.029494/2024-69. Transferência Direta de Outorga Comercial

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à OCAN Comunicação Digital SE Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.741.961/0001-00, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

At.te,





Superintendência de Administração e Finanças  
 Gerência de Finanças  
 Orçamento e Arrecadação

Impresso por: Pedro

Data: 06/10/2025

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

Nº FISTEL: 50410883492

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 10741961000100

Situação: Não licenciada

Data Validade: 05/06/2024

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2014	30/05/2014	R\$ 380.262,43	27/05/2014	380.262,43	380.262,43	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	28/07/2014	R\$ 200,00	15/01/2015	231,06	231,06	0002	Quitado	0,00
6530	0	2015	05/06/2015	R\$ 410.321,33	03/06/2015	410.321,33	410.321,33	0003	Quitado	0,00
1889	0	2017	29/08/2017	R\$ 4.725,00	05/09/2017	4.725,00	4.725,00	0004		
					06/09/2017	151,39	151,39			
					12/09/2017	5,62	5,62		Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/02/2018	R\$ 1.000,00	19/01/2018	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1330 - TFF-ENL	0	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	27/03/2018	1.103,06	1.103,06	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0009	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	20/03/2020	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	23/05/2020	R\$ 2.000,00	14/04/2020	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
2018	0	2021	14/08/2021	R\$ 808,50	05/10/2021	958,90	958,90	0018	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	21/03/2023	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	03/04/2024	677,49	673,13	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
9999	0	2024		0,00	03/04/2024	4,36	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	13/09/2024	R\$ 280,70	14/08/2024	280,70	280,70	0026	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	22/11/2024	R\$ 2.000,00	16/10/2024	2.000,00	2.000,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	25/06/2025	813,09	813,09	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	25/06/2025	123,19	123,19	0029	Quitado	0,00

Total devido em 06/10/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 06/10/2025 (em reais):

4,36

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- mento com Restrição Temporária de Cobrança



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Anexo Telas Anatel\_Cedente (12907489)

SEI 53115-025494/2024-69 / pg. 117

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

**CNPJ:** 10.741.961/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:28 do dia 06/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Tabela Receitas Anatel (12507588)

SLE1-33115-025494/2024-69 / pg. 120

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	08.648.292/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **06/10/2025**      Hora: **12:45:15**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Anexo Tercas Anatel\_Cessionaria (12907700)

SEI-5515:029494/2024-69 / pg. 122

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 08.648.292/0001-85											
<b>RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA AZEVEDO CHAMON	<a href="#">168.303.422-87</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Marabá
ZELIA MUTRAN AZEVEDO	<a href="#">201.361.293-15</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá
ZELIA MUTRAN AZEVEDO	<a href="#">201.361.293-15</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá

Usuário: -    Data: **06/10/2025**    Hora: **12:45:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> Anexo Tercas Anatel\_Cessionaria (12907700) - 57158119:029494/2024-69 / pg. 123

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		168.303.422-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA AZEVEDO CHAMON	<u>168.303.422-87</u>	SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	<u>02.355.993/0001-40</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Parauapebas
		RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<u>08.648.292/0001-85</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Marabá
		SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	<u>02.355.993/0001-40</u>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Parauapebas
		RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<u>08.648.292/0001-85</u>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá

Usuário: -

Data: 06/10/2025

Hora: 12:49:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Anexo Tercs Anatel\_Cessionaria (12907700)

SEI-55115:029494/2024-69 / pg. 124

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 032.242.632-45											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON	<a href="#">032.242.632-45</a>	SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	<a href="#">02.355.993/0001-40</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Parauapebas

Usuário: -

Data: 06/10/2025

Hora: 12:50:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Anexo Tercas Anatel\_Cessionaria (12907700)

SEI-55115:029494/2024-69 / pg. 125

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radiodifusao Carajas Ltda

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:04 do dia 06/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



**QUADRO SOCIETÁRIO**



1: 06/10/2025, 12:58:29.

alizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Anexo Suria\_Cessionaria (12907714)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 127

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

19941024-1504208-230-0000-5 - RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

Canal: 221 - FM - C4

Estação

Entidade

Documentos

Inconsistências

Endereço

Quadro Societário

19941024-1504208-230-0000-5

ID de Outorga

Aperfeiçoada

Status de Aperfeiçoamento

Transmissão

Categoria

Comercial

Finalidade

08.648.292/0001-85

CNPJ

Ativa

Situação Cadastral

15/02/2007

Data da Situação Cadastral

08/08/2025

Última Consulta do CNPJ

RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

Razão Social

PA Marabá

UF Município

FM

Serviço

57dbac540be23

ID do Canal

221 C4

Canal Status do Canal

24/

Dat

da Outorga

24/

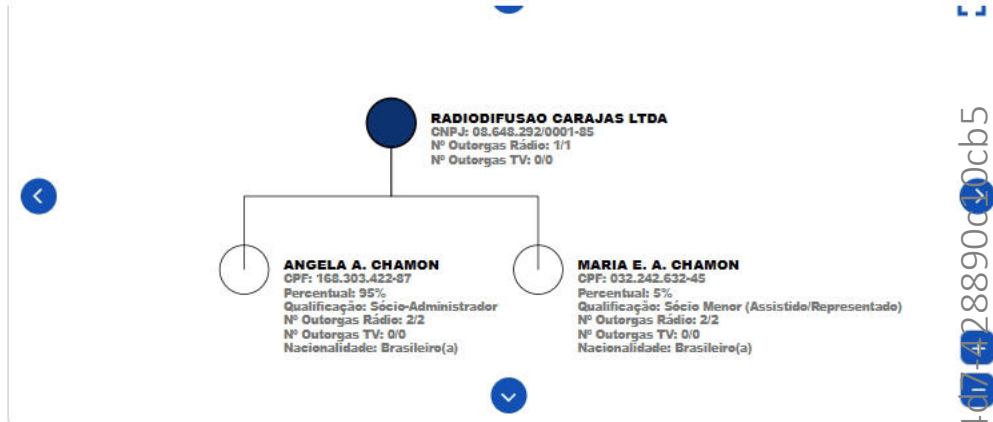
DA



Autenticado eletronicamente, após conferência das informações atualizadas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD



**Atenção.**

A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram em situação REGULAR quanto aos limites de outorgas estabelecidos na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

Nome	Situação	Nº Outorgas Rádio Ap.	Nº Outorgas TV Ap.	Tipo
ANGELAAZEVEDO CHAMON	Regular	2	0	PF
MARIA EDUARDAAZEVEDO CHAMON	Regular	2	0	PF
RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Regular	1	0	PJ

fa93ea1b2-a9fb422a-b401-428890c0-00cb5

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

OM, FM, GTVD, TV, OC... X

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a ur. --

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

08.648.292/0001-85

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cad...

CPF Sócio/Dirigente

Informe o CPF

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão Social

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Marabá	--	FM - C4 - 50413944077	221	92.1 MHz	--

Exibir 12 1 - 1 de 1 Outorgas Ativas



Autenticado eletronicamente com o original.

https://infoleg-autenticado-brasil.com.br/verificacao/117709/20257-SRB890c10cb5-  
Anexo Carta\_Cessionaria (12007744) - SEI 55115.029494/2024-69 / pg. 129

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

ID da Outorga

99999999-99999999-999-9999-9

Serviço

OM, FM, GTVD, TV, O... X v

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a un --

Finalidade

Selecione as Finalidades v

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos v

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Ca... v

CPF Sócio/Dirigente

168.303.422-87

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão Social

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede N
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Marabá	--	FM - C4 - 50413944077	221	92.1 MHz	-
02.355.993/0001-40	SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	Comercial	PA - Parauapebas	SERRA DOS CARAJAS	FM - C4 - 50407223894	256	99.1 MHz	

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
  
Limpas

Exibir 12 v | 1 - 2 de 2 Outorgas Ativas

< 1 >

Exportar

Informações Atualizadas

**ID da Outorga**

99999999-99999999-999-9999-9

**Serviço**

OM, FM, GTVD, TV, O... X ▼

**Canal**

Informe o Canal

**Frequência**

Informe a frequência e a un --

**Finalidade**

Selecione as Finalidades ▼

**Licenciamento**

Selecione os Licenciamentos ▼

**CNPJ**

Informe o CNPJ

**Situação Cadastral (RFB)**

Selecione as Situações Ca... ▼

**CPF Sócio/Dirigente**

032.242.632-45

**CNPJ Sócio/Dirigente**

Informe o CNPJ

**Razão Social**

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede N
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Marabá	--	FM - C4 - 50413944077	221	92.1 MHz	--
02.355.993/0001-40	SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	Comercial	PA - Parauapebas	SERRA DOS CARAJAS	FM - C4 - 50407223894	256	99.1 MHz	

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exibir 12 ▼ | 1 - 2 de 2 Outorgas Ativas

● **Informações Atualizadas**

https://infotes.autenticadaassinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5  
 Dados atualizados em 05/09/2024 às 08:00:17 - SRB - UF 99F15.029494/2024-69 / pg. 131

**ID da Outorga**

**Serviço**

**Canal**

**Frequência**


**Finalidade**

**Licenciamento**

**CNPJ**

**Situação Cadastral (RFB)**

**CPF Sócio/Dirigente**

**CNPJ Sócio/Dirigente**

**Razão Social**

**Rede Nacional**

**UF**




CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.	
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Marabá	--	FM - C4 - 50413944077	221	92.1 MHz	--	>
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Curionópolis	--	RTVD-SEC - C1 - 50452554365	23	527 MHz	RECORD	>
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Marabá	--	RTVD-PRI - C4 - 50410346802	28	557 MHz	IDEAL TV	>
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Parauapebas	--	RTV-SEC - C7 - 50407116540 RTVD-PRI - C2 - 50414603532	40 28	629 MHz 557 MHz	IDEAL TV	>
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Canaã dos Carajás	--	RTV-SEC - C7 - 50407615385 RTVD-PRI - C4 - 50442711018	8 47	183 MHz 671 MHz	SBT	>
08.648.292/0001-85	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Comercial	PA - Santana do Araguaia	--	RTVD-SEC - C4 - 50416610064	28	557 MHz	REDE TV!	>

Exibir 12 | 1 - 6 de 6 Outorgas Ativas


**● Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 17/09/2025 - Mosaico | 17/09/2025 - SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2025 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 18.868, DE 9 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018042/2024-51, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.741.961/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50410883492, a partir de 5 de junho de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17610/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **OCAN Comunicação Digital SE Ltda.** e da **Radiodifusão Carajás Ltda.**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 15355/2025/SEI-MCOM, que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à complementação da documentação instrutória (SEI 12844690 e SEI 12844692). Em resposta, houve a apresentação de documentos mediante o protocolo eletrônico intercorrente nº SEI 12898668.
3. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes

mentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 17610 (12916775)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 134

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

I - RELATIVO À OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA:

a) Considerando que a certidão judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 4 de agosto de 2025, consta como positiva, em razão da existência de ações cíveis em nome da cessionária, solicita-se a apresentação de certidão de objeto e pé dos processos em andamento, bem como do envio de informações atualizadas sobre o andamento dos referidos processos.

**Justificativa:** a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, é exigência que consta no art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 08/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12913775** e o código CRC **EBE45DDE**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12913775



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 17610 (12913775)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 135

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35149/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (C.N.P.J Nº 10.741.961/0001-00)  
Avenida Francisco Matarazzo, nº 232, apto 151, bairro Água Branca.  
CEP: 05.001-000 - São Paulo/SP  
Endereço eletrônico: ossiamnetto@gmail.com;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17610/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 136

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 08/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12914195** e o código CRC **683D10DF**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 17610 (12913775)

**Referência:** Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12914195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 137

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 35150/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.648.292/0001-85)  
Quadra nº 29, Folha 33, S/N, lote 22, bairro Nova Marabá.  
CEP: 68.507-270 - Marabá/PA  
Endereço eletrônico: direcaomaraba@grupocorreio.com.br; edio@ea.adv.br; fiscal1@grupocorreio.com.br;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17610/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 138

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 08/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12914223** e o código CRC **B14C078B**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 17610 (12913775).

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12914223



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 139

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Certidão de Intimação Cumprida - 12914332

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 35150 (12914223)
- Anexos:	Nota Técnica 17610 (12913775)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	08/10/2025 16:45:16
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	08/10/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## Certidão de Intimação Cumprida - 12914333

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 35149 (12914195)
- Anexos:	Nota Técnica 17610 (12913775)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	08/10/2025 16:44:00
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	08/10/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidão de Intimação Cumprida 12914333

SE138113.029494/2024-69 / pg. 141

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Processo nº: 53115.029494/2024-69**

**Assunto:** Transferência direta. FM. Canaã dos Carajás/PA.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 35150/2025/MCOM que encaminha a Nota Técnica n.º 17610/2025/SEI-MCOM

**RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.** (CNPJ nº 08.648.292/0001-85), já qualificada nos autos do processo de transferência direta em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seu procurador, em atenção aos expedientes em referência, expor e requerer o que se segue.

A PETICIONÁRIA acostou aos autos a certidão cível positiva (doc. SEI nº 12836168) a fim de demonstrar a inexistência de procedimentos de falência ou recuperação judicial em curso, em cumprimento ao disposto no art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará não emite certidão constando apenas ações de falência e recuperação judicial. Conforme informado no próprio documento, a certidão refere-se à **existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...**

No entanto, conforme pode se verificar da própria certidão, ao final da página, há a seguinte ressalva:

“Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.”

Veja:





**Diretoria do Fórum Cível**

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.  
Certidão expedida gratuitamente em : 04/08/2025 12:36:45  
**CONTROLE: 08041213258171** Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.  
Válida até 02/11/2025 00:00:00 *Libra (renato.lobo)*  
Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br> 1  
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Com efeito, os processos listados são de natureza cível. Neste sentido, a PETICIONÁRIA anexa documentos retirados dos autos que contém resumo dos fatos discutidos, demonstrando que aqueles processos não se confundem com processos falimentares e nem impedem o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, e considerando que a cessionária cumpre os requisitos legais para o recebimento da outorga, requer seja dado prosseguimento ao feito, com a transferência requerida.

2

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 8 de outubro de 2025.

  
**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
**OAB/DF 34.272**



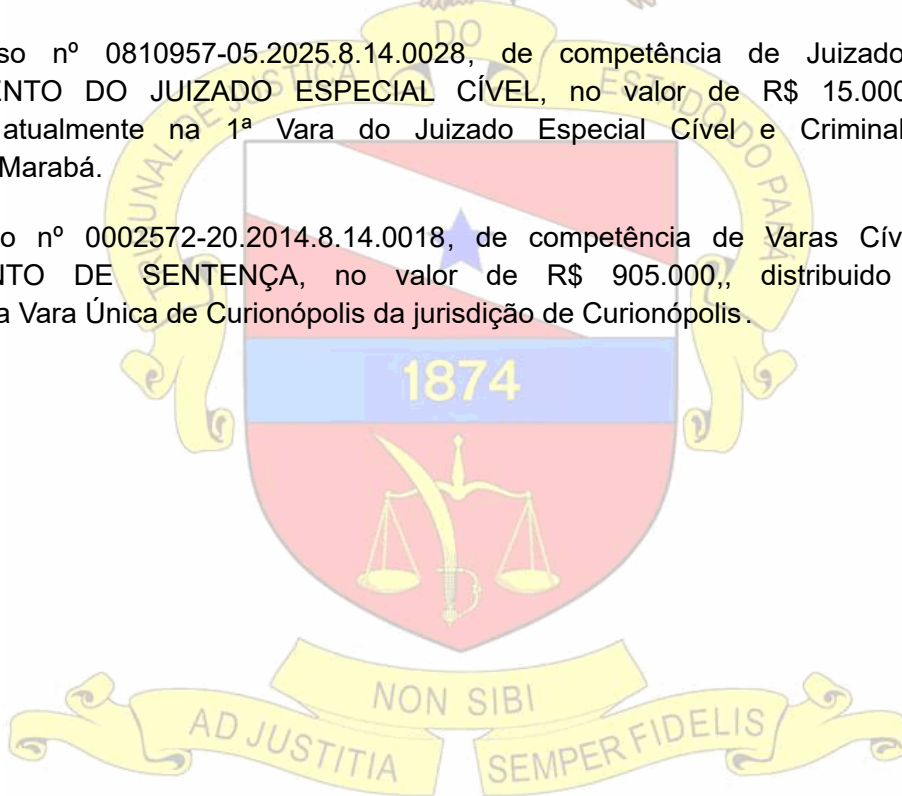


**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA, CNPJ 08.648.292/0001-85, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

- 1 - Processo nº 0810957-05.2025.8.14.0028, de competência de Juizado Especial Cível, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 15.000,, distribuído em 11/06/2025, atualmente na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá da jurisdição de Marabá.
- 2 - Processo nº 0002572-20.2014.8.14.0018, de competência de Varas Cíveis - Sucessões, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no valor de R\$ 905.000,, distribuído em 04/08/2021, atualmente na Vara Única de Curionópolis da jurisdição de Curionópolis.



segunda-feira, 4 agosto, 2025 **MARCELO SANTOS**  
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por  
MARCELO SANTOS  
COSTA:41001702204  
Dados: 2025.08.06 09:09:41 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 04/08/2025 12:36:45

**CONTROLE: 08041213258171**

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (renato.lopez)



2/11/2025 00:00:00

Verificação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Não tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 144

f93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Consulta Unificada de Processos

1. Dados do Processo 2. Partes do Processo 3. Movimentações 4. Documentos 5. Audiência 6. Incidentes 7. Apensos

### Dados do Processo

**Processo:** 0810957-05.2025.8.14.0028  
**Processo Prevento:** Não Informado  
**Instância:** Primeiro Grau  
**Jurisdição:** Marabá  
**Situação:** Não Informado  
**Distribuição:** 11/06/2025  
**Órgão Julgador:** 1ª Vara Do Juizado Especial Cível E Criminal De Marabá  
**Órgão Julgador Colegiado:** --  
**Competência:** Juizado Especial Cível  
**Classe:** 436 - Procedimento Do Juizado Especial Cível  
**Assuntos:** 10437 - Direito de Imagem  
**Número do Inquérito Policial:** Não Informado  
**Valor da Causa:** R\$ 15.000,00  
**Data da Autuação:** 11/06/2025  
**Prioridade:** Não  
**Gratuidade:** Sim

### Partes do Processo

**ADVOGADO:** NATALIA PEREIRA SILVA  
**AUTOR:** ROBSON DA SILVA GUIMARAES  
**REU:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA - EPP  
**ADVOGADO:** RAI LEORNE CASTRO CUNHA

### Movimentações

Mostrar 10 ▾

Pesquisar:

Data	Movimento
30/08/2025	Conclusos Para Julgamento
30/08/2025	Audiência De Conciliação Do Dia 04/09/2025 12:30 Cancelada.
28/08/2025	Juntada De Petição De Petição
27/08/2025	Expedição De Certidão.
26/08/2025	Expedição De Outros Documentos.
13/07/2025	Decorrido Prazo De Radiodifusao Carajas Ltda - Epp Em 30/06/2025 23:59.
13/07/2025	Decorrido Prazo De Robson Da Silva Guimaraes Em 27/06/2025 23:59.
17/06/2025	Publicado Citação Em 23/06/2025.
17/06/2025	Disponibilizado No Dj Eletrônico Em 05/07/2025
17/06/2025	Expedição De Outros Documentos.

20 Resultados

«« () « () 1 () 2 () » () »» ()

### Documentos

ar 10 ▾

Pesquisar:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Documento Processo 1 (P2514837)

3E153118-025454/2024-69 / pg. 145

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## DECISÃO

Dispensado o relatório tradicional, conforme autoriza o art. 38 da Lei 9.099/95, passo ao resumo dos fatos importantes à decisão.

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por Robson da Silva Guimarães, por meio do qual pretende a imediata retirada de publicação veiculada em meio jornalístico na internet, na qual consta imagem sua relacionada a suposto crime, ocorrido há mais de uma década.

Quanto ao provimento liminar postulado, entendo não presentes os requisitos legais à sua concessão, eis que, nos moldes do vigente Código de Processo Civil, artigo 303, a urgência é não contemporânea a propositura da ação (há **mais de 10 anos**), e não estão caracterizadas as hipóteses para o deferimento da tutela antecipada inicial requerida, eis que, pela leitura do caput do artigo 300 do CPC, não há elementos que evidenciam a probabilidade do direito.

Eventual deferimento do pleito nessa fase processual importaria em verdadeiro antecipação do mérito da ação e não apenas dos efeitos da tutela pretendida, o que descabe na presente fase processual, diante do necessário aguardo do momento oportuno, juntamente com as provas carreadas.

O requerente, todavia, não logrou demonstrar, ao menos nesta fase inicial, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, notadamente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sobretudo considerando-se que a matéria jornalística foi publicada em 2014, e sua permanência no ambiente virtual não configura, por si só, risco iminente de prejuízo grave ou irreparável.

Ademais, o pedido liminar formulado implica censura prévia e intervenção no exercício da liberdade de imprensa e de expressão, valores constitucionalmente assegurados, os quais devem ser sopesados com rigor quando em confronto com o direito à intimidade, à vida privada e à imagem.

Na confluência do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Cite-se e intemem-se.

Marabá/PA, 17 de junho de 2025.



# ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO

Juíza de Direito



Assinatura digital. A Certificação Digital pertence a: ADRIANA DIVINA DA COSTA - 17/06/2025 11:05:32

URL: <http://pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2506171105328390000135518526>

Número do Documento: 2506171105328390000135518526 - Câmara: leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Consulta Unificada de Processos

1. Dados do Processo 2. Partes do Processo 3. Movimentações 4. Documentos 5. Audiência 6. Incidentes 7. Apensos

### Dados do Processo

**Processo:** 0002572-20.2014.8.14.0018  
**Processo Prevento:** Não Informado  
**Instância:** Primeiro Grau  
**Jurisdição:** Curionópolis  
**Situação:** Não Informado  
**Distribuição:** 04/08/2021  
**Órgão Julgador:** Vara Única De Curionópolis  
**Órgão Julgador Colegiado:** --  
**Competência:** Varas Cíveis - Sucessões  
**Classe:** 156 - Cumprimento De Sentença  
**Assuntos:** 4703 - Defeito; nulidade ou anulação  
**Número do Inquérito Policial:** Não Informado  
**Valor da Causa:** R\$ 905.000,00  
**Data da Autuação:** 15/05/2014  
**Prioridade:** Sim  
**Gratuidade:** Não

### Partes do Processo

**REQUERENTE:** ANTENOR DE OLIVEIRA SILVA  
**REQUERENTE:** ELZA ALVES SILVA  
**REQUERIDO:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**ADVOGADO:** EDUARDO ABREU SANTOS  
**ADVOGADO:** RICARDO MOURA  
**ADVOGADO:** TATIANE SANTANA SANTOS  
**ADVOGADO:** SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES  
**ADVOGADO:** FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO

### Movimentações

Mostrar

10



Pesquisar:

Data	Movimento
11/07/2025	Decorrido Prazo De Radiodifusao Carajas Ltda Em 20/05/2025 23:59.
11/07/2025	Decorrido Prazo De Radiodifusao Carajas Ltda Em 15/05/2025 23:59.
09/05/2025	Conclusos Para Despacho
09/05/2025	Expedição De Certidão.
22/04/2025	Juntada De Petição De Petição
15/04/2025	Publicado Decisão Em 22/04/2025.
15/04/2025	Disponibilizado No Dj Eletrônico Em 20/04/2025
15/04/2025	Expedição De Outros Documentos.
15/04/2025	Expedição De Outros Documentos.
15/04/2025	Em Cooperação Judiciária

206 Resultados

« ( ) « ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) ... 21 ( ) » ( ) »» ( )



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Documento Proc 2 (12914638)

SEI 53114-029494/2024-69 / pg. 149

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento provisório de obrigação de fazer proposto por ANTENOR DE OLIVEIRA SILVA em face do RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA, cujos autos se encontram apensados aos autos do processo principal nº 0002572-20.2014.8.14.0018, no qual se formou o título executivo, representado por decisão que já transitou em julgado em 11/09/2024.

Nos autos do processo principal (0002572-20.2014.8.14.0018) a exequente informa o trânsito em julgado do acórdão e pugna pela conversão do cumprimento provisório em definitivo Id. 133535195.

Feito esse breve relato, entendo que já tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que constitui título executivo, CONVERTO o presente cumprimento de sentença de provisório para definitivo.

Façam-se as devidas alterações cadastrais.

Diante da conversão operada, de cumprimento provisório para cumprimento definitivo, traslade-se via desta para os autos do processo principal (0002572-20.2014.8.14.0018), eis que a presente diz respeito a questões de ambos os autos e de, agora, um só procedimento de cumprimento de sentença definitivo.

Ato contínuo, INTIME-SE pessoalmente a executada RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena do pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o caso de descumprimento do preceito judicial ora fixado, sem prejuízo da fixação de outras medidas, se forem necessárias.

Junto à intimação da executada, deve ser enviada a cópia da sentença para o pleno conhecimento das executadas quanto à obrigação de fazer que lhe é imposta.

Simultaneamente, INTIME-SE a executada por seus patronos.

Em seguida, certifique-se e INTIME-SE o exequente para ciência, bem como para requer o que de direito.

Por fim, certifique-se e conclusos.

Diligencie-se.

Curionópolis/PA, 15 de abril de 2025.

**THIAGO VINICIUS DE MELO QUEDAS**

**Juiz de Direito**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0002572-20.2014.8.14.0018**

APELANTE: RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

APELADO: ANTENOR DE OLIVEIRA SILVA, ELZA ALVES DA SILVA

**RELATOR(A):** Desembargadora MARIA DE NAZARÃ SAAVEDRA GUIMARÃES

**EMENTA**

**APELAÇÃO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM PERDAS E DANOS: PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO CONTRADITÓRIO, BEM COMO POR IMPOSSIBILIDADE DE PROLATAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA, REJEITADA - PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO DO ART. 246, CPC, REJEITADA – PREJUDICIAL DE MÉRITO: DECADÊNCIA, REJEITADA – MÉRITO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO QUE CONCERNE AOS LUCROS CESSANTES POR FALTA DE INTERESSE DE RECORRER - NEGÓCIO JURÍDICO – ESTADO DE PERIGO - EXCESSIVA ONEROSIDADE – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DE CARÁTER PROTRELATÓRIO – RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E IMPROVIDO.**

1. Apelação Cível em Ação Anulatória cumulada com Perdas e Danos:
2. **PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO CONTRADITÓRIO, BEM COMO POR IMPOSSIBILIDADE DE PROLATAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA, REJEITADA.** Como deflui da tramitação processual, a citação da parte requerida observou todos os requisitos legais, ressaltando que a juntada de sua habilitação mediante procuração com poderes especiais para receber citação, mediante petição para acesso aos autos gera o conhecimento espontâneo.
3. O ato atingiu sua finalidade de dar conhecimento a parte contrária sobre um processo que lhe era desfavorável, ademais, destaco não se tratar de processo que tramitava em segredo de justiça, de modo que se mostra absolutamente paradoxal o fato da parte contratar um advogado, este advogado juntar petição com poderes para receber citação, e depois alegar que não havia tomado conhecimento de tal fato.
4. Quanto à alegação de juntada posterior da Petição protocolizada em 18/01/2016, esta se constitui em mera irregularidade processual, que não prejudica a compreensão ou tramitação processual, uma vez que tão somente requer a expedição de Certidão, a qual se encontra encartada nos autos.
5. **PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO DO ART. 246, CPC, REJEITADA.** No caso em exame, verifica-se que o Oficial de Justiça a cargo da diligência recebeu por 07 (sete) vezes ao endereço da representante legal da requerida (ID 9862215 -



Pág. 11- 13), havendo a entrega de cartões, avisos, além da contrafé ao vigia, o qual se recusou a assinar.

6. Certificada a realização de diligências, em dias e horários diferentes, inclusive fora do horário comercial, no endereço em que comprovadamente residia a representante legal do citando e em sua sede e, havendo suspeita de sua ocultação, não há se falar em nulidade da citação por hora certa, pois realizada em conformidade com o disposto o artigo 252 CPC.

7. **PREJUDICIAL DE MÉRITO: DECADÊNCIA, REJEITADA.**

8. Como se infere da leitura dos autos, a tese autoral se firma na configuração de estado de perigo e, assim, tendo o contrato sido firmado em 11/05/2010 e o ajuizamento da ação em 15/04/2014, nos termos do art. 178, II do Código Civil, não resta configurada a decadência, porquanto de 4 anos o prazo decadência.

9. **MÉRITO**

10. Cinge-se a controvérsia recursal à validade do negócio jurídico e à não ocorrência de lucros cessantes.

11. A questão principal volta-se à decretação da nulidade do Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel para instalação de antena para a captação, transmissão e retransmissão de sinais de rádio e teledifusão da recorrente no imóvel de propriedade dos recorridos (ID 9862111 - Pág. 17 9862112 - Pág. 1-3).

12. Decretação da revelia da então requerida, ora recorrente, a qual tem o efeito de presunção de veracidade dos fatos alegados, a qual não possui caráter absoluto, devendo ser ratificada pelas provas produzidas nos autos.

13. Não conhecida a parte do recurso que versa acerca da alegação de incorrência de lucros cessantes, uma vez que este pedido fora indeferido pelo MM. Juízo *ad quo* e, assim, carece de interesse de recorrer.

14. De plano, é importante destacar que no nosso sistema jurídico não há restrição para contratar, bastando para tanto a manifestação livre de vontade para que a relação jurídica se forme.

15. Ocorre que, certos requisitos devem ser observados quando da contratação, dentre eles, deve-se atentar para os princípios da função social do contrato e da boa-fé, conforme aludem os art. 421 e 422, ambos do Código Civil.

16. Conforme previsto no Código Civil, em seu artigo 156, o estado de perigo configura-se quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa, como in casu, em que o autor Antenor de Oliveira Silva encontrava-se enfermo e celebrou contrato com vigência de 30 (trinta) anos para a instalação da antena da recorrida pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

17. No caso mostrado nos autos, pode-se perceber que os autores estavam em estado de perigo quando do instrumento, podendo-se concluir que a parte recorrida teve efetivamente conhecimento e, assim, estão provados pelos documentos juntados ao processo, a configuração do estado de perigo.

18. Assim, no mérito, não merece provimento o apelo formulado pela parte requerida, tendo em vista que restou provado o estado de perigo, o que enseja a anulação do negócio jurídico firmado com a ré, nos termos do artigo 171, II, do Código Civil.

19. Não configuração de litigância de má-fé, tampouco de caráter protelatório, uma vez que a parte recorrente devolveu à apreciação desta instância matéria atinente às suas teses acerca da questão controversa.

20. Recurso conhecido, em parte, e na parte conhecida improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CÍVEL**, tendo como apelante **RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA.** e apelados **ANTENOR DE OLIVEIRA SILVA e ELZA ALVES DA SILVA.**

Acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores, membros da 2ª Turma de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, à unanimidade, em **ECER EM PARTE DO RECURSO e, NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> 2024-69 / pg. 153

Documento 11662 (12914688)

SEI 53113-02949/2024-69 / pg. 153

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**PROVIMENTO**, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora–Relatora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Belém, 06 de dezembro de 2022.

**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**Desembargadora – Relatora**

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de recurso de APELAÇÃO interposto por RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA., inconformada com a Sentença proferida pelo MM. JUIZO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS, que nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM PERDAS E DANOS ajuizada contra si por ANTENOR DE OLIVEIRA SILVA e ELZA ALVES DA SILVA, julgou procedente a pretensão esposada na inicial.

Os ora apelados ajuizaram a ação acima mencionada, asseverando que o autor Antenor de Oliveira necessitava realizar procedimento jurídico, razão pela qual procurou o então prefeito Werderson Chamon, o que lhes propôs a instalação de uma antena de radiodifusão da rádio em que a esposa daquele é sócia em troca de um cheque de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com validade de 30 (trinta) anos.

Acrescentaram que sofreram diversos prejuízos decorrentes da instalação da antena, dentre eles: perda de valor venal, danos materiais e lucros cessantes, requerendo a anulação do negócio e a reparação dos danos havidos.

O feito seguiu o seu trâmite até a prolação da sentença (ID 9862216 - Pág. 6-10) que julgou parcialmente procedente a pretensão esposada na inicial, para: 1. Indeferir a condenação da parte demandada em danos materiais; 2. Condenar a ré na obrigação de fazer, consistente na retirada da antena e de todo equipamento de sua propriedade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais); 3. Fixar sucumbência recíproca, impondo aos autores o pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e à ré o mesmo valor, devendo as custas ser rateadas em quinhões iguais entre as partes, ficando a exigibilidade suspensa em relação aos autores, pelo deferimento da Justiça Gratuita.

A requerida apresentou Embargos de Declaração (ID 9862217), os quais foram rejeitados (ID 9862218).

Inconformada, a Radiodifusão Carajás Ltda. apresentou recurso de Apelação (ID 9862218 - Pág. 4-16 e 9862219 - Pág. 1-6).

Preliminarmente, aduz nulidade processual decorrente de omissões de ordem pública por parte da Secretaria ad quo, as quais induziram o Magistrado sentenciante a erro, suscitando o princípio da não surpresa e maltrato ao devido processo legal e ao contraditório.

Acrescenta não ter sido publicado qualquer ato voltado a seus patronos para que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento 11662 (12914638)

SEI 53113-02949/2024-69 / pg. 154

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

apresentassem Contestação, uma vez que existia nos autos Procuração com poderes específicos para o recebimento de Citação, afirmando, ainda, nunca terem recebido a Certidão de Inteiro Teor requerida nos autos, bem como que a juntada da referida procuração fora anterior à expedição de mandado de citação pessoal, à certidão do Oficial de Justiça, ao Aviso de Citação por Hora Certa e à suposta citação por hora certa.

Ressalta a inobservância pela Secretaria de todas as modalidades de citação previstas no art. 246 do Código de Processo Civil, aduzindo ter sido procedida tão somente citação pelos correios e por Oficial de Justiça, em omissão às demais modalidades previstas em Lei.

Sustenta, na mesma sede, violação do art. 248, §2º do Código de Processo Civil, ressaltando que, embora existisse Procuração Pública com poderes para recebimento de Citação, sua procuradora jamais recebeu qualquer comunicação processual.

Afirma que, na data de 18/01/2016, protocolizou Petição requerendo Certidão de Objeto e Pé, sendo exarado em 25/01/2016 despacho do Juízo de Origem deferindo Justiça Gratuita à parte autora e determinando a citação da então requerida por hora certa, os quais encontram-se fora de ordem e demandam regularização processual.

Como prejudicial de mérito, suscita a decadência, afirmando que o negócio jurídico fora entabulado em 11/05/2010, tendo a ação sido proposta em 15/05/2014, ou seja: ultrapassado o prazo de 04 (quatro) anos a que alude o art. 178, II do Código Civil.

No mérito, aduz a validade do negócio jurídico, refutando a configuração de estado de necessidade, tendo o ato impugnado sido entabulado em observância a todas as normas legais, além de não haver prova de qualquer vício.

Refuta a incidência de lucros cessantes, uma vez não provados pela parte autora.

Em contrarrazões (ID 9862219 - Pág. 11-17), os apelados suscitam o caráter protelatório do recurso e litigância de má-fé, além de pugnar pela manutenção da sentença.

A apelante requereu Certidão de Inteiro Teor (ID 9862220 - Pág. 1).

Os autos foram encaminhados para o Setor de Digitalização (ID 9862220 - Pág. 6), que certificou acerca da autenticidade das peças (ID 9862221 - Pág. 1).

Distribuído, coube-me a relatoria do feito.

Considerando a matéria versada, determinei a intimação das partes para que se manifestassem acerca da possibilidade de acordo (ID 9868043), tendo as partes manifestado interesse na realização de sessão de conciliação (ID 10311952 e 10312911), razão pela qual determinei a remessa dos autos ao Programa de Conciliação e Mediação do 2º Grau (ID 10319174).

Aprazada audiência (ID 10669970), esta não se realizou pelo não comparecimento da parte apelada (ID 10823585).

Conclusos vieram-me os autos.

Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, determinei a intimação da parte apelante para que se manifestasse acerca da arguição do caráter protelatório e de litigância de má-fé, aduzido nas contrarrazões (ID 10933569), oportunidade em que refutou as questões recursais e requereu o aprazamento de nova sessão de conciliação (ID 11263510).



Os autos foram enviados para a Central de Mediação do 2º Grau (ID 11267957) e, presentes as partes, a conciliação restou infrutífera (ID 11465442).

Conclusos, vieram-me os autos.

É o relatório, que fora apresentado para inclusão do feito em pauta para julgamento, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil.

## VOTO

### **JUIZO DE ADMISSIBILIDADE**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e **passo a proferir voto.**

### **DA APLICAÇÃO DO DIREITO INTERTEMPORAL**

*Prima facie*, ressalvo a aplicação do Direito Intertemporal à espécie, nos termos do art. 14 do Código de Processo civil/2015.

### **QUESTÕES PRELIMINARES**

*Prima facie*, vejamos as questões preliminares aduzidas pela apelante.

### **PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO CONTRADITÓRIO, BEM COMO POR IMPOSSIBILIDADE DE PROLATAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA**

Aduz a apelante nulidade processual decorrente de omissões de ordem pública por parte da Secretaria ad quo, as quais induziram o Magistrado sentenciante a erro, suscitando o princípio da não surpresa e maltrato ao devido processo legal e ao contraditório.

Acrescenta não ter sido publicado qualquer ato voltado a seus patronos para que apresentassem Contestação, uma vez que existia nos autos Procuração com poderes específicos para o recebimento de Citação, afirmando, ainda, nunca terem recebido a Certidão de Inteiro Teor requerida nos autos, bem como que a juntada da referida procuração fora anterior à expedição de ato de citação pessoal, à certidão do Oficial de Justiça, ao Aviso de Citação por Hora Certa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

e à suposta citação por hora certa.

Sustenta, na mesma sede, violação do art. 248, §2º do Código de Processo Civil, ressaltando que, embora existisse Procuração Pública com poderes para recebimento de Citação, sua procuradora jamais recebeu qualquer comunicação processual.

Afirma que, na data de 18/01/2016, protocolizou Petição requerendo Certidão de Objeto e Pé, sendo exarado em 25/01/2016 despacho do Juízo de Origem deferindo Justiça Gratuita à parte autora e determinando a citação da então requerida por hora certa, os quais encontram-se fora de ordem e demandam regularização processual.

Para análise das questões arguidas em sede recursal, insta proceder à análise da tramitação processual:

A Petição Inicial (ID 9862111) fora protocolizada em 15/04/2014.

No ID 9862114 - Pág. 1, o MM. Juízo ad quo determinou a intimação da parte autora para que comprovasse a alegada hipossuficiência econômica, sendo a diligência cumprida (ID 9862114 - Pág. 3) e o benefício deferido, além de determinada a citação da parte adversa (ID 9862114 - Pág. 16).

A então requerida habilitou seus patronos com poderes para receber citação e requereu a expedição de Certidão de Inteiro Teor do feito (ID 9862114 - Pág. 19-23), tendo esta última sido exarada pela Secretaria *ad quo* (ID 9862114 - Pág. 26).

Foi expedido Mandado de Citação da requerida na pessoa de seu representante legal (ID 9862215 - Pág. 2).

O Oficial de Justiça a cargo da diligência certificou acerca da Citação por hora certa da representante legal da requerida (ID 9862215 - Pág. 7-9).

Foi encaminhado ao endereço da representante legal da apelante o Ofício n.º 927/2016 (ID 9862215 - Pág. 14) para que esta tomasse ciência de sua Citação por Hora Certa, o qual fora encaminhado via Correios (ID 9862215 - Pág. 15) e devolvido com a informação de ausente por 3 vezes (ID 9862215 - Pág. 16-18).

Instada a se manifestar (ID 9862215 - Pág. 21), a parte autora requereu a decretação da revelia da requerida e o julgamento antecipado da lide (ID 9862216 - Pág. 2), sendo prolatada a sentença ora vergastada (ID 9862216 - Pág. 6-10).

Como deflui da tramitação processual, a citação da parte requerida observou todos os requisitos legais, ressaltando que a juntada de sua habilitação mediante procuração com poderes especiais para receber citação, mediante petição para acesso aos autos gera o conhecimento espontâneo.

Ora, não se pode considerar que a ré não teve ciência dos atos com a juntada de uma procuração para advogado com poderes para receber citação.

Em outras palavras, o ato atingiu sua finalidade de dar conhecimento a parte contrária sobre um processo que lhe era desfavorável, ademais, destaque não se tratar de processo que tramitava em segredo de justiça, de modo que se mostra absolutamente paradoxal o fato da parte contratar um advogado, este advogado juntar petição com poderes para receber citação, e depois alegar que não havia tomado conhecimento de tal fato.

Daí porque, a despeito dos argumentos expendidos pela parte recorrente, outra não



pode ser a conclusão senão a de que, *in casu*, os argumentos expostos na apelação não ostentam a relevância jurídica que a parte afirma ter, eis que em dissonância não apenas com a letra da lei, como também com o entendimento firmado nos seguintes julgados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. TERMO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. I. O comparecimento espontâneo do executado supre a falta de citação e estabelece o termo inicial do prazo para embargos à execução, conforme dispõe o artigo 239, § 1º, do Código de Processo Civil.

II. Concessão de prazo para outra finalidade não pode ser invocada como termo inicial do prazo peremptório para embargos à execução. III. Recurso conhecido e desprovido" (Acórdão 1169654, 20170710077308APC, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 24/4/2019, publicado no DJE: 13/5/2019. Pág.: 296/305)

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA RÉ. CITAÇÃO CONSUMADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 239, § 1º, do CPC. 1. De acordo com art. 239, § 1º, do CPC, o comparecimento espontâneo do réu ou executado no feito supre a falta ou a nulidade da citação, passando o prazo da contestação a fluir da data do comparecimento no processo. (...) 3. Apelo não provido" (Acórdão 1202903, 07046338420188070010, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 3/10/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.).

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIO. HABILITAÇÃO DE ADVOGADO. PROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO. INICIO DA CONTAGEM DO PRAZO. EMBARGOS À MONITÓRIA INTEMPESTIVOS. RECONHECIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A juntada de habilitação mediante procuração com poderes especiais para receber citação, mediante petição para acesso aos autos eletrônicos gera o conhecimento espontâneo do réu ou do executado. 2. Não se pode considerar que o réu não teve ciência dos atos com a juntada de uma procuração para advogado com poderes para receber citação. Em outras palavras o ato atingiu sua finalidade de dar conhecimento a parte contrária sobre um processo que lhe era desfavorável. 3 - Negou-se provimento ao apelo do réu.

(TJ-DF 07222935020208070001 DF 0722293-50.2020.8.07.0001, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 28/07/2021, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/08/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)  
(Grifo nosso)

Quanto à alegação de juntada posterior da Petição protocolizada em 18/01/2016, esta se constitui em mera irregularidade processual, que não prejudica a compreensão ou tramitação processual, uma vez que tão somente requer a expedição de Certidão, a qual se encontra encartada nos autos.



## DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO A PRELIMINAR**

### **PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO DO ART. 246, CPC**

Ressalta a recorrente a inobservância pela Secretaria de todas as modalidades de citação previstas no art. 246 do Código de Processo Civil, aduzindo ter sido procedida tão somente citação pelos correios e por Oficial de Justiça, em omissão às demais modalidades previstas em Lei.

Como sabido, a citação por hora certa é espécie de citação ficta prevista no ordenamento jurídico, estando os seus requisitos elencados no art. 252 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Sobre o tema, destaca-se a obra de Daniel Amorim Assumpção Neves:

Nem sempre o réu é localizado e nesse caso a citação real não ser possível. Há uma forma de a citação ficta (presume-se que o réu tenha conhecimento da demanda) pelo oficial de justiça, chamada de citação por hora certa. No entanto, para a sua realização não basta meramente não ser o réu localizado; para a citação ficta por hora certa dois requisitos previstos no art. 252 do Novo CPC deverão ser preenchidos.

O requisito objetivo é a ocorrência de duas diligências frustradas para a localização do réu, que podem ser realizadas no mesmo dia ou em dias distintos, desde que em horários em que presumidamente seja possível localizá-lo.

O requisito subjetivo é a desconfiança de que o réu esteja se ocultando maliciosamente, sendo, portanto, de sua responsabilidade a frustração da citação. A análise do preenchimento desses requisitos fica a cargo do oficial de justiça no caso concreto, que se entender pelo seu não preenchimento, devolverá ao cartório o mandado sem cumprimento, justificando-se por certidão. (Novo Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo. Salvador: Editora JusPODIVM, 2016, p. 252).



Logo, a realização da citação por hora certa pressupõe a ocorrência de duas tentativas frustradas de localização do réu em seu endereço e a suspeita do oficial de justiça de que ele esteja se ocultando maliciosamente.

No caso em exame, verifica-se que o Oficial de Justiça a cargo da diligência compareceu por 07 (sete) vezes ao endereço da representante legal da requerida (ID 9862215 - Pág. 11- 13), havendo a entrega de cartões, avisos, além da contrafé ao vigia, o qual se recusou a assinar.

Assim, certificada a realização de diligências, em dias e horários diferentes, inclusive fora do horário comercial, no endereço em que comprovadamente residia a representante legal do citando e em sua sede e, havendo suspeita de sua ocultação, não há se falar em nulidade da citação por hora certa, pois realizada em conformidade com o disposto o artigo 252 do CPC.

Nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- CITAÇÃO POR HORA CERTA - SUSPEITA DE OCULTAÇÃO - ART 252, DO CPC- POSSIBILIDADE- RECURSO NÃO PROVIDO. - Certificada a realização de várias diligências em dias e horários diferentes, no endereço em que comprovadamente residia o citando, deve ser confirmada a citação por hora certa realizada em conformidade com o que dispõe o artigo 252 do Código de Processo Civil. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.068172-2/001, Relator (a): Des.(a) Elias Camilo , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/09/2021, publicação da sumula em 10/ 09/ 2021).**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - CITAÇÃO DO REQUERIDO POR HORA CERTA - SUSPEITA DE OCULTAÇÃO. - A citação por hora certa é medida excepcional e deve ser deferida quando o Oficial de Justiça não encontrar a parte para sua citação/intimação em, pelo menos, 2 (duas) diligências promovidas em seu domicílio ou residência e houver suspeita de ocultação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.587095-9/001, Relator (a): Des.(a) Alice Birchall , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2021, publicação da sumula em 20/ 03/ 2021).**

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CITAÇÃO POR HORA CERTA - SUSPEITA DE OCULTAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - NULIDADE - INOCORRÊNCIA. - Nos termos do art. 252 do CPC, a citação por hora certa ocorrerá quando o oficial de justiça houver, por duas vezes, procurado o citando sem o encontrar, havendo suspeita de este esteja se ocultando maliciosamente - Cumpridos os requisitos legais da citação por hora certa, não há se falar em nulidade.**

(TJ-MG - AI: 10000211909064001 MG, Relator: Habib Felipe Jabour, Data de Julgamento: 26/07/2022, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de



Publicação: 26/07/2022)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AMEAÇA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. AFIRMATIVA DO TRIBUNAL A QUO DE QUE O RÉU SE OCULTOU DO OFICIAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA COM INFORMAÇÃO DA CITAÇÃO POR HORA CERTA. MERA FORMALIDADE. PREJUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Corte estadual afastou a tese de nulidade da citação por hora certa porque, com base nas provas dos autos, constatou que o réu se ocultou do oficial de justiça com o intuito de frustrar a citação. Nessa extensão, rever o entendimento do acórdão recorrido demandaria amplo reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, providência obstada pela Súmula n. 7 do STJ. 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, o envio da correspondência de que trata o art. 229 do CPC é mera formalidade, e não constitui requisito fundamental para sua validade. Precedentes. 3. Consoante o princípio pas de nullité sans grief, não há nulidade sem demonstração de prejuízo concreto. 4. A defesa não logrou demonstrar a existência de prejuízo ao réu, pois ele, depois de haver sido citado por hora certa, constituiu advogado de sua confiança, o que lhe garantiu plena ciência do trâmite processual e o exercício da ampla defesa. Além disso, o acusado poderia postular prazo para apresentação do rol de testemunhas, como o fez o Ministério Público, todavia, quedou-se inerte, de modo que houve a preclusão da questão. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 1173667 SP 2017/0247437-6, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 17/04/2018, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/05/2018) (Grifo nosso)

Ademais, encontra-se encartado nos autos o Ofício n.º 927/2016 (ID 9862215 - Pág. 14), o qual tinha como objetivo cientificar a recorrente acerca de sua Citação por Hora Certa, o qual fora encaminhado via Correios (ID 9862215 - Pág. 15) e devolvido com a informação de ausente por 3 vezes (ID 9862215 - Pág. 16-18).

Dessa forma, não afigura plausível a tese do Agravante de que sua citação padece de nulidade.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO A PRELIMINAR.**

Assim, passo à análise da prejudicial de mérito.

## PREJUDICIAL DE MÉRITO: DECADÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Argui o apelante a configuração de Decadência.

Como se infere da leitura dos autos, a tese autoral se firma na configuração de estado de perigo e, assim, tendo o contrato sido firmado em 11/05/2010 e o ajuizamento da ação em 15/04/2014, nos termos do art. 178, II do Código Civil, não resta configurada a decadência, porquanto de 4 anos o prazo decadência, in verbis:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

Nesse sentido, vejamos:

ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. ESTADO DE PERIGO. DECADÊNCIA. Sentença que decretou a decadência do direito do autor, em ação anulatória de negócio jurídico por estado de perigo. Irresignação do autor. Pretensão de anulação de negócio jurídico, pelos artigos 151, 156 e 171, inciso II, do Código Civil. Anulabilidade que não equivale a nulidade do negócio jurídico. Nulidade que decorreria de alguma das hipóteses dos artigos 104 e 166 do Código Civil. Alegação do autor quanto ao vício do consentimento por estado de perigo. Prazo decadencial de quatro anos, a partir do contrato (art. 178, II, CC). Decadência reconhecida. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - AC: 10023057920178260539 SP 1002305-79.2017.8.26.0539, Relator: Carlos Alberto de Salles, Data de Julgamento: 20/08/2019, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/08/2019)

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, **afasto a arguição de decadência e prossigo no julgamento do mérito recursal.**

## MÉRITO

Vencidas as questões preliminares e a prejudicial, **atenho-me ao mérito.**

Cinge-se a controvérsia recursal à validade do negócio jurídico e à não ocorrência de lucros cessantes.

Feitas essas considerações iniciais, insta esclarecer que a questão principal volta-se à decretação da nulidade do Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel para instalação de antena para a captação, transmissão e retransmissão de sinais de rádio e teledifusão da recorrente no imóvel de propriedade dos recorridos (ID 9862111 - Pág. 17 9862112 - Pág. 1-3).

Nesse sentido, importante assentar quanto a decretação da revelia da então da, ora recorrente, a qual tem o efeito de presunção de veracidade dos fatos alegados, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

qual não possui caráter absoluto, devendo ser ratificada pelas provas produzidas nos autos.

*Prima facie*, não conheço da parte do recurso que versa acerca da alegação de incorrência de lucros cessantes, uma vez que este pedido fora indeferido pelo MM. Juízo *ad quo* e, assim, carece a recorrente de interesse de recorrer.

Corroborando o entendimento acima esposado, vejamos os seguintes julgados:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. VANTAGEM QUE PODE SER OBTIDA SEM A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. 1. Dada a ausência de utilidade do provimento pretendido no recurso especial, é o caso de se reconhecer a falta de interesse em recorrer. No caso, o agravante não busca a reforma da decisão, mas apenas a declaração de perda de objeto do recurso especial por ele mesmo interposto. A manutenção da decisão agravada, a qual apenas reconheceu a inexistência da violação aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil, em nada afeta a esfera jurídica do agravante, que, satisfeito com sua situação processual, poderia apenas ter deixado de interpor o agravo interno. 2. O interesse em recorrer pode ser caracterizado pelo binômio interesse-utilidade. Se a parte pode obter a vantagem pretendida sem interposição do recurso, falta-lhe interesse. 3. Agravo interno não conhecido. (STJ - AgRg no REsp: 1136424 AM 2009/0076096-2, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 06/04/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/04/2017)

APELAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CRÉDITO GERADO ANTES DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA EXECUTADA – CRÉDITO CONCURSAL, VALE DIZER, SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NECESSIDADE, RECONHECIDA PELA SENTENÇA, DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE FOI, INCLUSIVE, EXTINTO – FALTA DE INTERESSE DE RECORRER – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. Revela-se a falta de interesse de recorrer se a parte teve atendidos, pela sentença, os pedidos que formulou. No caso, a sentença acolheu as teses da executada, apelante, de necessidade do exequente apelado, de habilitar seu crédito no Pedido de Recuperação Judicial da executada e de extinção do Cumprimento de sentença. (TJ-MT - AC: 00010392020178110013 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 13/11/2019, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/01/2020) (grifo nosso)

De plano, é importante destacar que no nosso sistema jurídico não há restrição para contratar, bastando para tanto a manifestação livre de vontade para que a relação jurídica se forme.

Ocorre que, certos requisitos devem ser observados quando da contratação, dentre eles, deve-se atentar para os princípios da função social do contrato e da boa-fé, conforme aludem os art. 421 e 422, ambos do Código Civil, in verbis:

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. ([Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art7)) ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art7))



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> Documento 11662 (12914638) SLP153113:029494/2024-69 / pg. 163

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual. [\[Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\] \[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art7\]](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art7)

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

O art. 422 do Código Civil, ao definir que os contratantes são obrigados a observar a probidade e a boa-fé, tanto na conclusão do contrato, quanto na sua execução, veio a reforçar a ideia do pacta sunt servanda.

Na interpretação do art. 422 do CC, com o emprego de expressões vagas, permite-se ao juiz verificar, ao analisar o caso concreto, se as partes contratantes obedeceram o princípio da boa-fé ao contratar, ou se algum dos contratantes utilizou-se da má-fé, viciando, assim, o negócio jurídico entabulado entre as partes.

Portanto, é indispensável nesse tipo de contratação a confiança recíproca, ou seja: a segurança de ambas as partes, no que tange ao cumprimento do pactuado.

Neste tocante, para a pretensão anulatória, caberia à recorrente demonstrar de forma segura a não ocorrência do alegado erro, em forma de vício formal ou social.

Com efeito, a nulidade do negócio jurídico pode ser declarada quando plenamente demonstrada a existência de vício de consentimento das partes, conforme estabelece o art. 171, inciso II, do Código Civil.

Conforme previsto no Código Civil, em seu artigo 156, o estado de perigo configura-se quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa, como in casu, em que o autor Antenor de Oliveira Silva encontrava-se enfermo e celebrou contrato com vigência de 30 (trinta) anos para a instalação da antena da recorrida pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Acerca do tema, o eminente Ministro Cezar Peluso assim leciona:

(...) A manifestação da vontade é imprescindível para formação do negócio jurídico, entretanto vontade e declaração nem sempre coincidem. A segurança das relações jurídicas, porém, reclama que se empreste eficácia ao que foi declarado e não ao que, eventualmente, for desejado, mas não declarado e não ao que, eventualmente, for desejado, mas não declarado. Por esse motivo, o que foi objeto da reserva mental, em regra, não é levado em conta.

Vicente Rao, nesse processo, reconhece a existência de três elementos volitivos: vontade, vontade de declaração e vontade de conteúdo -, afirma que a reserva mental é uma particular espécie de vontade não declarada, por não querer, o agente, declará-la. É uma vontade que o agente intencionalmente oculta, assim procedendo para sua declaração ser entendida pela outra parte, ou pelo destinatário (como seria pelo comum dos homens) tal qual exteriormente se apresenta, embora ele, declarante, vise a alcançar não os efeitos de sua declaração efetivamente produzida, mas os que possam resultar de sua reserva, e acrescenta que, nesta hipótese, nenhum conflito juridicamente existe, porque o direito valor algum atribui a essa atitude omissiva do declarante: a vontade intencionalmente não declarada, no caso, não pode chocar-se com a vontade declarada (Ato jurídico. São Paulo, Max Limonad, 1961, p. 210). (...).

Por sua vez, em seu livro Comentários ao Novo Código Civil, o estado de perigo e a não trazidos e explicados pelo autor, Humberto Theodoro Júnior:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Documento 11662 (12914638)

SEI 55113-02949/2024-69 / pg. 164

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Para configuração do estado de perigo o Código exige o concurso de elementos especiais objetivos e subjetivos.

Do ponto de vista objetivo, o contrato para ter-se como anulável deverá representar, para a vítima, a assunção de obrigação excessivamente onerosa?. Aqui já não se pode limitar, tal como na lesão, ao desequilíbrio de prestações do contrato bilateral (comutativo), pois o estado de necessidade pode conduzir também a negócios unilaterais viciados em que a prestação assumida seja unicamente da vítima (remissão de dívida, promessa de recompensa, doação, cessão gratuita, renúncia de direitos, etc., e até testamento).

O importante é que, segundo os ditames da boa-fé e da equidade, o negócio praticado seja visto como iníquo e injustificável, acarretando uma oneração para a vítima do estado de perigo não compatível com o negócio que se praticasse fora do contexto de perigo.

Na hipótese de estado de perigo, corresponde à figura do conhecido estado de necessidade, em que o agente é premido a adotar uma certa conduta para afastar perigo de dano grave e iminente que não poderia de outra forma ser afastado ou evitado e, assim, para os fins do art. 156 do Código Civil, todavia, só se configura o vício de consentimento se o negócio jurídico for praticado em situação de risco de vida ou de lesão à integridade física suportada pelo próprio declarante ou por outra pessoa a ele ligada por laços de família ou equivalentes. É, pois, a necessidade de salvar uma pessoa de grave dano que pode ocorrer como pressuposto do efeito enfocado.

Para tanto se torna necessário: a) que seja configurado um mal iminente e grave; b) que o bem ameaçado seja a pessoa que pratica o ato que lhe é excessivamente oneroso, ou outra pessoa a ela intimamente ligada; e c) que esse risco de dano seja a causa do negócio.

Do ponto de vista subjetivo, a configuração do vício de consentimento, depende de a situação de perigo ter provocado um constrangimento capaz de induzir a vítima a determinar sua vontade negocial sem dispor de plena liberdade e consciência, mas governada, apenas pelo propósito de salvar-se ou de salvar pessoa de sua família do risco grave existente.

Além desse lado subjetivo relativo à parte prejudicada pelo ato excessivamente oneroso, exige-se a adesão da parte beneficiada à anomalia psicológica. Isto é, para a configuração de causa de anulabilidade, há de ter a parte favorecida conhecimento do grave perigo existente e do vínculo que se trava entre a declaração negocial e dito risco de dano pessoal. Nesse sentido, fala-se em conhecimento da outra parte, que se beneficia da vantagem, da alternativa do contratante prejudicado; e em iniquidade de proposta salvadora.

No caso mostrado nos autos, pode-se perceber que os autores estavam em estado de perigo quando do instrumento, podendo-se concluir que a parte recorrida teve efetivamente conhecimento e, assim, estão provados pelos documentos juntados ao processo, a configuração do estado de perigo.

Assim, no mérito, não merece provimento o apelo formulado pela parte requerida, tendo em vista que restou provado o estado de perigo, o que enseja a anulação do negócio jurídico firmado com a ré, nos termos do artigo 171, II, do Código Civil.

Corroborando o entendimento acima esposado, vejamos os seguintes julgados:

**APELAÇÃO CIVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO PARTICULAR COM CESSÃO DE DIREITO E COMPRA E VENDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. REJEITADA. ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ESTADO DE PERIGO. RECONHECIMENTO. SENTENÇA MODIFICADA. Preliminar. Nulidade da citação. A citação da apelante por edital ocorreu depois de esgotadas as possibilidades de localização nos endereços**



informados nos autos. Nomeação de curador especial para a defesa da parte, o que afasta a alegação de nulidade do processo. Recurso apresentado pela Defensoria Pública (curadora especial) postulando apenas a nulidade de citação, sem apresentar o endereço do curatelado, ônus que também lhe competia, uma vez que exerce função essencial à justiça (art. 134 CF). Anulação do contrato. De plano, friso que no nosso sistema jurídico não há restrição para contratar, bastando para tanto a manifestação livre de vontade para que a relação jurídica se forme. No entanto, certos requisitos devem ser observados quando da contratação, dentre eles, deve-se atentar para os princípios da função social do contrato e da boa-fé, conforme aludem os art. 421 e 422, ambos do CC/02. Com efeito, a nulidade do negócio jurídico só pode ser declarada quando plenamente demonstrada a existência de vício de consentimento das partes, ou seja, erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores, conforme estabelece o art. 171, inciso II, do Código Civil. Ainda, dispõe o art. 138, do diploma Civil, que "São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanar de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio?". Estado de perigo. Demonstração. Caso concreto em que demonstrado o estado de perigo dos autores ao firmarem o contrato de cessão de direitos do imóvel, após o assassinato dos filhos no local e perseguições à família, caso amplamente noticiado na mídia. DESACOLHERAM A PRELIMINAR E DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

(TJ-RS - AC: 70081532780 RS, Relator: Giovanni Conti, Data de Julgamento: 18/07/2019, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 06/08/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA -SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - CONTRATAÇÃO - ESTADO DE PERIGO - CONFIGURAÇÃO - NULIDADE DA COBRANÇA - SENTENÇA CONFIRMADA. "Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa" ( CC, art. 156). O estado de perigo é tratado pelo CC como defeito do negócio jurídico, que leva sua anulação, tendo como pressupostos: (i) a necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família; (ii) o dolo de aproveitamento da outra parte grave dano conhecido pela outra parte; (iii) assunção de obrigação excessivamente onerosa; (IV) se a pessoa a ser salva não pertencer à família do declarante, o juiz decidirá segundo circunstâncias do caso concreto (STJ, REsp 918.392/RN .). Configurado o estado de perigo, é nulo o contrato e, por consequência, a cobrança. Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10528150000404001 MG, Relator: Manoel dos Reis Morais, Data de Julgamento: 11/12/2018, Data de Publicação: 25/01/2019)  
(grifo nosso)

Por fim, firmo o entendimento quanto à não configuração de litigância de má-fé, tampouco de caráter protelatório, uma vez que a parte recorrente devolveu à apreciação desta instância matéria atinente às suas teses acerca da questão controversa.



.USÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Assim, irrepreensíveis me afiguram os fundamentos invocados pelo MM. Juízo *ad quo* para julgar procedente a pretensão esposada na inicial, devendo a sentença ser mantida integralmente na forma da fundamentação acima expandida.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pelo **CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA PELO SEU IMPROVIMENTO**, para manter a sentença atacada em todos os seus termos.

**É como voto.**

Belém, 06/12/2022

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 08/10/2025 18:34:01  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.029494/2024-69  
**Interessados:**  
 OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
 RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. Of. 35150/2025	12914635
- Certidão Certidão	12914636
- Documento Processo 1	12914637
- Documento Proc 2	12914638

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.029494/2024-69.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 07/08/2024**

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 50410883492

**Localidade:** Canaã dos Carajás/PA

**Pessoa jurídica cedente:** Ocan Comunicação Digital SE Ltda.

**CNPJ:** 10.741.961/0001-00

**Local da sede:** São Paulo/SP

**Natureza jurídica:** Sociedade empresária limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** Radiodifusão Carajás Ltda.

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

**Local da sede:** Marabá/PA

**Natureza jurídica:** Sociedade empresária limitada

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 169

Checklist 12770280

SEI 53115.029494/2024-69

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12771798	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.018042/2024-51 - período atual da outorga: 05/06/2024 a 05/06/2034. - portaria renovação: 12910944
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12771802	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 23/01/2018.
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1/2 12907485	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- Consulta realizada em 06/10/2025. - Tabela de receitas da Anatel: 12907586

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11768159; 12898668; 12836166	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Ossiam Corrêa de Almeida Netto, autenticado por Edio Henrique de Almeida José e Azevedo. Todavia, o requerimento foi ratificado pelo seu administrador SEI 12898668 e SEI 12904483  Cessionária: Angela Azevedo Chamon; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5 / pg. 170

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

<p>Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12836166</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12836166</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12836166</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12836166</p>	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 171

Checklist 12770280

SEI 53115.020434/2024-69

<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>1/4 12907700; 12907714</p>	<p>- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Consulta realizada em 06/10/2025.</p>
<p>6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12910090	<p>- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;</p>	<p>Consulta realizada em 06/10/2025.</p>
<p>7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	-	<p>-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 172

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12771839	-	
--	---	----------	---	--

### III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI N°	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1 12771786	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim ( ) Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 3 12771786 Validade: 25/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		Estadual: 4/5 12771786 Validade: 22/06/2025		
		Municipal: 6 12771786 Validade: 23/08/2025		
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3 12907485 Validade: 05/11/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 3 12771786 Validade: 25/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS: 9 12771786 Validade: 17/08/2025		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 173

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10 12771786 Validade: 27/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

#### IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12836167	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 26 de agosto de 2025.
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12876571 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - vinculação e procuração eletrônica: 12904483
		Demonstrações contábeis: 12876572 Ano de referência: 2024		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Checklist 12770280

SEI 53115.025454/2024-69 / pg. 174

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	emitida em 04/08/2025. <b>OBSERVAÇÕES</b> <b>Nota:</b> Embora a certidão judicial civil seja positiva, consta em sua última linha de rodapé a seguinte anotação " <b>Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.</b> "
14. Certidão simplificada ou negativa de falência do documento ou recuperação equivalente, emitida judicial, expedida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim (X) Não ( ) Não se aplica ( ) Não se aplica	12914636 12836167	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  (X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12876571 Ano de referência: 2024  1 12772207  Destinações contábeis: 12876571/2025 Ano de referência: Estadual: 4/5 12772207 Validade: 27/01/2026  Municipal: 6 12772207 Validade: 10/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim ( ) Não  - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - vinculação e procuração eletrônica: 12904483
17. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5 12907700 Validade: 06/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 04/08/2025.  <b>Nota:</b> Embora a certidão judicial civil seja positiva, consta em sua última linha de rodapé a seguinte anotação " <b>Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.</b> "
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 3 12772207 Validade: 23/11/2025  12914636 FGTS: 9 12772207 Validade: 19/08/2025	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
18. Prova de regularidade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica		- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento	



Autenticado eletronicamente; após conferência com original.

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, documento do dispositivo, emitido pelo Arquivo de Registro 5.452, presente em que estiver em consideração das condições de trabalho; pessoa jurídica;	<b>CONFORMIDADE</b>	<b>SEI Nº</b>	<b>BASE LEGAL</b> - art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	<b>OBSERVAÇÕES</b>	
	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica (X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10 12772207 Validade: 27/01/2026  12836167		Emitida em 26 de agosto de 2025.	
<b>V - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:</b>					
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>CONFORMIDADE</b>	<b>NOME</b>	<b>SEI Nº</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento, (ii) certidão de hipoteca em que estiver reservista, (iii) cédula de identidade, (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - negativa de falência CTPS; ou (vii) passaporte judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica (X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2024 Ângela Azevedo Chamon CPF: 168.303.422-87  Demonstrações contábeis: 12876572 Ano de referência: 2024	11768116	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - vinculação e procuração eletrônica: 12904483
	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica (X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Maria Eduarda Azevedo Chamon CPF: 032.242.632-45  12914636	4 11768161	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 04/08/2025.  <b>Nota:</b> Embora a certidão judicial civil seja positiva, consta em sua última linha de rodapé a seguinte anotação " <b>Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.</b> "
				- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento	



ra de Autenticado eletronicamente; após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

**OBSERVAÇÕES GERAIS**

Certidão Simplificada - Ocan Comunicação Digital SE Ltda - SEI 12771786 págs. 11/12;

**VI - DA CONCLUSÃO:**

**A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:**

- SIM**, o processo pode seguir para deferimento.
- NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 177

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 17/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12770280** e o código CRC **D6930441**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12770280

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Checklist 12770280

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 178



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ocan Comunicação Digital SE Ltda** e da **Radiodifusão Carajás Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 17394 (12506067)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 179

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 30 de julho de 2025 e em 26 de agosto de 2025 (SEI 11768159; SEI 12898668; SEI 12904483; SEI 12771786 - Págs. 11-12; e SEI 12836167). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12836166).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013 (SEI 12771839 - Págs. 1-2). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2014 (SEI 12771839 - Págs. 3-7). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada em 19 de agosto de 2025, no bojo do processo administrativo nº 53115.018042/2024-51 que tratou da renovação da outorga para o período de 5 de junho de 2024 a 5 de junho de 2034 (SEI 12910944).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2018; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12771802).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 17994 (12506067)

SEI 53115.025494/2024-69 / pg. 181

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12770280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12770280).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de agosto de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12836167):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ângela Azevedo Chamon	3.325.000	3.325.000,00
Maria Eduarda Azevedo Chamon	175.000	175.000,00
TOTAL	3.500.000	3.500.000,00

NOME	CARGO
Ângela Azevedo Chamon	Administradora



16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 6 de outubro de 2025 (SEI 12907700 - Págs. 1-4; e SEI 12907714).

17. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12770280).

18. **Cumprido ressaltar que, em relação à certidão negativa de falência prevista no art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795/1963, a empresa cessionária apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a qual abrange informações acerca da existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário, entre outras. A referida certidão foi emitida com situação cível positiva, informando que a empresa Radiodifusão Carajás Ltda figura como parte nos seguintes processos (SEI 12914636):**

(i) Processo nº 0810957-05.2025.8.14.0028, de competência de Juizado Especial Cível, Procedimento do Juizado Especial Cível, no valor de R\$ 15.000, distribuído em 11/06/2025, atualmente na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá da jurisdição de Marabá; e

(ii) Processo nº 0002572-20.2014.8.14.0018, de competência de Varas Cíveis - Sucessões, Cumprimento de Sentença, no valor de R\$ 905.000, distribuído em 04/08/2021, atualmente na Vara Única de Curionópolis da jurisdição de Curionópolis.

19. **Entretanto, no que se refere especificamente à existência de processo de falência, concordata ou recuperação judicial envolvendo a empresa cessionária, observa-se que, no rodapé da certidão, consta expressamente a informação de que "esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial" (SEI 12914636). Dessa forma, salvo melhor juízo, esta Secretaria entende que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto no art. 93, inciso III, alínea "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12907435). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12910090):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora OCAN Comunicação Digital SE Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.741.961/0001-00, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de



cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12907586). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12907485 - Págs. 1-2).

23. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 12999/2025/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 26295/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12773632 e SEI 12773854). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de Portaria ora colacionada aos autos (SEI 12908988).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12908988) e de Exposição de Motivos (SEI 12909017), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 17/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12908067** e o código CRC **C1476104**.



PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Radiodifusão Carajás Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 17/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Minuta\_Portaria\_Transferencia\_Breta (12008566)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 186

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12908988** e o código CRC **B5C477A1**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12908988

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Minuta - Portaria - Transferecia Direta (12908988)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 187

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 17/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadordassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota - Exposição de Motivos - Transmissão Direta (1250507)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 188

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12909017** e o código CRC **CF0A61A6**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12909017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

luta \_Exposição de Motivos\_ Transmissão Direta (12909017) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 189

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70764/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM (12908067)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM (12908067), a qual trata do processo administrativo de interesse da **Ocan Comunicação Digital SE Ltda** e da **Radiodifusão Carajás Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 19/11/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12965323** e o código CRC **8AA73269**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 12965323



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício Interno 70764 (12965323)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 190

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**PARECER Nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Canaã dos Carajás/PA**, vinculado ao FISTEL nº 50410883492, entre as entidades **OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA**. (CNPJ nº 10.741.961/0001-00), na qualidade de **cedente**, e **RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA**. (CNPJ nº 08.648.292/0001-85), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11768159**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**, a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12908988)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12909017)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

**III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

SEI Nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1301850) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 191

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

6. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela** Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11768159). Nesse ato, a cedente foi representada por **OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO**, enquanto a cessionária foi representada por **ANGELA AZEVEDO CHAMON**.

25. De acordo com as **certidões simplificadas** que foram apresentadas (SEI-12771786, fls. 11/12 e SEI-12836167), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**:

*“10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2018; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12771802).”*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticadadeassinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 193

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do .

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**:

" 9. Oportuno registrar que **a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário**, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação." (nossos, os destaques)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12772207, fls. 1**) e da citada **certidão simplificada** da junta comercial (**SEI-12836167**), a entidade **cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**:

"16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, **tem-se que a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 6 de outubro de 2025 (SEI 12907700 - Págs. 1-4; e SEI 12907714).

17. A pessoa jurídica cessionária **carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12770280).**" (sublinhamos)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11768161, fls. 4-5**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da referida **certidão simplificada** da junta comercial (**SEI-12836167**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade **cessionária**. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.fcg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

SEI Nº 09342/2025/CONJUR/MCOM/COB/AGU (1301850) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 194

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 3) Validade: 25/10/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 4-5) Validade: 22/06/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 6) Validade: 23/08/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12907485</a> , fls. 3) Validade: 05/11/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 9) Validade: 17/08/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 10) Validade: 27/01/2026

#### III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12836167</a> )
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- <a href="#">11768161</a> , fls. 4-5)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12876571</a> ) Ano de referência: 2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.jag.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Protocolo nº 06342/2025/CONJUR/MC/CM/CCJ/AGU (1301850)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 195

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12914636</a> )
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12914636</a> )
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 1)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 3) Validade: 23/11/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 4-5) Validade: 27/01/2026
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 6) Validade: 10/08/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12907700</a> , fls. 5) Validade: 06/10/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 9) Validade: 19/08/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	6Atendido9 (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 10) Validade: 27/01/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov-autenticidadeassinatura.camara-legis.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

SEI N° 06342/2025/CENJUR/MC/CM/CC/AR/00 (1301890) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 196

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 11768159)</p>
--	--	------------------------------------

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**:

*"22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente **não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356**, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12907586). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12907485 - Págs. 1-2)." (negritamos)*

### **III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-12908988) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-12909017) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### **IV - CONCLUSÃO**

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

0. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Notas

- <sup>1</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>5</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115029494202469 e da chave de acesso 8ecb5f25

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3027185672 e chave de acesso 8ecb5f25 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-12-2025 14:13. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 198

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADOS: OCA N COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115029494202469 e da chave de acesso 8ecb5f25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 199

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADOS: OCAI COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115029494202469 e da chave de acesso 8ecb5f25



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031314976 e chave de acesso 8ecb5f25 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-12-2025 16:29. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Processo N.º 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1301850) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 200

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.029494/2024-69**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (13018900), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 02/12/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13019244** e o código CRC **D86E7AAF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13019244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 201

Despacho 13019244

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 201

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.029494/2024-69

**Referência:** Parecer nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (13018900)

**Interessado:** Ocan Comunicação Digital SE Ltda e da Radiodifusão Carajás Ltda.

**Assunto:** Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos

**À CGPO,**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (13018900), e providências cabíveis.

Brasília, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 02/12/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13020719** e o código CRC **45C08AA1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13020719



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.741.961/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/03/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OCAN COMUNICACAO DIGITAL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO MATARAZZO</b>	NÚMERO <b>232</b>	COMPLEMENTO <b>APT 151</b>
CEP <b>05.001-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OSSIAMNETTO@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(11) 3876-7735/ (11) 8145-7312</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2025** às **14:52:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Arquivo \_certidos\_cedente e cessantia (14025921)

SEI 55115.029494/2024-69 / pg. 203

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA**  
**CNPJ: 10.741.961/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:07 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **F02C.117B.23CF.AF36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Arquivo: certidões\_cedente e cessante (10225921)

SEI 55115.029494/2024-69 / pg. 204

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

**CNPJ:** 10.741.961/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:10 do dia 03/12/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2026.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPE=10741961000100](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPE=10741961000100)

h Anexo - credores - cedente e cessante (15020927) - SLP 55115.029494/2024-69 / pg. 205

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=10741961000100](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=10741961000100)

h Anexo - certidões - cedente e cessante (15020921) - SEI 55115.029494/2024-69 / pg. 206

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.741.961/0001-00  
**Razão Social:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
**Endereço:** AV FRANCISCO MATARAZZO 232 APT 151 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05001-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2025 a 12/12/2025

**Certificação Número:** 2025111301371564700164

Informação obtida em 03/12/2025 14:57:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Anexo - rendidos - cedente e cessante (13020921)

3E150115.029494/2024-69 / pg. 207

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.648.292/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/02/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIODIFUSAO CARAJAS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-01 - Impressão de jornais</b> <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>Q 28, FOLHA 33</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>LOTE 22</b>
CEP <b>68.507-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA MARABA</b>	MUNICÍPIO <b>MARABA</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(99) 9999-9999</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/02/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2025** às **14:57:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 208

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA**  
**CNPJ: 08.648.292/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:03:26 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **0E81.76FD.27AE.1E1B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> SLP59115.029494/2024-69 / pg. 209

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:  
30/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 40.691/2.025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ/CPF, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 534 da Lei Complementar nº 4/2010, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Marabá, no endereço eletrônico <[www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br)>.

Obs.:  
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

Nº Contribuinte 164.576  
Nome RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
CNPJ 08.648.292/0001-85  
Inscrição Estadual 15.293.344-1  
Endereço Q 28, FOLHA 33, 0 S/N LOTE 22  
Bairro NOVA MARABÁ  
Cidade MARABÁ  
Observação

Emitida em 01 de dezembro de 2025.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página do Município de Marabá ([nfse.maraba.pa.gov.br](http://nfse.maraba.pa.gov.br)).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> SFP55115.029494/2024-69 / pg. 210

Arquivo \_certidões\_cedente e cessante (10/2024)

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radiodifusao Carajas Ltda

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:59:31 do dia 03/12/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2026.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

h Anexo - certidões - cedente e cessante (15020927)

SEP 35145.025494/2024-69 / pg. 211

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo - certidões - cedente e cessante (15020924)

SEI 55145.025494/2024-69 / pg. 212

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.648.292/0001-85  
**Razão Social:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**Endereço:** Q VINTE E OITO S/N LOTE 22 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/11/2025 a 12/12/2025

**Certificação Número:** 2025111302001609841077

Informação obtida em 03/12/2025 14:59:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Anexo - rendidos - cedente e cessante (13020921)

SEI 55115.029494/2024-69 / pg. 213

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



19941024-1504208-230-0000-5 - RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

Canal: 221 - FM - C4

**Estação****Entidade****Documentos****Inconsistências**

19941024-1504208-230-0000-5

**ID de Outorga**

Aperfeiçoada

**Status de Aperfeiçoamento**

Transmissão

**Categoria**

Comercial

**Finalidade**

08.648.292/0001-85

**CNPJ**

Ativa

**Situação Cadastral**

15/02/2007

**Data da Situação Cadastral**

--/--/----

**Última Consulta do CNPJ**

RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

**Razão Social**

PA Marabá

UF Município

FM

**Serviço**

57dbac540be23

**ID do Canal**

221 C4

Canal Status do Canal

24/10/1994

**Data de Referência da Outorga****24/10/2034****DATA DE EXPIRAÇÃO DA OUTORGA**

Endereço

Quadro Societário

**RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA**  
CNPJ: 08.648.292/0001-85  
Nº Outorgas Rádio: 1/1  
Nº Outorgas TV: 0/0**ANGELA A. CHAMON**  
CPF: 168.303.422-87  
Percentual: 100%  
Qualificação: Sócio-Administrador  
Nº Outorgas Rádio: 2/2  
Nº Outorgas TV: 0/0  
Nacionalidade: Brasileiro(a)

**Atenção.** A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram em situação REGULAR quanto aos limites de outorgas estabelecidos na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

Nome ^	Situação	Nº Outorgas Rádio Ap.	Nº Outorgas TV Ap.	Tipo	
ANGELA AZEVEDO CHAMON	Regular	2	0	PF	>
RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	Regular	1	0	PJ	>

**Informações Atualizadas**

Dados atualizados em: 02/12/2025 - Mosaico | 02/12/2025 - SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Anexo\_Siaco e Suria - cessionária (13023924)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 214



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	08.648.292/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 03/12/2025      Hora: 15:01:23

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CNPJ									
<b>CNPJ:</b>		08.648.292/0001-85									
<b>RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA AZEVEDO CHAMON	<a href="#">168.303.422-87</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá
ZELIA MUTRAN AZEVEDO	<a href="#">201.361.293-15</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá
		RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Marabá

Usuário: -      Data: **03/12/2025**      Hora: **15:01:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://Anexo\_Siacco-e-Sua\_CessaoAnual\_130255247-000/SIACCO-119-029494/2024-69 / pg. 216

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		168.303.422-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA AZEVEDO CHAMON	<a href="#">168.303.422-87</a>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Marabá
		SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	<a href="#">02.355.993/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PA	Parauapebas
		RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA	<a href="#">08.648.292/0001-85</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Marabá
		SISTEMA RADIO CARAJAS DA AMAZONIA LTDA	<a href="#">02.355.993/0001-40</a>	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Parauapebas

Usuário: -

Data: 03/12/2025

Hora: 15:02:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://Anexo\_Siacco\_e\_Sua\_Cessionaria (13025324) - SIA/30/119.029494/2024-69 / pg. 217

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



BOA TARDE  
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA **Nº FISTEL:** 50410883492  
**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 10741961000100  
**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 05/06/2024 **+ CADIN:** Não  
**Incidência FUST:** Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**  
**+ UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2014	30/05/2014	R\$ 380.262,43	27/05/2014	380.262,43	380.262,43	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	28/07/2014	R\$ 200,00	15/01/2015	231,06	231,06	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2015	05/06/2015	R\$ 410.321,33	03/06/2015	410.321,33	410.321,33	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2017	29/08/2017	R\$ 4.725,00	05/09/2017	4.725,00	4.725,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
					06/09/2017	151,39	151,39			
					12/09/2017	5,62	5,62			
8766 - TFI	1	2018	27/02/2018	R\$ 1.000,00	19/01/2018	1.000,00	1.000,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1330 - TFF-ENL	0	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	27/03/2018	1.103,06	1.103,06	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0009	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0010		
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
								0013		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	20/03/2020	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0014		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0015		
8766 - TFI	1	2020	23/05/2020	R\$ 2.000,00	14/04/2020	2.000,00	2.000,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0016		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0017		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0018		
2018	0	2021	14/08/2021	R\$ 808,50	05/10/2021	958,90	958,90	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0019		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0020		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0021		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0022		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	21/03/2023	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0023		
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	03/04/2024	677,49	673,13	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0024		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0025		
	0	2024		0,00	03/04/2024	4,36	0,00		Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
							0026			
7242 - PPDUR	1	2024	13/09/2024	R\$ 280,70	14/08/2024	280,70	280,70	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0027			
8766 - TFI	1	2024	22/11/2024	R\$ 2.000,00	16/10/2024	2.000,00	2.000,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0028			
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00	25/06/2025	813,09	813,09	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
							0029			
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00	25/06/2025	123,19	123,19	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 03/12/2025 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 03/12/2025 (em reais):</b>										4,36

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 27 de 27 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

- [Tela Inicial](#)
- [Imprimir](#)
- [Exportar Excel](#)

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 22422/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ocan Comunicação Digital SE Ltda** e da **Radiodifusão Carajás Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 70764/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12908067; SEI 12965323 e SEI 13018900).

**ANÁLISE**

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível a emissão de todas elas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da sociedade;

4. Além disso, verificou-se do QSA da Receita Federal uma possível mudança no quadro social da Radiodifusão Carajás Ltda; assim, em tendo sido promovida alteração no quadro de sócios, faz-se necessário o envio de nova certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de competência em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstre a composição societária/diretiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 22422 (15024002)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 221

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 3 e 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 19.228, de 1º de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/12/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13024002** e o código CRC **E232EB5D**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13024002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 42758/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (C.N.P.J Nº 10.741.961/0001-00)  
Avenida Francisco Matarazzo, nº 232, apto 151, bairro Água Branca.  
CEP: 05.001-000 - São Paulo/SP  
Endereço eletrônico: ossiamnetto@gmail.com;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22422/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22;](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;)
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício 42758 (13024012)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 223

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/12/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13024012** e o código CRC **D340946C**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 22422 (13024002)
- Parecer Nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (13018900)

**Referência:** Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13024012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício 42736 (13024012)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 224

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 42759/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.648.292/0001-85)  
Quadra nº 29, Folha 33, S/N, lote 22, bairro Nova Marabá.  
CEP: 68.507-270 - Marabá/PA  
Endereço eletrônico: direcaomaraba@grupocorreio.com.br; edio@ea.adv.br; fiscal1@grupocorreio.com.br;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22422/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22;](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;)
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 225

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/12/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13024015** e o código CRC **3749908F**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 22422 (13024002)
- Parecer N° 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (13018900)

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13024015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 226

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Certidão de Intimação Cumprida - 13038547

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 42759 (13024015)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	03/12/2025 15:51:52
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	10/12/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidão de Intimação Cumprida 13038547

SEI 138113-029494/2024-69 / pg. 227

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Certidão de Intimação Cumprida - 13038552

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 42758 (13024012)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	03/12/2025 15:50:08
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	10/12/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Processo nº: 53115.029494/2024-69**

**Assunto:** Transferência direta. FM. Canaã dos Carajás/PA.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 42758/2025/MCOM e 42759/2025/MCOM que encaminham a Nota Técnica n.º 22422/2025/SEI-MCOM.

**OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (C.N.P.J Nº 10.741.961/0001-00) e RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.648.292/0001-85)**, já qualificadas nos autos do processo de transferência direta em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seu procurador, em atenção aos expedientes em referência, requerer a juntada dos seguintes documentos:

1

- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da sociedade;
- Certidão simplificada da Radiodifusão Carajás e última alteração do contrato social.

Diante do exposto, e considerando que a cessionária cumpre os requisitos legais para o recebimento da outorga, requer seja dado prosseguimento ao feito, com a transferência requerida.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 5 de janeiro de 2026.

  
**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
**OAB/DF 34.272**





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.741.961/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 74819526304-57  
Data e hora da emissão 05/01/2026 10:57:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 2312640 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 10.741.961/

**Contribuinte:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

**Liberação:** 18/12/2025

**Validade:** 16/06/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.905.713-5- Inicio atv :16/03/2009 (AV FRANCISCO MATARAZZO, 00232 - CEP: 05001-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:52:20 horas do dia 18/12/2025 (hora e data de Brasília).

**Autenticidade:** DD07DAED



**Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

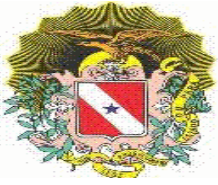
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidão Municipal (13674312)

SF/53113:02949/2024-69 / pg. 231

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: <b>RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
NIRE(sede) 15200964685	CNPJ 08.648.292/0001-85	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: QUADRA 28, FOLHA 33, S/N LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507270			

OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE RADIO ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS PRODUCAO MUSICAL AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO AGENCIAS DE PUBLICIDADE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS IMPRESSAO DE JORNAIS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INSTALACAO DE PAINEL PUBLICITARIOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO SERVICOS DE PRE IMPRESSAO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 3.500.000,00 TRÊS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANGELA AZEVEDO CHAMON 168.303.422-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANGELA AZEVEDO CHAMON 168.303.422-87	3.500.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 23/10/2025	Número 20001056349	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 15900468486	CNPJ: 08.648.292/0002-66	Endereço: AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, S/N MORRO DAS ANTENAS, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA - CEP: 68537000	

258030178

página: 1/2



Veracidade desse documento pode ser verificada em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

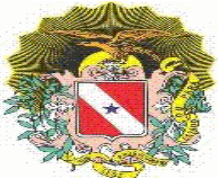
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
 LE: 7931248347152 EMITIDA: 01/12/2025 PROTOCOLO: 258030178

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f928eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidão Simplificada (15074913)

SEI 53115.029454/2024-69 / pg. 232

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

**Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.**

EMPRESA			
Nome Empresarial: <b>RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
NIRE(sede) 15200964685	CNPJ 08.648.292/0001-85	Arquivamento do ato Constitutivo 15/02/2007	Início da atividade 18/01/2007
Endereço: QUADRA 28, FOLHA 33, S/N LOTE 22, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507270			
NIRE: 15900471924 CNPJ: 08.648.292/0003-47 Endereço: RUA 94, S/N QUADRA 17 LOTE 13, LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ II, PARAUAPEBAS, PA - CEP: 68515000			
NIRE: 35920234291 CNPJ: 08.648.292/0004-28 Endereço: ALAMEDA SANTOS, 200 COND SPACES ANDAR PARTE, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP - CEP: 01418000			
Observação			

BELEM - PA, 1 de Dezembro de 2025  
**ASSINADA ELETRONICAMENTE POR**  
 KARLA DA COSTA DIAS  
 Secretária Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA  
CNPJ nº 08.648.292/0001-85



ANGELA AZEVEDO CHAMON, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/07/1955, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 168.303.422-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1311907, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASIL, 110, CENTRO, CURIONÓPOLIS, PA, CEP 68523000, BRASIL.

MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/03/2004, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 032.242.632-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7491253, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 7 DE SETEMBRO, 19, QUADRA02 LOTE 19, CENTRO, CURIONÓPOLIS, PA, CEP 68523000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200964685, com sede Quadra 28, Folha 33, S/N, Lote 22, Nova Marabá Marabá, PA, CEP 68507270, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.648.292/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON, detentor de 175.000 (Cento e Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANGELA AZEVEDO CHAMON, da seguinte forma: cessão, dando plena, geral e irrevogável quitação.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital totalmente integralizado de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

ANGELA AZEVEDO CHAMON, com 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ANGELA AZEVEDO CHAMON com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na

Req: 81500001530007

Página 1

23/10/2025



Certifico o Registro em 23/10/2025  
Arquivamento 20001056349 de 23/10/2025 Protocolo 258241462 de 23/10/2025 NIRE 15200964685  
Nome da empresa RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 51151324613258

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticadigital.com.br/camara-legis/13074314> 5E133115:025494/2024-69 / pg. 234

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1wLaYyghuTDSKccbdITxud8xfmpVw.iuc  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16930342287-ANGELA AZEVEDO CHAMON|03224263245-MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Contrato Alteração Contratual (13074314)

5E133115:025494/2024-69 / pg. 234

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA  
CNPJ nº 08.648.292/0001-85



sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MARABÁ - PA.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARABÁ, PA, 22 de outubro de 2025.

ANGELA AZEVEDO CHAMON

MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON

Req: 81500001530007

Página 2



Certifico o Registro em 23/10/2025  
Arquivamento 20001056349 de 23/10/2025 Protocolo 258241462 de 23/10/2025 NIRE 15200964685  
Nome da empresa RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 51151324613258

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Contrato Alteração Contratual (13074314)

SEI 33115-025494/2024-69 / pg. 235

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1wLaYyghuTlDskccbdITxud8xfmpVw.iuc  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16930342287-ANGELA AZEVEDO CHAMON|03224263245-MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON



258241462

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA
PROTOCOLO	258241462 - 23/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15200964685  
CNPJ 08.648.292/0001-85  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2025  
SOB N: 20001056349

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03224263245 - MARIA EDUARDA AZEVEDO CHAMON - Assinado em 23/10/2025 às 09:06:26

Cpf: 16830342287 - ANGELA AZEVEDO CHAMON - Assinado em 23/10/2025 às 09:01:52

Assinado eletronicamente por  
KARLA DA COSTA DIAS  
SECRETÁRIA GERAL

1

23/10/2025



Certifico o Registro em 23/10/2025  
Arquivamento 20001056349 de 23/10/2025 Protocolo 258241462 de 23/10/2025 NIRE 15200964685  
Nome da empresa RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 51151324613258

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 05/01/2026 14:26:39  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.029494/2024-69  
**Interessados:**

OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
 RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. Of. 42758/2025	13074310
- Certidão Estadual	13074311
- Certidão Municipal	13074312
- Certidão Simplificada	13074313
- Contrato Alteração Contratual	13074314

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
RICIELE MILANI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos >

menu ajuda

Dados da consulta

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	<b>Nº FISTEL:</b>	50410883492
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>CNPJ/CPF:</b>	10741961000100
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>	05/06/2024
<b>Incidência FUST:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<b>UF:</b> SP	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não
		<b>+ CADIN:</b>	Não
		<b>Data Início Operação Comercial:</b>	
		<b>Tipo Usuário:</b>	

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2014	30/05/2014	R\$ 380.262,43	27/05/2014	380.262,43	380.262,43	0001 	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	28/07/2014	R\$ 200,00	15/01/2015	231,06	231,06	0002 	Quitado	0,00
6530	0	2015	05/06/2015	R\$ 410.321,33	03/06/2015	410.321,33	410.321,33	0003 	Quitado	0,00
1889	0	2017	29/08/2017	R\$ 4.725,00	05/09/2017	4.725,00	4.725,00	0004 		
					06/09/2017	151,39	151,39			
					12/09/2017	5,62	5,62		Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/02/2018	R\$ 1.000,00	19/01/2018	1.000,00	1.000,00	0005 	Quitado	0,00
1330 - TFF-ENL	0	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	27/03/2018	1.103,06	1.103,06	0006 	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	01/04/2019	660,00	660,00	0007 	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	01/04/2019	100,00	100,00	0008 	Quitado	0,00
	0	2019		0,00	01/04/2019	100,00	0,00	0009	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefreg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/1/993eab2-astf-#21a-b4d-428890c10cb5

Extrato SIGEC (15064032)

SER 53115.029494/2024-69 / pg. 238

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	660,00	0,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 660,00	20/03/2020	660,00	660,00	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 100,00	20/03/2020	100,00	100,00	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	<a href="#">23/05/2020</a>	R\$ 2.000,00	14/04/2020	2.000,00	2.000,00	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 660,00	29/03/2021	660,00	660,00	0016 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 100,00	29/03/2021	100,00	100,00	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
2018	0	2021	<a href="#">14/08/2021</a>	R\$ 808,50	05/10/2021	958,90	958,90	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 660,00	29/03/2022	660,00	660,00	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 100,00	29/03/2022	100,00	100,00	0020 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 660,00	21/03/2023	660,00	660,00	0021 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	21/03/2023	100,00	100,00	0022 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 660,00	03/04/2024	677,49	673,13	0023 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	<a href="#">31/03/2024</a>	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0024 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	0	2024		0,00	03/04/2024	4,36	0,00	0025	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7242 - PPDUR	1	2024	<a href="#">13/09/2024</a>	R\$ 280,70	14/08/2024	280,70	280,70	0026 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	<a href="#">22/11/2024</a>	R\$ 2.000,00	16/10/2024	2.000,00	2.000,00	0027 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 660,00	25/06/2025	813,09	813,09	0028 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	<a href="#">31/03/2025</a>	R\$ 100,00	25/06/2025	123,19	123,19	0029 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 08/01/2026 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 08/01/2026 (em reais):</b>										4,36

<b>Legenda do Campo Situação</b>										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal										

Registro 1 até 27 de 27 registros Página: [1] [Ir]  [Reg]

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.741.961/0001-00  
**Razão Social:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
**Endereço:** AV FRANCISCO MATARAZZO 232 APT 151 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05001-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2025 a 20/01/2026

**Certificação Número:** 2025122202571564700198

Informação obtida em 08/01/2026 10:17:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://infoseg-autenticacao-e-assinatura-caixa.gov.br/999eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Annexo\_Certificados (15681054)

SE1331175:029494/2024-69 / pg. 241

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Radiodifusao Carajas Ltda

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:34 do dia 08/01/2026 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2026.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - Anexo - certidões (15081054) - 02/33/15:023434/2024-69 / pg. 242

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC - Anexo \_certidões (15681054) - 52733115:629434/2024-69 / pg. 243

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.648.292/0001-85  
**Razão Social:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**Endereço:** Q VINTE E OITO S/N LOTE 22 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2025 a 20/01/2026

**Certificação Número:** 2025122203211609841081

Informação obtida em 08/01/2026 10:18:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 309/2026/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ocan Comunicação Digital SE Ltda** e da **Radiodifusão Carajás Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 70764/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12908067; SEI 12965323 e SEI 13018900).

3. Através dos Ofícios nº 42758/2025/MCOM e 42759/2025/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 22422/2025/SEI-MCOM, esta Secretaria notificou as pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à apresentação de documentos, os quais foram apresentados (SEI 13024002; SEI 13024012; SEI 13024015; SEI 13074311; SEI 13074312 e SEI 13074313).

**ANÁLISE**

4. Com efeito, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, procedeu-se à atualização das certidões cujo prazo de validade havia expirado nesse ínterim. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA:

a) Prova de regularidade perante o Fistel.

**Justificativa:** consta débito para o CNPJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 309 (13081030)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 245

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/01/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13081050** e o código CRC **CB6D808F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13081050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 009 (13081050)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 246

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 569/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (C.N.P.J Nº 10.741.961/0001-00)  
Avenida Francisco Matarazzo, nº 232, apto 151, bairro Água Branca.  
CEP: 05.001-000 - São Paulo/SP  
Endereço eletrônico: ossiamnetto@gmail.com;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 309/2026/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acao-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício 569 (10081053)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 247

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/01/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13081093** e o código CRC **9CC2FC48**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 309 (13081050)

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13081093



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 248

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 570/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.648.292/0001-85)  
Quadra nº 29, Folha 33, S/N, lote 22, bairro Nova Marabá.  
CEP: 68.507-270 - Marabá/PA  
Endereço eletrônico: direcaomaraba@grupocorreio.com.br; edio@ea.adv.br; fiscal1@grupocorreio.com.br;

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 309/2026/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22;](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;)
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício 570 (10081055)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 249

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/01/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13081095** e o código CRC **69E110C5**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 309 (13081050)

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13081095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 250

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## Certidão de Intimação Cumprida - 13081277

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 570 (13081095)  
**Data de Expedição da Intimação:** 08/01/2026 10:51:12  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 08/01/2026  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Certidão de Intimação Cumprida 13081277

SEI 138113.029494/2024-69 / pg. 251

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Processo nº: 53115.029494/2024-69**

**Assunto:** Transferência direta. FM. Canaã dos Carajás/PA.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 569/2026/MCOM e 570/2026/MCOM que encaminham a Nota Técnica n.º 309/2026/SEI-MCOM.

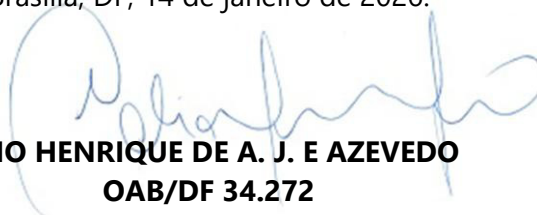
**OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. (C.N.P.J Nº 10.741.961/0001-00) e RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA. (C.N.P.J Nº 08.648.292/0001-85)**, já qualificadas nos autos do processo de transferência direta em epígrafe, vêm, respeitosamente, por seu procurador, em atenção aos expedientes em referência, requerer a juntada da prova de regularidade da CEDENTE perante o Fistel.

1

Diante do exposto, e considerando que as partes cumpriram os requisitos legais para o recebimento da outorga, requer seja dado prosseguimento ao feito, com a transferência requerida.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 14 de janeiro de 2026.

  
**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
**OAB/DF 34.272**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA

**CNPJ:** 10.741.961/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:11:18 do dia 14/01/2026 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2026.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 14/01/2026 10:58:40  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.029494/2024-69  
**Interessados:**  
OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA  
RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Petição Resp. Of. 569/2026 13089479  
- Certidão CND Fistel 13089481

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

## Certidão de Intimação Cumprida - 13098065

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 569 (13081093)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	08/01/2026 10:49:47
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Por Decurso do Prazo Tácito
<b>Data do Cumprimento:</b>	19/01/2026

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.029494/2024-69.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 07/08/2024**

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 50410883492

**Localidade:** Canaã dos Carajás/PA

**Pessoa jurídica cedente:** Ocan Comunicação Digital SE Ltda.

**CNPJ:** 10.741.961/0001-00

**Local da sede:** São Paulo/SP

**Natureza jurídica:** Sociedade empresária limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** Radiodifusão Carajás Ltda.

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

**Local da sede:** Marabá/PA

**Natureza jurídica:** Sociedade empresária limitada

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 256

Checklist 13023581

SEI 53115.029494/2024-69

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12771798	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.018042/2024-51 - período atual da outorga: 05/06/2024 a 05/06/2034. - portaria renovação: 12910944
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12771802	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 23/01/2018.
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	13081032	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- Consulta realizada em 08/1/2026. - Tabela de receitas da Anatel: 12907586

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11768159; 12898668; 12836166	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Ossiam Corrêa de Almeida Netto, autenticado por Edio Henrique de Almeida José e Azevedo. Todavia, o requerimento foi ratificado pelo seu administrador SEI 12898668 e SEI 12904483  Cessionária: Angela Azevedo Chamon; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 257

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

<p>Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 258

Checklist 13023581

SEI 53115.020434/2024-69

<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	13023924	<p>- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Consulta realizada em 03/12/2025.</p>
<p>6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12910090	<p>- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;</p>	<p>Consulta realizada em 06/10/2025.</p>
<p>7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	-	<p>-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5 / pg. 259

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12771839	-	
--	---	----------	---	--

### III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI N°	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1 13023921	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim ( ) Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 2 13023921 Validade: 01/06/2026 Estadual: 13074311 Validade: 04/07/2026 Municipal: 13074312 Validade: 16/06/2026	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13089481 Validade: 13/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 2 13023921 Validade: 01/06/2026 FGTS: 1 13081034 Validade: 20/1/2026	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10 12771786 Validade: 27/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	



Autenticação das  
Trabalho;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5 / pg. 260

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>CONFORMIDADE</b>	<b>SEI Nº</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13074313	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 1º de dezembro de 2025.
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12876571 Ano de referência: 2024  Demonstrações contábeis: 12876572 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - vinculação e procuração eletrônica: 12904483
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12914636	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 04/08/2025.  <b>Nota:</b> Embora a certidão judicial civil seja positiva, consta em sua última linha de rodapé a seguinte anotação " <b>Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.</b> "

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 261

Checklist 13023581

SEI 93175.029434/2024-69

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente com as Fazendas em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI Nº 6 13023921		- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	<b>BASE LEGAL</b> Situação regular? (X) Sim ( ) Não
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente com as Fazendas em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 7 13023921 Validade: 30/05/2026		do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 1º de dezembro de 2025.
18. Prova de regularidade para registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Estadual: 4/5 12772207 Validade: 27/01/2026		aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
15. Balanço patrimonial demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados nos fóruns do FUNDOPROCURAÇÃO e suas filiações, ou sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, extra-juídica, ainda não garantidos, em caso de um exercício fiscal; hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 13023921 Ano de referência: 2024		aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
16. Certidão negativa de falência judicial expedida pelo distribuidor da rede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2/3 13081034 Validade: 07/2/2026		- art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
19. Prova de regularidade para registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Demonstrações contábeis: 13023921 Validade: 30/05/2026		aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- vinculação e procuração eletrônica: 12904483
20. Prova de regularidade para registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	FGTS: 4 13081034 Validade: 20/1/2026		aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
21. Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do Título IV do Decreto nº 52.795, de 1963 - expedida pelo distribuidor da rede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10 12772207 Validade: 27/01/2026		aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 04/08/2025. <b>Nota:</b> Embora a certidão judicial civil seja positiva, consta em sua última linha de rodapé a seguinte anotação " <b>Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.</b> "
<b>V - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA;</b>					
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>CONFORMIDADE</b>	<b>NOME</b>	<b>SEI Nº</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
	(X) Sim			- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento	Situação regular?



ra de  
o no.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Checklist 13023581

SEI 53115.025434/2024-89 / pg. 262

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Ângela Azevedo Chamon CPF: 168.303.422-87	5 11768161	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	
	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Maria Eduarda Azevedo Chamon CPF: 032.242.632-45	4 11768161	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 263

Checklist 13023581

SEI 53115.029434/2024-69

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### OBSERVAÇÕES GERAIS

Certidão Simplificada - Ocan Comunicação Digital SE Ltda - SEI 12771786 págs. 11/12;

Alteração contratual cessionária: 13074314

### VI - DA CONCLUSÃO:

#### A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

**SIM**, o processo pode seguir para deferimento.

**NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 264

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/01/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13023931** e o código CRC **4DC67263**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13023931

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Checklist 13023931

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 265



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 725/2026/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ocan Comunicação Digital SE Ltda** e da **Radiodifusão Carajás Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 70764/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12908067; SEI 12965323 e SEI 13018900).
3. Através dos Ofícios nº 569/2026/MCOM e 570/2026/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 309/2026/SEI-MCOM, esta Secretaria notificou as pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à apresentação de documento, o qual fora apresentado (SEI 13081050; SEI 13081093; SEI 13081095; SEI 13089481).
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 13018900):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 725 (13080050)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 266



fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 13023931).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI 12908067) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 13090060) e Exposição de Motivos (SEI 13090061), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 14/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/01/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13090056** e o código CRC **B3B19002**.

#### Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 725 (13090056)

SEI 33115.029494/2024-69 / pg. 267

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Radiodifusão Carajás Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 14/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/01/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Minuta\_Portaria\_Transferencia\_Breta (13630066)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 269

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13090060** e o código CRC **D4ACB2A4**.

---

**Referência:** Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13090060



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Minuta\_Ortada\_Transferencia Direta (13090060)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 270

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Brasília, de de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 725/2026/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 14/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/01/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 271

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13090061** e o código CRC **9373C800**.

---

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13090061



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Inta Exposição de Motivos\_ Transfereência Direta (13090061) - SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 272

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 21231, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Radiodifusão Carajás Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/02/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13091372** e o código CRC **B84528AD**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13091372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Portaria 21231 Transferência Deleta (13091372)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 273

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 725/2026/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 21231, de 15 de janeiro de 2026, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/02/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13091379** e o código CRC **C2734350**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13091379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Exposição de Motivos nº 04 Transfereência Direta (13091379)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 274

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 73356/2026/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 21231/2026 (13091372) e a Exposição de Motivo nº 64/2026 (13091379)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 725/2026 (13090056), encaminho a Portaria nº 21231/2026 (13091372) e a Exposição de Motivo nº 64/2026 (13091379), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/02/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13091389** e o código CRC **EAE77E81**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13091389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Ofício Interno 73356 (13091389)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 275

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 10/02/2026 14:35:42  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 11574636  
**Data prevista de publicação:** 11/02/2026  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23588975	ATO PORTARIA MCOM NA 21231.rtf	f924eceb0593c04d e75827515c71717f	9,00	R\$ 384,03
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>9,00</b>	<b>R\$ 384,03</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.gov.br/recibo-do?idof=11574636](http://www.gov.br/recibo-do?idof=11574636)[www.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5](http://www.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5)

Imprensa Nacional - Ofício 11574636 - Portaria nº 21231/2026 (1513/234)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 276

1/1

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/02/2026 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 21.231, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Radiodifusão Carajás Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://web.dou/-/portaria-mcom-n-21-231-de-15-de-janeiro-de-2026-686535998>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assinab2-99fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Publicação Portaria nº 21231/2026 (13138677)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 277

Id solicitação: 57dbac2ae6da2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> OCAN COMUNICACAO DIGITAL SE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> OCAN COMUNICACAO DIGITAL	
<b>Telefone:</b> (11) 3723-6622	<b>E-mail:</b> mars.prime@yahoo.com
<b>CNPJ:</b> 10.741.961/0001-00	<b>Número do Fistel:</b> 50410883492
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/06/2014	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/06/2034	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO	<b>Complemento:</b> - APT 151	
<b>Bairro:</b> AGUA BRANCA	<b>Numero:</b> 232	
<b>Município:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 05001000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Weyne Cavalcante	<b>Complemento:</b> Morro das Antenas	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> sn	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68537000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Weyne Cavalcante	<b>Complemento:</b> Morro das Antenas	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> sn	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68537000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5587kW
<b>HCI:</b> 56 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1002390556	<b>Número Indicativo:</b> ZYR533
<b>Data Último Licenciamento:</b> 18/10/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.084272/2024-65



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 30' 36.79" S	Longitude: 49° 51' 13.07" W	Cota da base: 378.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0	Fabricante: KMP-RFS Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 0.644 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVRU260			Fabricante: IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.72	5°: 0.73	10°: 0.72	15°: 0.68	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.59	40°: 0.54	45°: 0.5	50°: 0.45	55°: 0.35
60°: 0.26	65°: 0.21	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.05
120°: 0.09	125°: 0.09	130°: 0.09	135°: 0.13	140°: 0.18	145°: 0.21	150°: 0.26	155°: 0.35	160°: 0.45	165°: 0.5	170°: 0.54	175°: 0.59
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.63	200°: 0.63	205°: 0.64	210°: 0.63	215°: 0.59	220°: 0.54	225°: 0.53	230°: 0.54	235°: 0.55
240°: 0.54	245°: 0.5	250°: 0.45	255°: 0.44	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.45	275°: 0.45	280°: 0.45	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.45
300°: 0.45	305°: 0.44	310°: 0.45	315°: 0.5	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.58	340°: 0.63	345°: 0.68	350°: 0.72	355°: 0.73

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.56 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000605092009	361	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1240	Despacho	MC	28/08/2015	04/11/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000605092009	215	Portaria	MC	06/06/2011	09/06/2011	Outorga	Jurídico
530000605092009	6017	Ato	ORLE	17/06/2014	18/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1240	Despacho	MC	28/08/2015	04/11/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
531150180422045 1	18868	Portaria	MC	09/07/2025	19/08/2025	Renovação	Jurídico
53115.029494/202 4-69	21231	Portaria	MC	15/01/2026	11/02/2026	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Id solicitação: 57dbac2ae6da2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Radiodifusao Carajas Ltda	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIODIFUSAO CARAJAS	
<b>Telefone:</b> (94) 8111-0909	<b>E-mail:</b> direcao@grupocorreio.com.br
<b>CNPJ:</b> 08.648.292/0001-85	<b>Número do Fistel:</b> 50410883492
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/06/2014	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/06/2034	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Quadra 28, Folha 33	<b>Complemento:</b> Lote 22	
<b>Bairro:</b> Nova Maraba	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Marabá	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68507270

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Weyne Cavalcante	<b>Complemento:</b> Morro das Antenas	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> sn	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68537000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Weyne Cavalcante	<b>Complemento:</b> Morro das Antenas	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> sn	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68537000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Canaã dos Carajás	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 260	<b>Frequência:</b> 99.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.5587kW
<b>HCI:</b> 56 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1002390556	<b>Número Indicativo:</b> ZYR533
<b>Data Último Licenciamento:</b> 18/10/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.084272/2024-65



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 30' 36.79" S	Longitude: 49° 51' 13.07" W	Cota da base: 378.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA-A0	Fabricante: KMP-RFS Cabos Especiais e Sistemas Ltda		
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 0.644 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVRU260			Fabricante: IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 0.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.72	5°: 0.73	10°: 0.72	15°: 0.68	20°: 0.63	25°: 0.63	30°: 0.63	35°: 0.59	40°: 0.54	45°: 0.5	50°: 0.45	55°: 0.35
60°: 0.26	65°: 0.21	70°: 0.18	75°: 0.14	80°: 0.09	85°: 0.04	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.05
120°: 0.09	125°: 0.09	130°: 0.09	135°: 0.13	140°: 0.18	145°: 0.21	150°: 0.26	155°: 0.35	160°: 0.45	165°: 0.5	170°: 0.54	175°: 0.59
180°: 0.63	185°: 0.64	190°: 0.63	195°: 0.63	200°: 0.63	205°: 0.64	210°: 0.63	215°: 0.59	220°: 0.54	225°: 0.53	230°: 0.54	235°: 0.55
240°: 0.54	245°: 0.5	250°: 0.45	255°: 0.44	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.45	275°: 0.45	280°: 0.45	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.45
300°: 0.45	305°: 0.44	310°: 0.45	315°: 0.5	320°: 0.54	325°: 0.54	330°: 0.54	335°: 0.58	340°: 0.63	345°: 0.68	350°: 0.72	355°: 0.73

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.56 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000605092009	361	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1240	Despacho	MC	28/08/2015	04/11/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/09/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000605092009	215	Portaria	MC	06/06/2011	09/06/2011	Outorga	Jurídico
530000605092009	6017	Ato	ORLE	17/06/2014	18/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1240	Despacho	MC	28/08/2015	04/11/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
5311501804220451	18868	Portaria	MC	09/07/2025	19/08/2025	Renovação	Jurídico
53115.029494/2024-69	21231	Portaria	MC	15/01/2026	11/02/2026	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/02/2026 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 21.231, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Ocan Comunicação Digital SE Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 10.741.961/0001-00, por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013, para a Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Radiodifusão Carajás Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69.**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ocan Comunicação Digital SE Ltda** e da **Radiodifusão Carajás Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 17394 (12508867)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 1

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 30 de julho de 2025 e em 26 de agosto de 2025 (SEI 11768159; SEI 12898668; SEI 12904483; SEI 12771786 - Págs. 11-12; e SEI 12836167). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12836166).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2011, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 361, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013 (SEI 12771839 - Págs. 1-2). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2014 (SEI 12771839 - Págs. 3-7). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 18.868, de 9 de julho de 2025, publicada em 19 de agosto de 2025, no bojo do processo administrativo nº 53115.018042/2024-51 que tratou da renovação da outorga para o período de 5 de junho de 2024 a 5 de junho de 2034 (SEI 12910944).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2018; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12771802).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12770280). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12770280).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 26 de agosto de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12836167):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Ângela Azevedo Chamon	3.325.000	3.325.000,00
Maria Eduarda Azevedo Chamon	175.000	175.000,00
TOTAL	3.500.000	3.500.000,00

NOME	CARGO
Ângela Azevedo Chamon	Administradora



16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 6 de outubro de 2025 (SEI 12907700 - Págs. 1-4; e SEI 12907714).

17. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12770280).

18. **Cumprido ressaltar que, em relação à certidão negativa de falência prevista no art. 93, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 52.795/1963, a empresa cessionária apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a qual abrange informações acerca da existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário, entre outras. A referida certidão foi emitida com situação cível positiva, informando que a empresa Radiodifusão Carajás Ltda figura como parte nos seguintes processos (SEI 12914636):**

(i) Processo nº 0810957-05.2025.8.14.0028, de competência de Juizado Especial Cível, Procedimento do Juizado Especial Cível, no valor de R\$ 15.000, distribuído em 11/06/2025, atualmente na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá da jurisdição de Marabá; e

(ii) Processo nº 0002572-20.2014.8.14.0018, de competência de Varas Cíveis - Sucessões, Cumprimento de Sentença, no valor de R\$ 905.000, distribuído em 04/08/2021, atualmente na Vara Única de Curionópolis da jurisdição de Curionópolis.

19. **Entretanto, no que se refere especificamente à existência de processo de falência, concordata ou recuperação judicial envolvendo a empresa cessionária, observa-se que, no rodapé da certidão, consta expressamente a informação de que "esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial" (SEI 12914636). Dessa forma, salvo melhor juízo, esta Secretaria entende que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto no art. 93, inciso III, alínea "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12907435). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12910090):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora OCAN Comunicação Digital SE Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.741.961/0001-00, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de



cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12907586). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12907485 - Págs. 1-2).

23. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 12999/2025/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 26295/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12773632 e SEI 12773854). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de Portaria ora colacionada aos autos (SEI 12908988).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12908988) e de Exposição de Motivos (SEI 12909017), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 6

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 17/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 17/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/10/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12908067** e o código CRC **C1476104**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER Nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Canaã dos Carajás/PA**, vinculado ao FISTEL nº 50410883492, entre as entidades **OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA**. (CNPJ nº 10.741.961/0001-00), na qualidade de **cedente**, e **RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA**. (CNPJ nº 08.648.292/0001-85), na qualidade de **cessionária**.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11768159**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**, a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12908988)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12909017)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

**III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

6. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>



**entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023<sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11768159). Nesse ato, a cedente foi representada por **OSSIAM CORREA DE ALMEIDA NETTO**, enquanto a cessionária foi representada por **ANGELA AZEVEDO CHAMON**.

25. De acordo com as **certidões simplificadas** que foram apresentadas (SEI-12771786, fls. 11/12 e SEI-12836167), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**:

*“10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 23 de janeiro de 2018; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12771802).”*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do .

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**:

*" 9. Oportuno registrar que **a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário**, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação."* (nossos, os destaques)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12772207, fls. 1**) e da citada **certidão simplificada** da junta comercial (**SEI-12836167**), a entidade **cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos **limites quantitativos de outorga** previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**:

*" 16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, **tem-se que a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO e Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 6 de outubro de 2025 (SEI 12907700 - Págs. 1-4; e SEI 12907714).*

*17. A pessoa jurídica cessionária **carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12770280).**"* (sublinhamos)

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11768161, fls. 4-5**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da referida **certidão simplificada** da junta comercial (**SEI-12836167**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade **cessionária**. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**



Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 3) Validade: 25/10/2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 4-5) Validade: 22/06/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 6) Validade: 23/08/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12907485</a> , fls. 3) Validade: 05/11/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 9) Validade: 17/08/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12771786</a> , fls. 10) Validade: 27/01/2026

#### III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12836167</a> )
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- <a href="#">11768161</a> , fls. 4-5)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12876571</a> ) Ano de referência: 2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12914636</a> )
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12914636</a> )
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 1)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 3) Validade: 23/11/2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 4-5) Validade: 27/01/2026
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 6) Validade: 10/08/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12907700</a> , fls. 5) Validade: 06/10/2025
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 9) Validade: 19/08/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	6Atendido9 (SEI <a href="#">12772207</a> , fls. 10) Validade: 27/01/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

<p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	<p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p>	<p>Atendido (SEI 11768159)</p>
--	--	------------------------------------

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI-12908067)**:

*"22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente **não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356**, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12907586). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12907485 - Págs. 1-2)." (negritamos)*

### **III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-12908988) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-12909017) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### **IV - CONCLUSÃO**

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.



0. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2025.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Notas

- <sup>1</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- <sup>5</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115029494202469 e da chave de acesso 8ecb5f25

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3027185672 e chave de acesso 8ecb5f25 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-12-2025 14:13. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

---

DESPACHO Nº 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADOS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115029494202469 e da chave de acesso 8ecb5f25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADOS: OCAŃ COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115029494202469 e da chave de acesso 8ecb5f25



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3031314976 e chave de acesso 8ecb5f25 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-12-2025 16:29. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SE/CC, SAJ, SAG E À CGINF.

Assunto: Radiodifusão Carajás Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 08.648.292/0001-85, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás, estado Pará.

1. Encaminhamento EXM 421 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 16/03/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7417114** e o código CRC **790E5D3B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de março de 2026.

**Referência: Exposição de Motivos nº 421/2026 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES  
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 16/03/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7417241** e o código CRC **61155F3D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000935/2026-71

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 142 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	00333.000935/2026-71

Senhor Secretário Especial,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000935/2026-71, Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 10.741.961/0001-00, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, à **RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA**. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 08.648.292/0001-85.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.018042/2024-51), para o período 2024/2034.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

## II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.018042/2024-51), para o período 2024/2034. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 18.868/2025, publicada no DOU de 19/08/2025, inexistindo fator que impeça a transferência.
15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000935/2026-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

*APROVO.*

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 02/04/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 02/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 02/04/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 02/04/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7462328** e o código CRC **94393CB4** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 135/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.000935/2026-71.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 421/2026 MCOM, de 05 de março de 2026, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Canaã dos Carajás/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 421/2026 MCOM (7417065), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.029494/2024-69, acompanhado da [Portaria nº 21.231, de 15 de janeiro de 2026](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à **Ocan Comunicação Digital SE Ltda. - Cedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.741.961/0001-00, para a empresa Radiodifusão Carajás Ltda - **Cessionária**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.292/0001-85, FISTEL nº 50410883492, sem direito à exclusividade, no município de Canaã dos Carajás, Pará, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM, de 20/10/2025 (7417068), da Secretaria de Radiodifusão - SERAD/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01/12/2025 (7417070), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Nota Técnica nº 725/2026/SEI-MCOM, de 14/01/2026 (7544712), da SERAD/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 14/01/2026 (7544719), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIODIFUSAO CARAJAS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$3.500.000,00 (Tres milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ANGELA AZEVEDO CHAMON  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2026 às 16:20 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**LEANDRO ALBUQUERQUE**  
Secretário Adjunto  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER**  
Secretária Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/05/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 13/05/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretário(a) Especial**, em 13/05/2026, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7484705** e o código CRC **9F05129A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000935/2026-71

SEI nº 7484705

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 725/2026/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.029494/2024-69**

**INTERESSADAS: OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA (CEDENTE) E RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Ocan Comunicação Digital SE Ltda** e da **Radiodifusão Carajás Ltda**, inscritas no CNPJ nº 10.741.961/0001-00 e CNPJ nº 08.648.292/0001-85, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50410883492, no município de Canaã dos Carajás/PA.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 70764/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12908067; SEI 12965323 e SEI 13018900).
3. Através dos Ofícios nº 569/2026/MCOM e 570/2026/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 309/2026/SEI-MCOM, esta Secretaria notificou as pessoas jurídicas envolvidas na operação, com vistas à apresentação de documento, o qual fora apresentado (SEI 13081050; SEI 13081093; SEI 13081095; SEI 13089481).
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 13018900):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 725 (13080030)

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 266



fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 02373/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2367/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00542/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 13023931).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 17394/2025/SEI-MCOM (SEI 12908067) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 13090060) e Exposição de Motivos (SEI 13090061), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 14/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/01/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13090056** e o código CRC **B3B19002**.

#### Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Nota Técnica 725 (13090056)

SEI 33115.029494/2024-69 / pg. 267

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

**Processo nº 53115.029494/2024-69.**

**Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 07/08/2024**

**Tipo de outorga a ser transferida diretamente:**

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

**Fistel:** 50410883492

**Localidade:** Canaã dos Carajás/PA

**Pessoa jurídica cedente:** Ocan Comunicação Digital SE Ltda.

**CNPJ:** 10.741.961/0001-00

**Local da sede:** São Paulo/SP

**Natureza jurídica:** Sociedade empresária limitada

**Pessoa jurídica cessionária:** Radiodifusão Carajás Ltda.

**CNPJ:** 08.648.292/0001-85

**Local da sede:** Marabá/PA

**Natureza jurídica:** Sociedade empresária limitada

### I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 256

Checklist 13023581

SEI 53115.029494/2024-69

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	<input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica	12771798	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.018042/2024-51 - período atual da outorga: 05/06/2024 a 05/06/2034. - portaria renovação: 12910944
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12771802	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 23/01/2018.
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	13081032	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	- Consulta realizada em 08/1/2026. - Tabela de receitas da Anatel: 12907586

## II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11768159; 12898668; 12836166	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Ossiam Corrêa de Almeida Netto, autenticado por Edio Henrique de Almeida José e Azevedo. Todavia, o requerimento foi ratificado pelo seu administrador SEI 12898668 e SEI 12904483  Cessionária: Angela Azevedo Chamon; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 257

Checklist 13023381

SEI 53115.020434/2024-69

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

<p>Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 258

Checklist 13023581

SEI 53115.020434/2024-69

<p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12836166	<p>- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Assinadas por Angela Azevedo Chamon, na qualidade de representante legal da sociedade; no entanto, documento autenticado por Cibele Borges Barbosa, conforme procuração SEI 12904483.</p>
<p>5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	13023924	<p>- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	<p>Consulta realizada em 03/12/2025.</p>
<p>6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	12910090	<p>- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;</p>	<p>Consulta realizada em 06/10/2025.</p>
<p>7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	-	<p>-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5 / pg. 259

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12771839	-	
--	---	----------	---	--

### III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI N°	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1 13023921	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim ( ) Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da pessoa jurídica</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 2 13023921 Validade: 01/06/2026 Estadual: 13074311 Validade: 04/07/2026 Municipal: 13074312 Validade: 16/06/2026	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13089481 Validade: 13/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 2 13023921 Validade: 01/06/2026 FGTS: 1 13081034 Validade: 20/1/2026	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10 12771786 Validade: 27/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	



Autenticação das  
Trabalho;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 260

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

**IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:**

<b>DOCUMENTOS</b>	<b>CONFORMIDADE</b>	<b>SEI Nº</b>	<b>BASE LEGAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13074313	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 1º de dezembro de 2025.
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12876571 Ano de referência: 2024  Demonstrações contábeis: 12876572 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.  - vinculação e procuração eletrônica: 12904483
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12914636	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 04/08/2025.  <b>Nota:</b> Embora a certidão judicial civil seja positiva, consta em sua última linha de rodapé a seguinte anotação " <b>Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.</b> "

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5 / pg. 261

Checklist 13023581

SEI 93175.029434/2024-69

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente com as Fazendas em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI Nº 6 13023921		- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	<b>BASE LEGAL</b> Situação regular? (X) Sim ( ) Não
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente com as Fazendas em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 7 13024913 Validade: 30/05/2026		II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 1º de dezembro de 2025.
18. Prova de lesão patrimonial, na demonstração contábil do último exercício social, já exigida e apresentada nos livros do Fundo de Provisão das Telecomunicações - FETA, a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver sido efetuada uma averbação de um exercício fiscal; hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanco patrimonial: 13876921 Ano de referência: 2024		aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
19. Prova de regularidade de apresentação dos livros do Fundo de Provisão das Telecomunicações - FETA, a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver sido efetuada uma averbação de um exercício fiscal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2/3 13081034 Validade: 07/2/2026		- art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
21. Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 9º do Título IV do Decreto nº 52.795, de 1963 - expedida pelo distribuidor da rede de pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Demonstrações contábeis: 13876922 Validade: 30/05/2026		II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- vinculação e procuração eletrônica: 12904483
16. Certidão negativa de falência judicial, expedida pelo distribuidor da rede de pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10 12772207 Validade: 27/01/2026		III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 04/08/2025. <b>Nota:</b> Embora a certidão judicial civil seja positiva, consta em sua última linha de rodapé a seguinte anotação " <b>Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou</b>
<b>V - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA;</b>					<b>recuperação judicial."</b>
					<b>OBSERVAÇÕES</b>
	(X) Sim			- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento	Situação regular?



ra de  
o no.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

Checklist 13023581

SEI 53115.025434/2024-89 / pg. 262

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Ângela Azevedo Chamon CPF: 168.303.422-87	5 11768161	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	
	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Maria Eduarda Azevedo Chamon CPF: 032.242.632-45	4 11768161	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	

**- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:**

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 263

Checklist 13023581

SEI 53115.029434/2024-69

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
<p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
<p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	-	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### OBSERVAÇÕES GERAIS

Certidão Simplificada - Ocan Comunicação Digital SE Ltda - SEI 12771786 págs. 11/12;

Alteração contratual cessionária: 13074314

### VI - DA CONCLUSÃO:

#### A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

**SIM**, o processo pode seguir para deferimento.

**NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5> / pg. 264

Checklist 13023581

SEI 53115.025434/2024-69

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 14/01/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13023931** e o código CRC **4DC67263**.

Referência: Processo nº 53115.029494/2024-69

Documento nº 13023931

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

Checklist 13023931

SEI 53115.029494/2024-69 / pg. 265

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 21.231, de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2026, que transfere a concessão outorgada à Ocan Comunicação Digital S.E. Ltda., para a Radiodifusão Carajás Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

MENSAGEM Nº 417

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 21.231, de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2026, que transfere a concessão outorgada à Ocan Comunicação Digital S.E. Ltda., para a Radiodifusão Carajás Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Brasília, 13 de maio de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5

## b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	9,12	1	9,12	1	9,12
SUBTOTAL 1		1	9,12	1	9,12
CCE 1.17	7,99	4	31,96	4	31,96
CCE 1.16	6,69	1	6,69	1	6,69
CCE 1.15	5,81	8	46,48	10	58,10
CCE 1.14	4,97	2	9,94	1	4,97
CCE 1.13	4,12	13	53,56	15	61,80
CCE 1.10	2,12	2	4,24	6	12,72
CCE 1.08	1,60	4	6,40	6	9,60
CCE 1.07	1,39	10	13,90	10	13,90
CCE 1.05	1,00	1	1,00	1	1,00
CCE 2.15	5,81	3	17,43	3	17,43
CCE 2.13	4,12	11	45,32	11	45,32
CCE 2.12	3,10	3	9,30	4	12,40
CCE 2.10	2,12	9	19,08	8	16,96
CCE 2.08	1,60	3	4,80	3	4,80
CCE 2.07	1,39	10	13,90	10	13,90
CCE 2.06	1,17	1	1,17	1	1,17
CCE 2.05	1,00	4	4,00	4	4,00
CCE 2.04	0,44	7	3,08	7	3,08
CCE 3.15	5,81	3	17,43	2	11,62
CCE 3.13	4,12	1	4,12	1	4,12
CCE 3.12	3,10	1	3,10	1	3,10
CCE 3.10	2,12	13	27,56	13	27,56
CCE 3.07	1,39	8	11,12	8	11,12
SUBTOTAL 2		122	355,58	130	377,32
FCE 1.17	4,79	1	4,79	1	4,79
FCE 1.15	3,49	20	69,80	20	69,80
FCE 1.14	2,98	1	2,98	1	2,98
FCE 1.13	2,47	64	158,08	64	158,08
FCE 1.10	1,27	51	64,77	51	64,77
FCE 1.07	0,83	6	4,98	6	4,98
FCE 1.05	0,60	4	2,40	4	2,40
FCE 2.15	3,49	2	6,98	2	6,98
FCE 2.13	2,47	6	14,82	6	14,82
FCE 2.10	1,27	5	6,35	5	6,35
FCE 2.08	0,96	-	-	2	1,92
FCE 2.07	0,83	10	8,30	10	8,30
FCE 2.06	0,70	1	0,70	1	0,70
FCE 2.05	0,60	3	1,80	3	1,80
FCE 3.16	4,01	1	4,01	1	4,01
FCE 3.15	3,49	3	10,47	5	17,45
FCE 3.13	2,47	2	4,94	2	4,94
FCE 3.10	1,27	11	13,97	11	13,97
FCE 3.07	0,83	6	4,98	5	4,15
FCE 3.05	0,60	2	1,20	2	1,20
FCE 4.10	1,27	1	1,27	1	1,27
FCE 4.07	0,83	3	2,49	3	2,49
FCE 4.06	0,70	1	0,70	1	0,70
FCE 4.05	0,60	8	4,80	8	4,80
SUBTOTAL 3		212	395,58	215	403,65
TOTAL		335	760,28	346	790,09

" (NR)

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 401, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.994, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 30 de maio de 2023, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária - Campo Redondo/RN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 402, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.996, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Nº 403, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.551, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 24 de março de 2026, a outorgada anteriormente conferida à Rádio Voz do São Francisco Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Nº 404, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.506, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 15 de dezembro de 2017, a autorização outorgada anteriormente conferida à Rede Jóia de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Nº 405, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.509, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará.

Nº 406, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.511, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 16 de julho de 2023, a autorização outorgada anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 407, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.054, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 22 de dezembro de 2018, a outorgada anteriormente conferida à Fundação Educativa Nordeste, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 408, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.528, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que transfere a concessão outorgada à Exitus Sistema de Comunicação Ltda., para a Campinas Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Nº 409, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.537, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Bela Ema FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Iracema, Estado do Ceará.

Nº 410, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.642, de 18 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2026, que outorga autorização à Associação Comunitária do Jardim Paraíso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Nº 411, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.520, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 23 de junho de 2025, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Taquarussu, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 412, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.574, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 30 de novembro de 2017, a outorgada anteriormente conferida à Rádio Raio de Luz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Nº 413, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.515, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 16 de julho de 2023, a outorgada anteriormente conferida à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 414, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.557, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 415, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.555, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 28 de abril de 2018, a concessão outorgada à Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Nº 416, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.587, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2026, que renova, a partir de 22 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Fundação Cultural Riograndense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 417, de 13 de maio de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.231, de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2026, que transfere a concessão outorgada à Ocan Comunicação Digital S.E. Ltda., para a Radiodifusão Carajás Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

## Ministério da Agricultura e Pecuária

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

## PORTARIA EV Nº 866, DE 13 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.008931/2026-65, resolve:

Art. 1º Habilitar a médica veterinária JULIA VIEIRA GARCIA DE CARVALHO, inscrito no CRMV-MG sob o nº 26419, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA das seguintes espécies: I - RUMINANTES (bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos) exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no estado de Minas Gerais, com destino ao estado de Minas Gerais, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEIDER DONIE JARDIM SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## PORTARIA SFA-SP/MAPA Nº 977, DE 12 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, no art.49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, conforme o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 3 de março de 2017, no art. 10 da Instrução Normativa SDA nº 30, de 7 de junho de 2006, e o que consta do processo nº 21052.012325/2009-46, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido oficial, por motivo de falecimento, a habilitação concedida ao Médico Veterinário WANDERLEY PEREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CRMV-SP sob o nº. 0.353, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no estado de São Paulo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº. 201/2009, de 10 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTANISLAU STECK

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO  
DO PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 90, DE 12 DE MAIO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 40 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 5 de setembro de 1969, e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no processo 21036.001284/2026-61, resolve:

Art. 1º HABILITAR o Médico Veterinário ALEXANDRE ABREU DE AGUIAR FILHO, CRMV-PE 06488-VP, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA em Eventos com aglomerações de animais, para fins de trânsito intraestadual no Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALDO DOS SANTOS



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026051400010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de maio de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7560417 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 14/05/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7560630** e o código CRC **29BFB5C2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000935/2026-71

SEI nº 7560630

fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fa93eab2-a9fb-422a-b4d7-428890c10cb5>